



# LexCult

Revista Eletrônica do  
**Centro Cultural Justiça Federal**



edição comemorativa  
2 ANOS



LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DO  
CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL  
Rio de Janeiro: CCJF, 2017-. Quadrimestral.  
DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3>



**LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DO  
CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL**

ISSN: 2594-8261

LexCult Rio de Janeiro v. 3 n. 3 p. 1-189 set./dez. 2019.





## **CONTATO**

Av. Rio Branco, 241 – Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20040-009

### **Contato Principal**

Equipe LexCult  
CCJF

(21) 3261-2551  
[lexcult@trf2.jus.br](mailto:lexcult@trf2.jus.br)

### **Contato para Suporte Técnico**

LexCult Apoio

(21) 3261-6423  
[lexcult.apoio@trf2.jus.br](mailto:lexcult.apoio@trf2.jus.br)

## **DADOS PARA CATALOGAÇÃO**

LexCult: revista eletrônica do Centro Cultural Justiça Federal [recurso eletrônico] / Centro Cultural Justiça Federal. – Vol. 1, n.1 (set./dez. 2017) – . – Dados eletrônicos. – Rio de Janeiro: Centro Cultural Justiça Federal, 2017- v. ; 30 cm.

Quadrimestral.

Modo de acesso: Internet: <<http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult>>  
ISSN 2594-8261

1. Cultura. 2. Direito. 3. Artes. I. Centro Cultural Justiça Federal.



**Revista LexCult**  
**Periodicidade:** quadrimestral  
**Tipo:** temática

### **CONSELHO EDITORIAL**

**Editor-Chefe:** Desembargador Federal Reis Friede – Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) / Presidente do TRF2 no biênio 2019/2021.

**Editora-Executiva:** Dra. Maria Geralda de Miranda - Pós-doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) / Diretora Executiva do CCJF.

**Editor-Gerente:** Me. Eduardo Barbutto Bicalho – Doutorando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) / TRF2.

### **Conselho Consultivo Científico:**

Prof. Dr. Reis Friede, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Profa. Dra. Maria Geralda de Miranda, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Brasil;

Profa. Dra. Ana Mafalda Morais Leite, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Prof. Dr. Benjamin Abdala Júnior, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Profa. Dra. Carmen Lucia Tindó Ribeiro Secco, UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Kátia Eliane Santos Avelar, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Edna Maria dos Santos, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Inocência Mata, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Profa. Dra. Renata Flávia da Silva, UFF, Universidade Federal Fluminense, Brasil;

Profa. Dra. Tania Macêdo, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Prof. Dr. Alexandre José Pinto Cadilhe de Assis Jácome, UJFJ, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil;

Prof. Rodrigo Grazinoli Garrido, UCP, Universidade Católica de Petrópolis, Brasil;

Prof. Dr. Andre Fontes, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;



Prof. Dr. Sady Bianchin, FACHA, Faculdades Helio Alonso, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Angela Roberti, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e UNIGRANRIO, Universidade do Grande Rio, Brasil;

Profa. Dra. Carla Junqueira Moragas Tellis, FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dra. Raquel Villardi, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia, UFG, Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Brasil;

Prof. Dr. Heitor Romero Marques, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Mato Grosso do Sul, Brasil;

Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Mato Grosso do Sul, Brasil.

**Conselho Consultivo Interno:**

Desembargador Federal Reis Friede;

Desembargador Federal André Fontes;

Desembargador Federal Abel Fernandes Gomes;

Desembargador Federal Alcides Martins;

Desembargador Federal Antonio Ivan Athié;

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama;

Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro;

Desembargador Federal Guilherme Diefenthaler;

Desembargador Federal José Antonio Lisboa Neiva;

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho;

Desembargador Federal Marcello Granado;

Desembargador Federal Marcus Abraham;

Desembargador Federal Messod Azulay Neto;

Desembargador Federal Paulo Espirito Santo – Decano;

Desembargador Federal Sergio Schwaitzer;

Desembargadora Federal Claudia Maria Pereira Bastos Neiva;

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho.

**Revisores Ad Hoc:**

Prof. Dr. Cleyson de Moraes Mello, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;



Profa. Dra. Isolda Lins Ribeiro, UFMG, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, Brasil;

Profa. Dra. Sílvia Conceição Reis Pereira Mello, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Andréa Costa da Silva, UNIFA, Universidade da Força Aérea, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Maria Alice Chaves Nunes Costa, UFF, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dr. Artur Marecos Parreira e Moreira Gonçalves, USU, Universidade Santa Úrsula, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Nádia Xavier Moreira, UVA, Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dr. Leonardo Santana da Silva, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Márcia T. Cavalcanti, USU, Universidade Santa Úrsula, Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Me. Michel Canuto de Sena, UFMS, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, Brasil.

**Equipe técnica:**

**Tradução:** Vitor Kiffer, tradução Inglês e Espanhol, Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, TRF2;

**Webdesign e Diagramação:** Equipe Centro Cultural Justiça Federal, CCJF;

**Normalização:** Biblioteca do Centro Cultural Justiça Federal, CCJF;

**Suporte Técnico:** Equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

**Colaboração Editorial:** Amanda Alves, Aneli Beloni, Letícia Maia e Samuel Souza.

## SUMÁRIO

<b>9</b>	<b>Apresentação</b> Os Editores
	MENSAGEM
<b>12</b>	<b>Mensagem dos Dirigentes</b> Reis Friede, Messod Azulay Neto, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho e Ivan Athié
	ARTIGOS
<b>14</b>	<b>Vertentes classificatórias da constituição</b> Reis Friede
<b>30</b>	<b>Cultura e comportamento social na cidade global</b> Vanderlei Martins
<b>50</b>	<b>Breve ensaio crítico sobre a hermenêutica metodológica e sua “superação” pela hermenêutica filosófica no direito penal</b> Ricardo Fernandes Maia
<b>73</b>	<b>Legítima defesa da honra e outras loucuras</b> Clarissa de Souza Oliveira Godoy
<b>88</b>	<b>Pedagogia dialógica de afeto e libertação: uma reflexão a partir da prática da professora Luana Tolentino</b> <i>Isabelle Rocha Nobre</i>
<b>104</b>	<b>Justiça do trabalho e a efetivação dos direitos sociais na atualidade</b> Vanessa Santos do Canto
<b>123</b>	<b>Gestão pública e a participação popular</b> Carlos Henrique Cruz, Igor Lacerda de Oliveira e Maria Geralda de Miranda
<b>136</b>	<b>Correios aéreos militares: aliados da assistência social da fab na amazônia</b> Claudia Maria Sousa Antunes, Maria Lúcia Valada de Brito
<b>157</b>	<b>A invenção do arquivo pessoal de santos dumont</b> Bárbara Cristina Barbosa Pinto da Silva

176

**A origem do conceito de classificação e sua aplicabilidade nos documentos de arquivo**

Fernanda Maria de Andrade Ferreira

## APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresentamos a nossos leitores a 3ª edição do ano de 2019, edição comemorativa de dois anos de existência da Revista.

Nesta edição, além de temas relacionados ao Direito Constitucional, Políticas Públicas, questões sociais e de gênero, publicamos três trabalhos em parceria com a Universidade da Força Aérea (UNIFA), que abordam temas relacionados aos correios aéreos militares, à arquivologia e ao Pai da Aviação, Santos Dumont.

Abre esse número a Mensagem dos novos dirigentes do TRF2, biênio 2019/2020, Desembargadores Federais, Dr. Reis Friede (Presidente), Dr. Messod Azulay Neto (Vice-Presidente), Dr. Luiz Paulo da Silva Araújo Filho (Corregedor Regional) e Dr. Ivan Athié (Diretor-Geral do Centro Cultural Justiça Federal).

O primeiro artigo, intitulado **Vertentes Classificatórias da Constituição** discorre sobre os múltiplos conceitos de constituição e suas diversas classificações, em uma intrínseca associação da origem e da História do Direito Constitucional com o surgimento e à própria evolução do Estado.

No segundo, denominado **Cultura e Comportamento Social na Cidade Global**, o autor discute de maneira pontual o espaço urbano como local de encontro de culturas diferenciadas entre si, mas que são conduzidas por uma mesma concepção de mundo derivada do tecnologismo contemporâneo que se manifesta impondo uma nova forma de convivência global e diversificada.

O terceiro artigo, **Breve Ensaio Crítico Sobre a Hermenêutica Metodológica e sua “Superação” pela Hermenêutica Filosófica no Direito Penal**, aborda o surgimento da hermenêutica filosófica, que altera o paradigma antigo, trazendo para o operador do Direito uma nova ótica hermenêutica. Nesta nova hermenêutica, a lei deixa de ser o centro do Direito, agora ocupado pela dignidade da pessoa humana.

Em sequência, o texto **Legítima Defesa da Honra e Outras Loucuras”: A Relação Mídia e Sociedade Através do Seriado Malu Mulher** examina a relação

entre os meios de comunicação de massa, especificamente a televisão brasileira, e o movimento feminista brasileiro no final dos anos setenta.

**Pedagogia Dialógica de Afeto e Libertação: uma Reflexão a Partir da Prática da Professora Luana Tolentino** tem como objetivo demonstrar uma alternativa de educação dialógica pautada no afeto implementada por uma professora mineira na Educação Fundamental através de práticas pedagógicas feministas, antirracistas e inclusivas.

O próximo trabalho, intitulado **Justiça do Trabalho e a Efetivação de Direitos Sociais na Atualidade** discute efeitos de decisões judiciais na esfera trabalhista, bem como possíveis efeitos da “Reforma Trabalhista” realizada no ano de 2017, por meio de decisão do STF que reformulou a “Teoria do Risco” e, que, possivelmente “impactou” a “Teoria da Empresa”, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública.

O artigo **Gestão Pública e a Participação Popular** consiste em uma abordagem sobre a participação popular na área da gestão pública, que demonstra que as possibilidades de participação aumentaram significativamente. No entanto, é necessário ampliar o envolvimento dos cidadãos no controle social da gestão pública.

Em sequência, apresentamos os três trabalhos que resultaram da parceria do CCJF com a UNIFA – Universidade da Força Aérea.

O texto **Correios Aéreos Militares: Aliados da Assistência Social da FAB Na Amazônia** visa empreender o estudo do processo de criação e implantação do Correio Aéreo Nacional, a princípio como um meio dual, de adestramento dos pilotos militares e de integração nacional e que, em determinado momento, tornou-se um veículo para a execução de ações assistencialistas, por parte do Governo Federal.

**A Invenção do Arquivo Pessoal de Santos Dumont** objetiva discutir como se deu a constituição do que hoje se conhece como o Arquivo Pessoal de Santos Dumont e, ao fim, demonstrar que trata-se de um arquivo pessoal, a partir da história arquivística apresentada.

Fechando a edição, o trabalho **Origem do Conceito de Classificação e sua Aplicabilidade nos Documentos de Arquivo** pretende buscar a origem e o



desenvolvimento da construção dos planos de classificação e como estes se estabeleceram na literatura e no pensamento arquivístico.

Aos autores e leitores destes dois anos de Revista LexCult,  
o nosso obrigado.

Os Editores.

## MENSAGEM DOS DIRIGENTES

Constante em sua proposta de ser uma publicação vocacionada a congregar a produção intelectual de articulistas destacados em múltiplas áreas de conhecimento, a revista Lex Cult oferece ao leitor, nesta edição, trabalhos que percorrem uma variada cadeia de temas de iniludível relevância para o mundo e, sobretudo, para o Brasil atual.

Trata-se de estudos sobre questões que se articulam em profundidade, na medida em que mutuamente complementam entendimentos acerca de complexos problemas da contemporaneidade, cujas possíveis respostas não podem prescindir de abordagens interdisciplinares.

É a partir de tal certeza que se tornam evidentes os vínculos entre, por exemplo, a discussão que nesta publicação se estabelece sobre matéria de Direito Constitucional e conceitos das disciplinas que pesquisam a Cultura em sentido lato, as questões de Gênero e as Políticas Públicas, assuntos que também são perscrutados em artigos integrantes da presente edição.

Neste 2019 que se aproxima do fim, a sociedade e as instituições brasileiras foram conclamadas a refletir sobre os trinta anos de vigência da Constituição Federal, que, com acertos e erros, veio determinar um novo tom para a organização e para as relações jurídicas no país. Tom que se definiu pari passu com os grandes eventos que então sacudiam o globo, dos quais os acontecimentos que levaram ao termo do bloco soviético e à consolidação dos novos direitos civis foram os principais destaques.

Em tal sentido, flui naturalmente a conclusão de que a compreensão extensa dos princípios constitucionais, bem como da sua evolução e da sua aplicação ao longo de três décadas, é inerente à exploração científica desenvolvida pelas ciências sociais que dialogam em diferentes níveis com o Direito.

Este é, pois, o espírito da Lex Cult, que comemora seu aniversário de dois anos primando por levar ao leitor, a cada edição, artigos selecionados pelo critério da qualidade investigativa e, também, por proporcionarem um quadro ampliado dos assuntos que o momento histórico convida a contemplar.

Por esse mesmo viés, o periódico apresenta, neste volume, o primeiro resultado da recente parceria firmada entre o Tribunal Regional Federal – 2ª Região (TRF2), por meio do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), com a Universidade da Força Aérea (UNIFA), publicando aqui três trabalhos produzidos pela instituição de ensino superior militar: um sobre correios aéreos militares, um sobre Santos Dumont e um terceiro sobre arquivos e memória.

O acordo de cooperação científica que ora rende seus primeiros frutos concretiza um projeto de gestão da Corte afinado com a proposta basilar do CCJF de ser um foro aberto a ideias das mais variadas fontes, desde que contribuintes para o debate ampliado, sério e amadurecido dos temas que mobilizam o pensamento social e cultural sobre o Brasil em que hoje vivemos e para o Brasil que queremos legar às futuras gerações.

Desembargador Federal REIS FRIEDE – Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO – Vice-Presidente

Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO – Corregedor  
Regional

Desembargador Federal IVAN ATHIÉ – Diretor-Geral do Centro Cultural Justiça  
Federal

---

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3p14-29>

## VERTENTES CLASSIFICATÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO

### *CONSTITUTIONAL CLASSIFICATION*

Reis Friede\*

**Resumo:** O presente artigo discorre sobre os aspectos classificatórios do termo Constituição, abordando questões relativas aos seus múltiplos conceitos, bem como suas diversas classificações e a intrínseca associação da origem e da História do Direito Constitucional com o surgimento e à própria evolução do Estado.

**Palavras-chave:** Constituição. Direito Constitucional. Estado.

**Abstract:** The current article deals about the classificatory aspects of the term Constitution, approaching issues related to its multiple concepts, as well as its various classifications and the intrinsic association of the origin and history of constitutional law with the emergence and evolution of the state.

**Keywords:** Constitution. Constitutional Law. State.

---

\* Desembargador Federal, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (biênio 2019/21), Mestre e Doutor em Direito. Professor Adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Site: <https://reisfriede.wordpress.com/>. E-mail: [reisfriede@hotmail.com](mailto:reisfriede@hotmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista a importância da qual se reveste o tema, entendemos pertinente tratar, em linhas gerais, da denominada Teoria da Constituição, a começar pela própria origem do que se convencionou chamar de Constitucionalismo. A origem e a História do Direito Constitucional estão intimamente associadas ao surgimento e à própria evolução do Estado. Na mesma direção, Moraes (2009, p. 3) anota que o “Constitucionalismo escrito surge com o Estado, também com a função de **racionalização** e **humanização**, trazendo consigo a necessidade da proclamação de declarações de direitos”. Empreendendo-se uma breve perspectiva histórica sobre os denominados movimentos constitucionais, parte da doutrina constata a existência de um Constitucionalismo embrionário já na Antiguidade.

A respeito do Constitucionalismo na Idade Média, um importante documento histórico, sempre recordado pelos estudiosos do tema, é a Magna Carta Inglesa (*Magna Charta Libertatum*), assinada em 1215 pelo Rei João Sem Terra, notadamente a partir de pressão dos barões ingleses, instrumento através do qual se pretendia (pelo menos sob o prisma formal) limitar o poder do monarca, de modo que o rei reconhecesse que a vontade real submetia-se à lei.

Em relação ao Constitucionalismo durante a Idade Moderna, Lenza registra os seguintes documentos históricos:

Durante a Idade Moderna, destacam-se o *Petition of Rights*, de 1628; o *Habeas Corpus Act*, de 1679; o *Bill of Rights*, de 1689; e o *Act of Settlement*, de 1701.

Nessa linha, além dos pactos, destacam-se o que a doutrina chamou de forais ou cartas de franquia, também voltados para a proteção dos direitos individuais.

Diferenciam-se dos pactos por admitir a participação dos súditos no governo local (elemento político).

Os pactos e forais ou cartas de franquia, documentos marcantes durante a Idade Média, buscavam resguardar direitos individuais. Alerta-se, contudo, que se tratava de direitos direcionados a determinados homens, e não sob a perspectiva da universalidade. (LENZA, 2012, p. 57-58).

Ainda no que concerne à mesma digressão histórica, Manoel Gonçalves Ferreira Filho citado por Lenza (2012, p. 58), recorda que, “chegados à América, os peregrinos, mormente puritanos, imbuídos de igualitarismo, não encontrando na nova terra poder estabelecido, fixaram, por **mútuo consenso**, as regras por que

haveriam de governar-se”, ocasião em que os chefes de família, a bordo do *Mayflower*, fixaram “o célebre ‘*Compact*’ (1620); desse modo se estabelecem as *Fundamental Orders of Connecticut* (1639), mais tarde confirmadas pelo Rei Carlos II, que as incorporou à Carta outorgada em 1662”, documentos que nitidamente revelam a “ideia de estabelecimento e organização do governo pelos próprios governados, que é outro dos pilares da ideia de Constituição”.

No que se refere ao Constitucionalismo moderno, merecem ser destacadas as “Constituições escritas como instrumentos para conter qualquer arbítrio decorrente do poder”, figurando, como marcos históricos e formais do Constitucionalismo moderno, “a Constituição norte-americana de 1787 e a francesa de 1791 (que teve como preâmbulo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789), movimento este deflagrado durante o Iluminismo e concretizado como uma contraposição ao absolutismo reinante, por meio do qual se elegeu o povo como o titular legítimo do poder.” (LENZA, 2012, p. 58).

Nesse contexto moderno, Moraes (2009, p. 3), em sintonia com Lenza, aponta como dignas de registro as novas Declarações de Direitos, como a Declaração de Direitos da Virgínia (1776), a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776) e a Constituição dos Estados Unidos (1787), sendo que, para o referido autor:

A origem formal do constitucionalismo está ligada as Constituições escritas e rígidas dos Estados Unidos da América, em 1787, após a independência das 13 Colônias, e da França, em 1791, a partir da Revolução Francesa, apresentando dois traços marcantes: organização do Estado e limitação do poder estatal, por meio da previsão de direitos e garantias fundamentais.” (MORAES, 2009, p. 1).

Em sequência, Moraes (2009, p. 3) assevera que “o Estado de Direito é consagrado com o Constitucionalismo liberal do Século XIX”, destacando-se, nesta quadra, a Constituição de Cádiz (1812), a 1ª Constituição Portuguesa (1822), a Constituição Imperial do Brasil (1824), a Constituição Belga (1831), bem como a Declaração de Direitos da Constituição Francesa (1848), esta última considerada pelo autor como um “texto precursor do Século XX, pois previa em seu texto que a República Francesa tinha por princípios a liberdade, a igualdade e a fraternidade”. Entretanto, conforme explica Lenza (2012, p. 58), “a concepção liberal (de valorização do indivíduo e afastamento do Estado) gerará concentração de renda e

exclusão social, fazendo com que o Estado passe a ser chamado para evitar abusos e limitar o poder econômico”. Surge, neste cenário, a Constituição de Weimar (1919), que efetivamente serviu de paradigma para outras Constituições:

A partir da Constituição de WEIMAR (1919), que serviu de modelo para inúmeras outras Constituições do primeiro pós-guerra, e apesar de ser tecnicamente uma Constituição consagradora de uma democracia liberal – houve a crescente constitucionalização do Estado Social de Direito, com a consagração em seu texto dos direitos sociais e a previsão de aplicação e realização por parte das instituições encarregadas dessa missão. A constitucionalização do Estado Social consubstanciou-se na importante intenção de converter em Direito Positivo várias aspirações sociais, elevadas à categoria de princípios constitucionais protegidos pelas garantias do Estado de Direito. (MORAES, Atlas, 2009, p. 4).

## 2 CONSTITUCIONALISMO E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O surgimento do Estado de Direito ocorreu diante da inadequação do pluralismo jurídico dominante no período medieval para promover os anseios de liberdade, de igualdade e de segurança do capitalismo. Suas principais características são: a soberania estatal, a unidade do ordenamento jurídico, a divisão dos poderes estatais, o primado da lei sobre outras fontes de proteção jurídica, o reconhecimento da certeza do Direito como valor político fundamental, a igualdade formal dos cidadãos perante a lei, o reconhecimento e a proteção dos direitos fundamentais, a garantia constitucional, a distinção entre público e privado e a afirmação da propriedade privada e da liberdade de iniciativa econômica.

Uma das principais consequências do seu florescimento foi o desaparecimento dos vínculos corporativos e privilégios hereditários, além da liberdade social e econômica e de um sistema jurídico fundado no princípio da igualdade de todos perante uma lei genérica e impessoal. Afinal, para usar a expressão de Norberto Bobbio, somente a igualdade de todos em face da lei poderia se constituir em um formidável ponto de partida para uma nova era de direitos. Foi sob o manto desta concepção iluminista que surgiu um novo Estado e, simultaneamente, a Constituição. Portanto, não é difícil constatar que as origens da Constituição e do Estado de Direito se confundem.

Ademais, o Estado de Direito constitucional é também responsável pelo surgimento da democracia representativa. O voto periódico, a alternância de poder,

a representação popular, a separação de poderes e a revisão jurisdicional, entre outros aspectos, integram importantes conquistas da democracia representativa e liberal.

A concepção básica de Estado de Direito, embrionariamente forjado no século XVIII pela burguesia com o único objetivo de virtual oposição ao absolutismo, por meio da submissão do governante à vontade geral, acabou por romper, no início do século XIX, a última fronteira entre as noções primitivas de democracia como simples forma de governo, para finalmente chegar-se à acepção contemporânea de regime político. Neste sentido, convergindo os autores para a compreensão de democracia, não obstante sua complexidade e múltipla caracterização (como afirmado), como o império da lei, restaria, em todos os casos, a plena sujeição do Estado às leis que edita para a completa efetivação do regime democrático, o que acabou ocorrendo com o surgimento do chamado Estado de Direito, não obstante toda a sorte de críticas que se possa fazer no que alude ao restrito (e, neste aspecto, limitado) estado de legalidade que imperou nos primórdios de seu nascimento.

Desse modo, o fato de o Estado passar a se submeter à lei em seu sentido vocabular mais elástico pareceu, em momento subsequente, não ser suficiente para a plena caracterização do regime democrático, uma vez que não restaria garantida a necessária submissão do Estado (e, sobretudo, de seus governantes) à vontade popular e aos fins propostos pelos cidadãos, fazendo surgir, em resposta, logo no início do século XX, a concepção de Estado Democrático de Direito.

Nesse particular aspecto, e rebatendo, com sinergia, todas as críticas à concepção inicial do Estado de Direito, o novo entendimento do Estado Democrático de Direito acabou por permitir, pelo menos *prima facie*, a plenitude da democracia (e, por efeito, do regime democrático), com a efetivação de uma série de princípios, tais como aqueles enunciados por Silva (2015, p. 124): “Princípio da constitucionalidade, princípio democrático, princípio da justiça social, sistema de direitos fundamentais, princípio da igualdade, princípio da divisão de Poderes, princípio da legalidade e princípio da segurança jurídica.”

Somente nas últimas décadas, todavia, parte da doutrina acabou por despertar para o fato incontestado de que mesmo na plenitude do chamado Estado Democrático de Direito, com todas as suas caracterizações, e em sua concepção

anteriormente descrita, a democracia poderia ainda não se efetivar plenamente, considerando, sobretudo, que no regime democrático também se exige, por parte do Estado, além de todos os elementos já mencionados, uma ação comissiva dentro do contexto do binômio **poder-dever**, que condiciona a atuação estatal no âmbito maior da promoção concreta do império da lei (e, conseqüentemente, da ordem jurídica derivada). Ademais, o Estado Democrático de Direito somente se legitima na exata medida em que exista para promover os valores fundamentais consagrados no Texto Magno, tais como a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o trabalho, a livre iniciativa e o pluralismo político, fundamentos da República brasileira, nos termos do art. 1º, *caput*, da Constituição.

### 3 CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

A doutrina, de um modo geral, aponta que o conceito de Constituição é polissêmico, conforme registrado, inclusive, por Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

Nesse sentido geral, *Constituição é a organização de alguma coisa*. Em tal acepção, o termo não pertence apenas ao vocabulário do Direito Público. Assim conceituado, é evidente que o termo se aplica a todo grupo, a toda a sociedade, a todo Estado. Designa a natureza peculiar de cada Estado, aquilo que faz este ser o que é.

Evidentemente, nesse sentido geral, *jamaís houve e nunca haverá Estado sem Constituição [...]*.

Entretanto, o termo *Constituição* é mais frequentemente usado para designar a *organização jurídica fundamental [...]*.

Por organização jurídica fundamental, por Constituição em sentido jurídico, entende-se, segundo a lição de KELSEN, o conjunto das normas positivas que regem a produção do Direito. Isto significa, mais explicitamente, o conjunto de regras concernentes à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação.

Realmente, a produção do Direito é obra do poder, cuja estruturação fundamental é definida pelos aspectos materiais apontados. (FERREIRA FILHO, 1996, p. 9-10).

O termo Constituição, segundo assevera Moraes (2008, p. 57), pode ser definido como um “sistema de normas jurídicas produzidas no exercício do Poder Constituinte”, destinadas, primordialmente, “ao estabelecimento da forma de Estado, da forma e sistema de governo, do modo de aquisição e exercício do poder, da instituição e organização de seus órgãos, dos limites de sua atuação, dos direitos

fundamentais e respectivas garantias e remédios constitucionais e da ordem econômica e social”.

Nessa linha de raciocínio, a Constituição traduz a organização jurídico-política fundamental do Estado, sendo concernente a um conjunto de regras relativas à forma de Estado, à forma de governo (incluindo-se o sistema de governo e o regime de governo), ao regime político, à aquisição e ao exercício do poder, ao estabelecimento dos órgãos para o efetivo exercício do poder (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) e aos limites de sua ação (competências e restrições ao exercício do poder estatal).

Constituição significa o ‘corpo’, a ‘estrutura’ de um ser que se convencionou chamar Estado. Por ser nela que podemos localizar as partes componentes do Estado, estamos autorizados a afirmar que somente pelo seu exame é que conheceremos o Estado. A Constituição é a particular maneira de ser do Estado, no dizer de CELSO BASTOS. (TEMER, 1989, p. 17).

#### 4 CONSTITUIÇÃO EM SENTIDOS SOCIOLÓGICO, POLÍTICO E JURÍDICO

É ponto comum na doutrina que a noção de Constituição transcende ao sentido meramente jurídico, para também incorporar traduções de cunho sociológico e político (entre outros), permitindo, por sua vez, forjar uma verdadeira concepção **estrutural** de Constituição, com a inserção de preceitos fáticos e axiológicos, estabelecendo-se a necessária interação que o Texto Magno deve possuir com a sociedade política.

No que se refere ao sentido sociológico, consoante abordagem realizada por Ferdinand Lassale (na clássica obra intitulada *¿Qué es una Constitución?*), “a Constituição seria o complexo (vale dizer, um somatório) de fatores reais de poder, isto é, o conjunto de forças de índole política, econômica e religiosa que condicionam o ordenamento jurídico de uma determinada sociedade.” (MORAES, 2008, p. 60), razão pela qual sua legitimidade somente seria alcançada se efetivamente representasse tal poder social, sob pena de configurar uma mera “*folha de papel*”.

Segundo uma concepção política, proposta elaborada por Carl Schmitt, “a Constituição seria produto de uma decisão política fundamental, ou seja, a vontade manifestada pelo titular do Poder Constituinte” (MORAES, 2008, p. 60-61).

Na lição de CARL SCHMITT, encontramos o sentido político, que distingue *Constituição de lei constitucional*. Constituição, conforme pondera JOSÉ AFONSO DA SILVA ao apresentar o pensamento de Schmitt, ‘... só se refere à decisão política fundamental (estrutura e órgãos do Estado, direitos individuais, vida democrática etc.); as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, mas não contêm matéria de decisão política fundamental’. Portanto, pode-se afirmar, em complemento, que, na visão de CARL SCHMITT, em razão de ser a Constituição produto de uma certa decisão política, ela seria, nesse sentido, a decisão política do titular do poder constituinte. (LENZA, 2012, p. 74).

Sob uma perspectiva jurídica, Hans Kelsen postula que a Constituição seria a lei fundamental da organização estatal, dividida em Constituição em sentido lógico-jurídico (“correspondente à norma fundamental hipotética, quer dizer, pressuposto lógico de validade das normas constitucionais positivas”) e em Constituição em sentido jurídico-positivo (que “consistiria na norma positiva suprema, vale dizer, pressuposto jurídico do processo de criação, modificação ou extinção do Direito Positivo, dado que todas as normas jurídicas integrantes do mesmo ordenamento constitucional encontram fundamento de validade comum na Constituição”) (MORAES, 2008, p. 60-61).

Conforme visto, em tal concepção kelseniana, a Constituição ostenta fundamento de validade junto à denominada norma fundamental (norma hipotética, uma vez que não estabelecida por nenhum ato de autoridade), que figura como o verdadeiro alicerce de validade do sistema jurídico com um todo.

A doutrina ainda se refere a um sentido culturalista, afirmando, a toda evidência, que a Constituição constitui-se em um produto cultural da sociedade, abarcando elementos de vários matizes (sociais, históricos, racionais, etc).

## **5 CONSTITUIÇÃO EM SENTIDOS MATERIAL E FORMAL**

O conceito de Constituição também admite sua caracterização em um sentido material (substancial) – ou seja, a Constituição efetiva, independente de sua formalização (forma escrita ou não, codificada ou não) – e em um sentido formal, que representa, em termos próprios, a formalização solene das regras constitucionais, notadamente a partir da codificação de seus dispositivos.

Convém observar, entretanto, que tal classificação é frequentemente confundida com as acepções material (substancial) e formal das normas jurídicas constitucionais, ínsitas exclusivamente nas Constituições formais. Por efeito, para a perfeita compreensão dos sentidos material e formal que revestem o conceito de Constituição, cumpre considerar, em primeiro plano, a existência de uma efetiva diferença conceitual entre a Constituição (continente) e as respectivas normas constitucionais (conteúdo), sendo certo, neste aspecto, que a classificação das normas jurídicas constitucionais só possui sentido prático quando analisada sob a ótica da Constituição em sentido formal.

A **constituição material** é concebida em sentido amplo e em sentido estrito. No primeiro, identifica-se com a organização total do Estado, com regime político. No segundo, designa as normas constitucionais escritas ou costumeiras, inseridas ou não num documento escrito. Neste caso, constituição só se refere à matéria essencialmente constitucional; as demais, mesmo que integrem uma constituição escrita, não seriam constitucionais.

A **constituição formal** é o peculiar modo de existir do Estado, reduzido, sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte e somente modificável por processos e formalidades especiais previstos no próprio texto constitucional. (SILVA, 2015, p. 42-43).

Assim, o dado importante a ser investigado para efeito de definição de Constituição material é o conteúdo da norma, independentemente de sua formalização. Em contraste, sob a ótica formal, o conteúdo normativo torna-se irrelevante, dando-se destaque à forma (relacionada a um processo legislativo mais complexo e dificultoso) através da qual a norma restou incorporada ao sistema jurídico.

## 6 CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

A doutrina diverge quanto aos diversos critérios adotados para efeito de classificação das Constituições. Deste modo, apresenta-se abaixo a tipologia mais adotada comumente nas obras destinadas ao tema.

### a) Quanto à Origem

No que concerne à origem, as Constituições podem ser classificadas em

promulgadas (popular, democrática, votada), nas quais o povo (na qualidade de titular do Poder Constituinte), por intermédio de seus representantes eleitos para tanto (agentes do Poder Constituinte), participa efetivamente do processo de elaboração da Constituição. Deste modo, a Constituição promulgada é fruto da deliberação da legítima representação popular, podendo ser citadas, como exemplos, as Constituições de 1891, 1934, 1946 e 1988. Podem ser, ainda, outorgadas, nas quais, em contraste com a espécie anterior, não há participação popular no que tange à sua elaboração, sendo a Carta imposta unilateralmente ao povo pelo agente revolucionário, desprovido de legitimidade para tanto. Exemplos típicos de Constituições outorgadas são a de 1824 (Constituição Imperial) e a de 1937, esta última imposta por Getúlio Vargas, documento caracterizado por sua feição nitidamente fascista. No que se refere à classificação a ser conferida à Constituição de 1967, Lenza sintetiza o seguinte debate:

Alguns autores entendem que o texto de 1967 teria sido 'promulgado', já que votado nos termos do art. 1º, § 1º, do AI 4/66. Contudo, em razão do 'autoritarismo' implantado pelo *Comando Militar da Revolução*, não possuindo o Congresso Nacional liberdade para alterar substancialmente o novo Estado que se instaurava, preferimos dizer que o texto de 1967 foi outorgado unilateralmente (apesar de formalmente votado, aprovado e 'promulgado') pelo regime ditatorial militar implantado. (LENZA, 2012, p. 84)

Parte da doutrina, tal como Silva (2015, p. 43-44), admite uma terceira vertente quanto à classificação em comento, qual seja, a chamada *Constituição Cesarista*, que seria "formada por plebiscito popular sobre um projeto elaborado por um Imperador (plebiscitos napoleônicos) ou um Ditador (plebiscito de Pinochet, no Chile)", cabendo destacar que tal participação popular não se dá de forma democrática, "pois visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder".

## **b) Quanto à Forma**

Sob tal perspectiva classificatória, a Constituição pode se apresentar na forma escrita (também chamada de instrumental) ou não escrita (consuetudinária ou costumeira). No primeiro caso, a Constituição pode se exteriorizar através de um modelo sistematizado e organizado (por exemplo, uma codificação, que representa, no contexto da organização jurídica, o nível mais aperfeiçoado, após a denominada

consolidação) ou não organizado. Cumpre destacar, neste particular, que o art. 5º, § 3º, da CF, incluído pela EC nº 45/04, ao preceituar que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais, possibilita afirmar a existência de normas constitucionais que não se encontram inseridas no Texto Magno de 1988. Por exemplo, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30.03.2007, foi devidamente incorporada ao Direito Brasileiro através da sistemática prevista no referido dispositivo constitucional, cabendo registrar, ademais, que tal instrumento internacional restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09.07.2008, e promulgado Decreto nº 6.949, de 25.08.2009. Sob a forma não escrita, a Constituição será reputada costumeira (ou consuetudinária), ainda que possa conter algumas regras escritas. Neste caso, a Constituição será considerada exclusivamente sob o prisma material, não havendo que se falar em Constituição formal.

### **c) Quanto ao Processo de Elaboração**

Diante da classificação anterior, é possível também considerar as Constituições sob a perspectiva dogmática e histórica. Segundo o magistério de Ferreira Filho (1996, p. 12), “a Constituição escrita é sempre fruto da aplicação consciente de certos princípios ou dogmas, enquanto a não escrita é produto de lenta síntese histórica, levando-se em conta a sua fonte de inspiração”. Desta feita, é válido afirmar que a Constituição dogmática (que, registre-se, é sempre escrita) é aquela que traduz os dogmas estruturais do Estado, ao passo que a Constituição histórica forma-se a partir de um lento e contínuo processo histórico.

### **d) Quanto ao Conteúdo**

Ademais, o conceito de Constituição pode ser abordado em um sentido material ou formal. A Constituição material consiste no conjunto de regras (escritas ou costumeiras) materialmente constitucionais, isto é, que regulam temas relativos à estrutura do Estado, à organização de seus órgãos e aos direitos fundamentais, não

se admitindo como constitucional qualquer outra matéria que não ostente tal conteúdo. A Constituição formal, por sua vez, traduz-se no conjunto de normas escritas, hierarquicamente superior à legislação infraconstitucional, independentemente do conteúdo nela inserido. No presente modelo, o que importa para efeito de tal classificação é exatamente o processo de formação do Texto Constitucional, e não a essência de suas normas. Significa dizer, pois, que qualquer norma inserta na Constituição será reputada formalmente constitucional, ainda que não o seja sob a ótica material, cabendo citar, como exemplo, a Constituição de 1988.

#### **e) Quanto à Extensão**

No que se refere à extensão, as Constituições são classificadas em sintéticas ou analíticas. As primeiras são assim denominadas porque consubstanciam apenas os princípios fundamentais e estruturais do Estado. Exemplo frequentemente recordado pela doutrina é a Constituição dos Estados Unidos da América, em vigor desde 1787. Originalmente composta por sete artigos, a Lei Maior americana foi emendada vinte e sete vezes desde então. Diferentemente, as Constituições analíticas abarcam tantos quantos forem os assuntos que os representantes do povo entenderem fundamentais, razão pela qual são caracterizadas por serem textos extensos e por abrangerem regras que, na essência, poderiam figurar apenas na legislação infraconstitucional. É o caso, por exemplo, do art. 242, § 2º, do da CF, segundo o qual o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

#### **f) Quanto ao Processo de Reforma**

No que concerne ao pertinente processo de reforma, é comum a classificação das Constituições em rígidas, nas quais existe previsão de um processo especial (mais complexo e difícil que o relativo ao processo legislativo ordinário) para a alteração (reforma) de seus dispositivos, conforme prevê, a propósito, o art. 60 da CF. No caso do Brasil, excetuando-se a Constituição Imperial (1824), todas as demais Constituições brasileiras foram classificadas como rígidas.

Consoante leciona Silva, “da rigidez deflui, como primordial consequência, o princípio da supremacia da constituição que, no dizer de Ferreira, ‘é um princípio basilar do Direito Constitucional moderno”.

Significa que a constituição se coloca no vértice do sistema jurídico de um país, a que confere validade, e que todos os poderes estatais só são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos. É, enfim, a *lei suprema* do Estado, pois é nela que se encontram a própria estruturação deste e a organização de seus órgãos; é nela que acham as *normas fundamentais* do Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas.

A doutrina distingue *supremacia material* e *supremacia formal* da constituição.

Reconhece a primeira, inclusive, nas constituições costumeiras e nas flexíveis. Isso é certo do ponto de vista sociológico, tal como também se admite rigidez sociopolítica das constituições. Mas, do ponto de vista jurídico, só é concebível a *supremacia formal*, que se apoia na rigidez jurídico-constitucional, da qual é o primeiro e principal corolário.

O próprio BURDEAU (que fala na supremacia material), aliás, realça que é somente no caso da rigidez constitucional que se pode falar em supremacia formal da constituição, acrescentado que a previsão de um modo especial de revisão constitucional dá nascimento à distinção de duas categorias de leis: as *leis ordinárias* e as *leis constitucionais*.

Nossa constituição é rígida. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências. Nem o governo federal, nem os governos dos Estados, nem os dos Municípios são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos.

Por outro lado, todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas constitucionais da República. (SILVA, 2015, p. 47-48).

Nas Constituições semirrígidas (ou semiflexíveis), por sua vez, o processo de reforma do Texto Magno é mais dificultoso apenas no que se refere a determinadas matérias. Por exemplo, o art. 178 da Constituição Imperial de 1824 preceituava:

Art. 178. É só Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuições respectivas dos Poderes Politicos, e aos Direitos Politicos, e individuaes dos Cidadãos. Tudo, o que não é Constitucional, póde ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinárias (grafia original). (BRASIL, 1824, não paginado).

Por conseguinte, qualquer outro tema distinto daqueles expressamente elencados no referido art. 178 da Constituição do Império poderia ser alterado por intermédio do processo legislativo ordinário.

Além das rígidas e das semirrígidas, a doutrina concebe, ainda, as denominadas Constituições flexíveis, assim consideradas justamente por inexistir um processo especial para a reforma de seus dispositivos. Destarte, é possível concluir que, neste caso em particular, não se observa qualquer hierarquia entre a Constituição e a legislação infraconstitucional, uma vez que ambas podem ser alteradas através do mesmo procedimento.

Por fim, cumpre destacar que, a princípio, toda Constituição costumeira (ou não escrita) classifica-se também como flexível, uma vez que a simples alteração do costume (que se encontra difuso na sociedade) será suficiente para provocar mudanças no Texto Constitucional. Não obstante tal constatação, os manuais de Direito Constitucional aludem à existência (excepcional) de Constituições que, sem embargo de serem escritas (como o Estatuto Albertino, na Itália), são classificadas como flexíveis. De qualquer sorte, pelo menos de um modo geral, as Constituições escritas são sempre qualificadas como rígidas ou semirrígidas.

### **g) Quanto à Dogmática**

A doutrina, quanto ao aspecto em epígrafe, classifica as Constituições em ortodoxas e ecléticas. As primeiras são formadas por uma só ideologia, tal como a Constituição soviética de 1977, enquanto que as ecléticas fundam-se em várias ideologias.

### **h) Quanto ao Objeto**

Moraes (2008, p. 67) alude à uma classificação da Constituição quanto ao objeto, tendo como espécies a Constituição liberal e a Constituição social.

A primeira é a em que não estão inseridas normas específicas em referência à ordem econômica, na medida em que o Estado liberal é limitado às funções tradicionais de proteção e repressão, sem que houvesse a noção de qualquer política de desenvolvimento social, tal como a Constituição norte-americana.

A segunda é a em que estão inseridas normas específicas em relação à ordem econômica, uma vez que o Estado social, malgrado afirme e assegure a propriedade privada e a liberdade de iniciativa, condiciona o uso dos bens e a atividade na economia ao bem-estar social, pelo mecanismo da intervenção na propriedade e no domínio econômico, com a finalidade de impedir que a utilização dos bens seja efetivada de maneira antissocial e a

atuação das empresas seja efetuada com abuso de poder econômico, tal como a Constituição brasileira. (MORAES, 2008, p. 67).

### **i) Quanto ao Modelo**

A doutrina refere, ainda, quanto ao modelo, à Constituição-garantia e à Constituição-dirigente. A primeira “legitima o poder transferido pela sociedade ao Estado, assim como limita o poder do Estado perante a sociedade no presente”, podendo ser citada, como exemplo, a Constituição norte-americana. Por sua vez, a Constituição-dirigente “legitima e limita o poder do Estado em face da sociedade, bem como define as finalidades do exercício do poder político para o futuro, mediante a instituição de normas constitucionais programáticas, tal como a Constituição brasileira.” (MORAES, 2008, p. 69).

### **j) Quanto ao Sistema**

Quanto ao sistema, a Constituição tem sido classificada em principiológica (na qual “predominam os princípios, identificados como normas constitucionais providas de alto grau de abstração, consagradores de valores, pelo que é necessária a mediação concretizadora, tal como a Constituição brasileira”) e preceitual (na qual “prevalecem as regras, individualizadas como normas constitucionais revestidas de pouco grau de abstração, concretizadoras de princípios, pelo qual é possível a aplicação coercitiva, tal como a Constituição mexicana”). (MORAES, 2008, p. 69).

Tendo em vista as diversas classificações acima apresentadas, pode-se afirmar que a Constituição brasileira de 1988 reveste-se das seguintes características: é promulgada (ou popular), escrita, dogmática, em sentido formal, analítica, rígida, eclética, social, dirigente e principiológica.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É necessário refletir que somente a igualdade de todos, através da lei, tem a plena capacidade de constituir-se em um inequívoco ponto de partida rumo à nova era de direitos. O uso dessa premissa iluminista foi o pano de fundo pelo qual fez-se

a anunciação do novo Estado e, sincronicamente, a Constituição. Logo, constata-se que as origens da Constituição e do Estado de Direito conversam intermitentemente.

A democracia, como peça-chave, pode não se protagonizar como a tônica do pensar democrático, já que este também exige, por parte do Estado, além dos outros elementos aqui abordados, fugir à postura omissiva, muitas vezes adotada quando o contexto é a relação intrinsecamente necessária e importante do dever com o poder. Pois o Estado Democrático de Direito só é fidedigno à medida que exista para a promoção dos valores fundamentais, como cidadania, dignidade humana, trabalho, pluralismo político, dentre outros.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Rio de Janeiro: Império do Brazil, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 10 set. 2019.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

---

Recebido em 28/11/2019.

Aceito em 16/12/2019.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3p30-49>

## CULTURA E COMPORTAMENTO SOCIAL NA CIDADE GLOBAL

### *CULTURE AND SOCIAL BEHAVIOR ON THE GLOBAL CITY\**

Vanderlei Martins\*\*

**Resumo:** Esse ensaio trata de uma incursão de natureza sócio jurídica na convivência sócio institucional no espaço urbano contemporâneo globalizado. Discute de maneira pontual o espaço urbano como local de encontro de culturas diferenciadas entre si, mas que são conduzidas por uma mesma concepção de mundo derivada do tecnologismo contemporâneo que se manifesta impondo uma nova forma de convivência global e diversificada. Tal diversidade permite o convívio entre diferentes tendências que nem sempre são tolerantes entre si. Assim, o artigo discute a cidade contemporânea globalizada como ponto de encontro e desencontros culturais.

**Palavras-chave:** Cidade. Globalização. Pós-modernidade. Cultura. Ética.

**Abstract:** This essay is an incursion of socio- legal nature in the socio- institutional relationship in a globalized contemporary urban space. Discusses a timely manner the urban space as a meeting place of different cultures with each other , but are driven by the same conception of the world derived from contemporary technologism manifested imposing a new form of global and diversified coexistence. This diversity allows the coexistence of different trends that are not always tolerant with each other. Thus, the article discusses the global contemporary city as a meeting place and cultural misunderstandings.

**Keywords:** City. Globalization. Post-modernity. Culture. Ethics.

---

\* Uma versão modificada deste artigo foi publicada no livro “Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Rogério Moura de Almeida Filho”, de coordenação de Cleyson de Moraes Mello, José Rogério Moura de Almeida Neto e Regina Pentagna Pentrillo.

\*\* Doutor em Ciências pela COPPE na Universidade Federal do Rio de Janeiro (1995). Professor Adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: [martins1951@yahoo.com.br](mailto:martins1951@yahoo.com.br).

## 1 CULTURA E COMPORTAMENTO SOCIAL NA CIDADE GLOBAL

Iniciaremos esse artigo partindo de uma constatação que é perceptível na atualidade, ou seja, a pressão que é exercida sobre o indivíduo na convivência urbana contemporânea. Tal pressão, reafirmamos, é nociva à natureza humana, prova maior dessa constatação, é que acaba por provocar 'efeitos colaterais' indesejáveis, porém inevitáveis e incontroláveis. Estresse, depressão e ansiedade são os exemplos mais visíveis de tais efeitos colaterais. Tal sua frequência e incidência, essas anomalias ganham status de 'epidemias'. A cidade global contemporânea, reflete, nas convivências interindividuais, a lógica da funcionalidade objetiva tecnicista pós-moderna, onde os 'negócios' (derivados da razão técnica) se sobrepõem ao 'ócio' (derivados da razão humana). É justamente dessa sobreposição que se originam os 'efeitos colaterais' mencionados acima, aos quais podem ser inseridos ainda a agressividade e a intolerância manifestas nas relações sociais.

A partir de um olhar sociológico, apoiado nos conceitos de patologia e normalidade, é fato que a patologia se sobrepõe ou, sendo mais otimista, se manifesta com a mesma intensidade que a normalidade no cotidiano dos grandes centros urbanos, seguindo, ou derivando, da mesma lógica de sobreposição existente entre o 'negócio' e o 'ócio' na convivência rotineira das grandes cidades. É fato também facilmente perceptível que as cidades e os indivíduos formam uma equação social desequilibrada e desajustada, acabando por produzir uma sociedade de perfil 'doentio', individualizada por excelência, perigosamente excludente. O alto desenvolvimento tecnológico empreendido e colocado à disposição do homem urbano, ao invés de ser um aparato facilitador para elevação da qualidade de vida produz impacto inverso, oprime e transforma o indivíduo em refém dessas invenções, configurando um cenário urbano que nada mais é do que o espelho da nova tirania tecnológica.

Tomemos como exemplo as redes sociais. Nessa nova forma de comunicação derivada de uma inovação tecnológica específica, o indivíduo desenvolve um alto grau de dependência que compromete o relacionamento verdadeiramente humano. O aumento gradativo da relação 'online', obstrui de maneira perversa a relação 'in loco'. Assim, ao trocar o real pelo virtual, o indivíduo

se isola dos outros indivíduos e alimenta a própria solidão. Esse isolamento, na verdade, é um desdobramento do individualismo afirmado pela Modernidade contemporânea, onde o indivíduo passou a buscar sua autoafirmação social mediante projeto de vida pessoal marcadamente 'privatista', fechado em si mesmo, descolado e sem comprometimento ou responsabilidade maior com a sociedade na qual está inserido. Realizar, ou o risco de não realizar, esse projeto de vida pessoal gera medo, angústia e ansiedade, o que vai demonstrar mais uma insensatez do indivíduo pós-moderno, ou seja, ao optar pelo isolamento, passa a ter enorme dificuldade para lidar ou superar as aflições que lhe acometem, uma vez que lhe faltam os laços das relações afetivas.

Em artigo publicado na revista Caros Amigos, 'Geração de Workaholics', Jose Eduardo Bernardes constata que o capitalismo turbinado com novas tecnologias coloca trabalho acima de tudo e produz doenças.

Você não tem consciência que passou dos limites, você simplesmente vai. E quando percebe, não faz mais nada na vida, além de trabalhar.... O ambiente capitalista e consumista, que se tornou marca registrada da nossa contemporaneidade, tende a manter a vida pessoal, hobbies e momentos de distração em segundo plano e o trabalho acima de tudo.... A internet, de fato, estendeu o trabalho além dos muros da empresa. A questão da globalização, da elevada competitividade, cria situações muito complicadas. O trabalhador precisa ter o seu emprego, mas a que custo? (BERNARDES, 2015b, p. 12).

Já foi mencionado aqui que as grandes cidades contemporâneas se transformaram em um grande shopping global onde tudo se compra, tudo se vende, inclusive a felicidade material, sonho maior desse indivíduo em constante movimento no espaço urbano agora transformado em imenso balcão de negócios. Essa nova concepção de cultura altera o sentido da vida que passa a ser vista e desenvolvida como um grande investimento, isto é, o indivíduo investe em conhecimento visando o mercado de trabalho; afirmado profissionalmente, busca a afirmação maior que é sua legitimação social enquanto consumidor pleno de tudo aquilo que lhe é oferecido por esse imenso shopping global urbano. Ao internalizar esse padrão cultural imposto pelo neocapitalismo, o indivíduo perde o caráter de cidadão que lhe deveria ser nato e passa a se reconhecer, e ser reconhecido, na vivência social apenas e tão somente como consumidor. O curioso é que, na cultura funcional pós-moderna,

o indivíduo-consumidor também é visto pelo neocapitalismo como potencial objeto de consumo.

Paradoxo maior dessa cultura pós-moderna é que, quanto mais se desenvolve a tecnologia, mais restritas ficam as interações sociais afetivas, o que só faz aumentar o isolamento do indivíduo e, por conseguinte, a solidão e o sofrimento espiritual. Espécie de destino' definido e escolhido pela humanidade através do livre-arbítrio emergente com a Modernidade. Alguns dados assustam, cerca de 10% da população brasileira sofre de depressão, mas é bom que se diga, a depressão é um mal mundial, tendo ganho, inclusive, status de epidemia. A indústria farmacêutica 'sensibilizada' com a demanda do sofrimento, abastece esse mercado humano com variados antidepressivos, liderados pelo Rivotril, segundo medicamento mais consumido no Brasil (17 milhões de caixas vendidas em 2013), só perdendo para o anticoncepcional distribuído pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a população brasileira, de acordo com a jornalista Tania Rodrigues (2015), no artigo "Felicidade Que Se Vende", no tabloide Caros Amigos, já mencionado.

Seguindo ainda dentro dessa questão que relaciona o indivíduo com as doença e epidemias pós-modernas, a busca para solução imediata das anomalias psíquicas substituiu a clássica terapia relacional e informal pela pós-moderna medicação técnica e formal. Nessa escala, a pessoa doente enquanto sujeito é substituído pela doença, onde, nessa mesma escala, o corpo deixa de ser visto como um organismo, passando a ser tratado como uma máquina que comporta diferentes órgãos, cuidados agora através de 'especializações' da medicina cada vez mais específicas. Ainda segundo Rodrigues (2015), o homem aumentou a sua capacidade de dominar a natureza por meio de novos recursos científicos e tecnológicos, mas perdeu a habilidade de lidar com as questões complexas das relações humanas, da linguagem e da afetividade.

Na avalanche de transmutações que brotam desse indivíduo pós-moderno, emerge a cultura da autocelebração, de tendência narcisista, que o transforma em consumidor voraz que busca a autoafirmação social através do consumo. É dessa forma que o consumismo passa a ser sinônimo de doença e que se propaga generalizadamente como patologia social. O ápice de tal anomalia é a existência em São Paulo, do grupo de "Devedores Anônimos", com a mesma finalidade psicológico

social dos “Dependentes Anônimos” ou dos “Alcoólicos Anônimos”, grupo já com alguma tradição. Vale mencionar que essa compulsão patológica pelo consumo que envolve contingente considerável de indivíduos, traz consigo outros distúrbios psicológicos, tais como ansiedade e estresse e, caso a capacidade de consumo é obstruída, surge a depressão, que é o reflexo da impossibilidade do indivíduo em lidar com os problemas criados e alimentados por ele próprio. Daí o crescimento dos grupos de autoajuda para preenchimento dessas realidades.

A paranoia pela afirmação social, dentro da perspectiva materialista pós-moderna, envolve também a religião, onde existem igrejas ou templos que se aproveitam dessas fraquezas individuais e prometem a felicidade através do bem-estar material. A leitura que pode ser feita dessa tendência é a efetivação de uma transcendência pragmática, utilitária e funcional, bem no estilo pós-moderno.

Essa busca pela materialidade através da religião nada mais é do que apelar à Deus para ter aquilo que está fora de alcance do indivíduo no convívio temporal, ou seja, quando se torna difícil o enfrentamento pessoal às exigências da vida, a religião é a aliada ideal vislumbrada pelo indivíduo ter na busca de forças para preenchimento do vazio existencial, além do conforto espiritual contra a sensação de rejeição e esvaziamento da vida. Nesse sentido, a busca por determinada religiosidade está diretamente ligada à descrença nas demais instituições sociais formais. Devido seu papel social enquanto alternativa espiritual, a religião adquiriu importância significativa dentro da convivência pós-moderna, se transformando em instituição social de expressivo peso político nas relações sócio institucionais. Característica marcante das instituições religiosas é o agir passional do indivíduo na manifestação de sua crença, expressa através de uma obediência radical aos princípios normativos que lhe são impostos institucionalmente.

Para Frei Betto, quando o fiel absorve os conceitos da crença e da religiosidade e a pratica em seu cotidiano, ele tende a saciar seus anseios de felicidade. Na cabeça do fiel, ele descobriu ali o caminho da salvação, não apenas após a morte. Ao abraçar uma religião ou igreja, ele tende a viver mais harmoniosamente com a família, deixa de beber e fumar, o que aumenta sua renda. Ele passa também a ter uma vida mais regrada, o que aquietou o espírito. Suas desvantagens são perder o senso crítico e ficar muito vulnerável ao pastor, confundindo autoridade e verdade', diz o religioso. (BERNARDES, 2015a, p. 30).

O que se observa, em termos estatísticos, é o crescimento das religiões neopentecostais no Brasil, em decorrência da impotência intelectual dos indivíduos em lidar e enfrentar as adversidades ou obstáculos que se antepõem na realidade vivida. Hoje, os pentecostais representam 22% da população brasileira, segundo o mesmo Jose Eduardo Bernardes. Existem variações entre as igrejas evangélicas, mas todas tem um ponto comum, qual seja se apoiarem nas experiências vividas pelos fiéis para pregação da teologia da prosperidade espiritual e material, dentre essas, se destaca a Igreja Universal do Reino de Deus, cuja doutrina, no entendimento dos críticos, propaga uma leitura de teor fundamentalista da Bíblia e, ainda segundo os críticos, tal fundamentalismo pregado, pode se transformar em rejeição, preconceito ou desprezo contra os indivíduos que não comungam com seus ideais, emergindo, assim, dessa postura radical, uma cultura baseada na intolerância religiosa entre os evangélicos e os seguidores de outras religiões.

Em relação à intolerância, se observada também fora do âmbito religioso é uma das características mais marcantes da cultura pós-moderna e que se manifesta de variadas maneiras na convivência social. Em nosso entendimento, a intolerância é decorrência direta da incapacidade ou dificuldade que o indivíduo contemporâneo tem em dialogar na diferença. Via de regra, esse indivíduo é propenso apenas a reconhecer os 'iguais', não tendo tendência para reconhecer o outro que possui uma natureza 'diferente' da sua. Machismo, homofobia e racismo são exemplos latentes de comportamentos intolerantes que se manifestam como formas culturais patológicas.

A lamentar, o fato de que as intolerâncias exemplificadas no parágrafo anterior ocorrem como sentimentos que expressam ódio e mediante agressões, sejam físicas ou verbais, às vezes seguidas de morte, principalmente se a intolerância ocorrer contra homossexuais, daí seu caráter cultural patológico. Ideologicamente, a intolerância é mais frequente nos segmentos políticos de extrema direita, que são segmentos conservadores, de caráter elitista e de tendência totalitária. Nos ambientes sociais democráticos, onde a livre-manifestação é possível, a intolerância atua sem que haja uma punição exemplar e tão radical quanto o ódio manifesto pelos infratores.

Como alento a esse padrão cultural formalmente estabelecido na Pós-Modernidade que oprime e coloca o indivíduo sob constante pressão, surgem movimentos sócio culturais de escopo alternativos que tentam neutralizar o comportamento social pragmático do homem pós-moderno. A nova tendência cultural sugere uma forma diferente de lidar com o mundo e com a vida, através de uma postura de desapego à tudo àquilo que não é rigorosamente necessário à vida cotidiana do indivíduo. Tal movimento cultural emergente aponta para a chamada 'Vida Simples', cujo foco mais significativo deriva de uma visão econômico-social, ou seja, empreende uma crítica sistemática ao consumismo inconsequente, compulsivo e insensato que provoca consequências sérias. Fazendo uma alegoria, é como se o indivíduo tomasse diariamente um remédio desnecessário para sua saúde, cuja medicação provoca 'efeitos colaterais' consideráveis em seu organismo, mas mesmo assim, insiste em sua ingestão.

Podemos dizer que a angústia do indivíduo na contemporaneidade decorre de imposições culturais globais provenientes dos blocos hegemônicos, condutores da globalização pós-moderno. Esse novo padrão cultural, imposto através de discursos sedutores e midiáticos, convence a todos, inclusive àquelas parcelas da sociedade que não fazem parte dos segmentos sociais beneficiários desse novo padrão cultural. Todos sonham com essas promessas, todos se angustiam para alcançar e/ou ter acesso à essas promessas. Promessas essas, muito bem orquestradas ideologicamente e que se afirmam como modelo de comportamento sociocultural ideal, cabendo aí, às mídias oficiais o papel de executar sua propagação a nível planetário, aliadas transformadas em arautos eficientes do novo padrão cultural pós-moderno.

É interessante observar que a globalização na Pós-Modernidade é um fenômeno que se manifesta desatrelado do poder convencional imposto pelos estados nacionais, conduzida que é, agora, por uma elite itinerante que circula pelos diferentes territórios do planeta impondo novos paradigmas culturais. Nesse novo cenário, o indivíduo pós-moderno globalizado barganha sua liberdade individual pela ilusória segurança que a nova cultura planetária lhe oferece. A partir dessa adesão, se submete ao 'mundo dos negócios' derivado do neocapitalismo, passando a viver, então, sob a pressão oriunda da cultura do trabalho. Nesse

sentido, para esse indivíduo pós-moderno, a vida não tem sentido fora do âmbito dessa funcionalidade objetiva imposta pelo trabalho, pois é através dela que sua angústia é aplacada com a autoafirmação no mundo da materialidade temporal.

No novo mosaico cultural pós-moderno, o comprometimento ético como princípio norteador da convivência social, sucumbe diante de outros apelos entendidos por esse novo indivíduo como mais 'urgentes', isso levando-se em consideração o que realmente lhe interessa é a afirmação como consumidor pleno. O indivíduo ao relativizar a ética, passa a tê-la muito mais como norma de conduta (logo, passível de desobediência), do que propriamente como referencial absoluto de conduta (logo, acima de qualquer motivação temporal). Como desdobramento dessa forma de uso da ética, a relação do indivíduo com a contemporaneidade que lhe envolve passa a ser estritamente voltada para realização do próprio projeto de vida, onde o compromisso e a responsabilidade com o Outro passa a ser insignificante.

Por conta disso, vivencia-se uma Pós-Modernidade de latentes tensões, onde interesses se sobrepõem à interesses, desestabilizando e impossibilitando a harmonia na convivência social e, por extensão, criando uma desordem generalizada em um ambiente que deveria ser entendido como de encontros entre indivíduos iguais do ponto de vista humanista, componentes de uma determinada comunidade que convivem socialmente dentro de um espaço territorial dado. Tal afirmação soa como ingênua diante do pragmatismo cultural radical que conduz o indivíduo contemporâneo.

Voltando à questão da ética como pressuposto cultural imprescindível dentro das relações sócio institucionais, talvez seja pertinente mencionar sua origem como referência social no mundo ocidental. A humanidade ao longo de toda sua existência, sempre buscou o aprimoramento da vida associando ideais e técnicas que lhe permitisse aprimorar o bem-estar e o bem-viver. Nessa busca, o Homem percebeu de imediato que viver em sociedade era o caminho mais seguro para garantir a sobrevivência e perpetuação da espécie. Tomando como ponto de partida a sociedade grega clássica, reconhecida como berço da civilização ocidental, lá nasceram as Cidades, lá nasceram os Estados, ali nasceu o Cidadão, entendido como o indivíduo com um novo papel dentro da nascente Polis. A associação

dessas instituições passou a formar a República (Res Publica), responsável direta pela coisa pública.

Denominado Paidéia, esse projeto civilizatório grego clássico, tornou-se referência para o desdobramento histórico da formação cultural do mundo ocidental. Entendida como verdadeira revolução ocorrida no mundo dos ideais, a Paidéia grega é a base da Modernidade, fundadora da era moderna no ocidente, uma vez que, foi na Grécia Clássica que o homem através de sua capacidade intelectual, tornou-se o centro da própria existência e a vida, como decorrência desse pressuposto intelectual, passou a ser a expressão da razão filosófica humana. Dentro dessa concepção de mundo conduzida pela Filosofia, a ética surge como um princípio de natureza absoluta na condução da vida institucional nascente. A Idade Moderna quebra esse paradigma, substituindo a razão humana pela razão científica, onde o livre-arbítrio do homem moderno relativiza a vida, o mundo e sua própria presença no mundo. Em relação à ética tradicional, também sucumbe diante dessa nova cultura moderna, relativizando-se a partir do livre-arbítrio afirmado.

É cabível afirmar, que a partir da afirmação do livre-arbítrio moderno, o mundo ocidental adquire nova configuração cultural em todos os níveis institucionais, conforme já aludido no texto. Assim, no âmbito da cultura, passa a prevalecer o princípio da funcionalidade objetiva como valor costumeiro, impondo nas relações sociais a 'convivência de resultados' ou positivismo social, um tipo de convívio marcadamente imediatista, individualista e utilitarista. Vale dizer que, esse novo sentido dado à convivência na Modernidade tornou-se o grande emblema da cultura moderna.

Assim é que, a Modernidade e a Pós-modernidade, agora globalizada, impõe novas formas de relações sócio institucionais, derivadas dessa cultura modificada. Não é errado, pois, considerar que o indivíduo moderno desconectado da tradição, passa a valorizar, prioritariamente, o mundo dos fatos concretos e, apostando em sua autonomia, passa a acreditar que sua presença lhe basta no enfrentamento do mundo. É justamente a partir da autonomia conquistada que o homem moderno reformula valores, costumes e critérios sócio institucionais.

O que fica evidenciado à primeira vista, é que a tecnologia pós-moderno induz nos indivíduos espécie de 'feitiço' sedutor que Milton Santos (2010) chama de

encantamento do mundo. A tecnologia associado à ideologia do neocapitalismo global, impõe uma cultura que torna o dinheiro o centro da existência das pessoas, fato que, como desdobramento inevitável, transforma a vida em 'negócio' não em princípio. Em outras palavras, o parâmetro cultural que define a vida do indivíduo contemporâneo é de natureza econômica e não de natureza filosófica ou existencial, onde, a partir dessa submissão cultural, põe em segundo plano a própria razão. Assim é que, a economia e o consumo são assumidos como princípios culturais prioritários, transferindo a ética para um plano cultural secundário e relativo.

Através da informação midiática, essa nova cultura pós-moderna se propaga de forma manipulada e, ao mesmo tempo, manipuladora de uma opinião pública que é facilmente adestrada para absorver e legitimar conceitos que lhe são transmitidos através de diferentes redes sociais. Com isso, a função social da informação, deixa de ser instrutivo-educativa, para transforma-se em canal de convencimento ideológico via propaganda.

Podemos dizer que na cultura de mercado que conduz a globalização contemporânea, o indivíduo se transforma também em mercadoria. A cultura do consumo predominante e que conduz a pós-modernidade é uma cultura perversa porque destrói as convicções do indivíduo dentro das relações sociais, tirando-lhe a lucidez e o senso crítico que são referenciais fundamentais para se ver e de se fazer presente no mundo. Tal perversidade cometida contra o indivíduo, acaba por deixá-lo vulnerável intelectualmente enquanto pessoa e, por conseguinte, refém dessa cultura materialista, consumista e alienante. Surge, então, a perversidade maior que se comete contra o indivíduo, ele próprio é transformado em mercadoria, alvo que deve ser atraído e estimulado a consumir outras mercadorias. Segundo Z. Bauman (2008), esse é o maior e mais elevado segredo, aquele que é mais bem guardado da sociedade dos consumidores. Citando-o diretamente, constatamos que

Na hierarquia herdada de valores reconhecidos, a síndrome consumista degradou a duração e elevou a efemeridade. Ela ergueu o valor da novidade acima do valor da permanência. Reduziu drasticamente o espaço de tempo que separa não apenas a vontade de sua realização (como muitos observadores, inspirados ou enganados por agências de crédito, já sugeriram), mas o momento de nascimento da vontade do momento de sua morte, assim como a percepção da utilidade e vantagem das posses de sua compreensão como inúteis e precisando de rejeição.

Entre os objetos do desejo humano, ela colocou o ato de apropriação, a ser seguido com rapidez pela remoção do lixo, no lugar que já foi atribuído à aquisição de posses destinadas a serem duráveis e a terem um aproveitamento duradouro. (BAUMAN, 2008, p. 111).

Outra característica marcante da cultura pós-moderna planetária é que ela impõe uma espécie de pensamento único ao indivíduo, sempre bom enfatizar, tirando-lhe a possibilidade de compreensão plena das coisas que lhe cerca, pois isso demanda tempo, é preciso 'parar para pensar', mas nesse padrão de comportamento estabelecido, 'parar' significa sair da lógica do Movimento pós moderno, o que significa dizer, risco de ser vítima da exclusão digital que lhe ameaça de forma sutil e subliminar. Afinal de contas, aqui é interessante lembrar de Michel Mafesolli *apud* Bauman (2008) quando lembra que o indivíduo é o que é porque os outros lhe reconhecem como tal. Assim, não é absurdo ou exagero afirmar que na convivência sócio-cultural-institucional contemporânea globalizada, o indivíduo abre mão da liberdade plena de SER no mundo, trocando-a pela segurança de ESTAR incluído nesse mesmo mundo. A afirmação dessa cultura pragmática, materialista e funcional, que é derivada da tecnologia contemporânea, faz com que o indivíduo sacrifique sua própria gênese de homo sapiens, travestindo-se de homo Faber.

A cultura do Movimento digital imprime, assim, um cenário sócio institucional radicalmente dinâmico, inconstante, superficial e, podemos até dizer, avesso à reflexões filosóficas de maior profundidade. Tal mosaico cultural que envolve, ou devora o indivíduo pós-moderno, estimula a prevalência de tendências comportamentais irresponsáveis do ponto de vista ético, facilitando, com isso, a perpetuação da insensatez ou de patologias sócio culturais. É dessa expressão cultural que derivam as mudanças aceleradas na convivência sócio institucional, sem poupar qualquer segmento social. Do econômico ao cultural, tudo passa a ser de natureza provisória na vivência pós-moderna. Como agravante, interesses distintos, às vezes antagônicos, se entrelaçam e se chocam na 'teia global' contemporânea.

A Pós-Modernidade estabelece, assim, um novo tipo de consciência estéril, onde a alienação e a resignação substituem a lucidez e a sensibilidade. A faceta

mais grave dessa nova expressão cultural é a perda progressiva da identidade e do autodomínio de si mesmo por parte desse indivíduo pós-moderno.

A cultura que conduz a Pós-Modernidade, situando-a no tempo histórico, tem início por volta de 1945, ano de encerramento do segundo grande conflito mundial, momento em que se inicia a globalização ora vivenciada. Entretanto, a configuração cultural pós-moderna não deve ser vista como cultura antagônica à cultura afirmada com a Modernidade, é seu desdobramento 'natural'. Isso porque, a estrutura do sistema cultural permanece inalterada, ou seja, a economia continua sendo conduzida pelo grande capital, a política ainda é a representação do Estado Liberal e a sociedade segue dentro dos parâmetros estabelecidos pela cultura do consumo já presente na Modernidade. A Pós-Modernidade pode ser entendida como discurso revisionista do Moderno ou a crítica que esse faz de si mesmo.

Assim, a Pós-Modernidade é uma espécie de tomada de consciência de que o Iluminismo que consagrou o racionalismo científico como concepção de mundo ideal fracassou no sentido de promover o bem estar e o bem viver social. O fato é que, a partir da globalização, o discurso ganha nova roupagem, a certeza é substituída pela probabilidade, onde a cultura hegemônica pós-moderna não garante ou afirma, apenas oferece e seduz. Conforme já foi dito anteriormente, a dinâmica da Pós-Modernidade impõe uma cultura onde as teorias e os grandes discursos perderam profundidade e as grandes promessas são rapidamente desditas pelas realidades sócio institucionais. Nessa lógica, a cultura na Pós-Modernidade, conduzida pela globalização, pulveriza a convivência, provocando mais incertezas do que certezas, onde se entrelaçam o real e o virtual na relação entre os indivíduos e as instituições sociais. Realidade essa que tira o sentido de permanência dos referenciais e valores sócio institucionais e que deixam o indivíduo globalizado perplexo e inseguro diante da vida e do mundo.

Então, a cultura prevalente na contemporaneidade caracteriza-se por induzir á uma crise de natureza orgânica que acirra conflitos e amplia antagonismos, tal como a relação pobreza/riqueza entre países hegemônicos e países dependentes ou entre segmentos sociais dentro de uma mesma sociedade, a questão do trabalho, a questão da soberania e independência dos estados nacionais, o descaso com a questão ambiental que coloca em risco a vida e o próprio planeta, conflitos

bélicos, intolerâncias generalizadas, são exemplos factuais de comportamentos sócio culturais que corroem a humanidade contemporânea planetária. Concordando com Bauman (2010), esse parece ser o destino e não uma escolha de teor pessoal do indivíduo pós-moderno. Contraditória por excelência, a cultura global vivenciada coloca diante dos indivíduos diferentes formas de interações virtuais ou digitais facilitadoras de nobres comunhões humanitárias, mas, ironicamente, também ampliam-se diferenças, desigualdades e, pior, estimulam-se intolerâncias.

No caso do Brasil, esse padrão cultural imposto pela globalização contemporânea também provoca impactos maléficos à convivência sócio institucional, gerando uma crise estrutural que se propaga de forma generalizada entre todas as instituições brasileiras. A questão do modelo político, a questão do modelo econômico, a questão do modelo educacional, a questão do modelo de saúde pública, a questão do modelo de transporte público, a questão do modelo de segurança pública e uma questão mais envolvente e que perpassa por entre todas essas questões, qual seja a questão da corrupção, culto patológico que, devido sua frequência, transformou-se em 'normalidade' social no ambiente institucional nacional. Se bem observado, essas anomalias são decorrências de uma cultura de tendência privatista que despreza ou não considera fundamental a presença de espírito público nas relações sociais que são, antes de qualquer outra coisa, de natureza coletiva.

Inimaginável uma vida em sociedade harmoniosa sem a presença de espírito público ou coletivo na alma dos indivíduos nas interações sócio institucionais. A cultura global ao estimular o consumo, define o status social da pessoa a partir de sua potencialidade enquanto consumidor. Assim, esse modelo cultural torna-se elitista e excludente, uma vez que o acesso ao consumo não é privilégio de todos, é seletivo, sendo, portanto, tradução de uma cultura antidemocrática.

Nesse sentido, dentro do contexto globalizado pós-moderno, os países mais dependentes que dentro da linguagem global, são reconhecidos como periféricos, o estabelecimento de uma cultura humanitária é muito mais dificultoso, haja visto que as contradições de natureza internas estão historicamente enraizadas, de difícil superação. Nesses países com formação histórica e cultural de dependência,

democracia, cidadania e espírito público são princípios culturais mal construídos, haja vista que não forjaram em seus respectivos nascedouros uma identidade de caráter nacional. Com isso, a ausência desses valores culturais como fundamentos importantes na convivência social, obstruem o estabelecimento de uma realidade sócio institucional que se entenda e se realize como justa e democrática. Assim é que, nos países com formação histórica e cultural deficientes, se constroem, por derivação, instituições políticas, econômicas e sociais imaturas eticamente incapazes de neutralizarem desmandos antidemocráticos e práticas corruptas que se generalizam no convívio social.

Na verdade, essa cultura global, integra e ao mesmo tempo desintegra, uma vez que, por um lado, permite e realiza o estreitamento da humanidade, por outro lado facilita e absorve imposições de diferentes interesses, sejam econômicos, políticos ou mesmo, e principalmente, imposições de caráter cultural, colocando, a partir dessas ingerências, em um segundo plano o 'antigo' conceito moderno do 'bem comum'. É a época das rupturas que em passado pouco distante não eram visíveis ou previsíveis e que hoje são aceleradas pela informática e suas vertentes digitais que desconhecem fronteiras ou limites. Nesse cenário, verdadeiro mosaico, conforme já dito, a convivência é marcada simultaneamente por generalizações e particularidades, que colocam em dúvida antigos paradigmas culturais. A lógica do 'Movimento' pós-moderno não permite que a cultura 'respire' ou se realize de outra forma.

É justamente no ambiente urbano das grandes metrópoles que a nova configuração cultural pós-moderna se potencializa e se legitima, ou seja, nos grandes centros urbanos se concretizam as novas formas de interações sociais em todos os seus níveis institucionais. Nesse raciocínio, existem cidades mais globais do que outras, ou melhor, existem cidades que são mais globais do que outras, transformadas que foram em propagadoras da nova cultura, aceitas como referências e modelos civilizatórios. As grandes capitais dos países mais ricos do planeta se enquadram como exemplos de cidades controladoras ideologicamente da cultura globalizada pós-moderna. É a partir delas que se propagam as concepções econômicas, políticas e sociais para a convivência planetária, entendidas,

autoritariamente, como ideais, espécie de 'discurso oficial' de um novo modo de comportamento de tendência totalitária.

É pertinente afirmar que as cidades se reestruturam para legitimarem e reproduzirem esse paradigma pós-moderno que está sob a ótica do neocapitalismo globalizado, que se apresenta como 'educador' do mundo contemporâneo. Se a nível planetário temos países centrais e periféricos, nas grandes cidades essa distinção se repete e, geograficamente, se define o que é centro e o que é periferia. Nesse ambiente devidamente configurado culturalmente, as questões sociais e urbanas se desenvolvem a partir dos paradigmas oficiais e hegemônicos. Assim, as grandes contradições da globalização pós-moderna são reproduzidas na convivência sócio institucional das grandes cidades contemporâneas, ou seja, a concepção cultural que define a globalização na Pós-Modernidade, define também a cultura das grandes cidades pós-modernas.

É nas grandes cidades que todas as tendências sociais se entrelaçam e se manifestam no indivíduo, celebrador e consumidor passivo das inovações culturais que lhe são apresentadas. Tal celebração é a autocelebração de si próprio enquanto indivíduo consumidor. Entrelaçam-se ainda democracia / autoritarismo, envolvimento/alienação, solidariedade/indiferença, preconceito/aceitação cidadania/individualismo, harmonia/anomia. Princípios que se entrelaçam, mas que se excluem na realidade vivida.

O mesmo ambiente de relações múltiplas e diferenciadas, que envolve o intercâmbio social, cultural, econômico e político, compreendendo as práticas e os imaginários, cria e recria a diversidade e a desigualdade. Nas condições sob as quais ocorrem as relações sociais nas cidades, tanto se afirma e reafirma a diversidade como a desigualdade. Em tal contexto social a diversidade pode afirmar-se, até mesmo florescer, minimizando-se ou recobrando-se a desigualdade. Desde que as relações sejam fluentes, que o intercâmbio esteja ocorrendo sem atritos, quando se aceitam aberta e tacitamente as diversidades, nesses contextos tudo flui. Mas logo que se desvenda a desigualdade, quando se descobre que a diversidade esconde a desigualdade, nesse momento manifesta-se a tensão, o estranhamento, intolerância, o preconceito a discriminação e a segregação. (IANNI, 1996, p. 87).

Isso posta, a partir da afirmação da cultura globalizada, as sociedades locais obrigaram-se a adequar suas características originárias ao novo padrão cultural global. Nesse sentido, a globalização é um fenômeno de natureza técnica que se

manifesta em ambientes culturais já configurados historicamente. É justamente na confluência entre o global e o local que se manifestam as grandes contradições contemporâneas, alimentadas pela racionalidade do neocapitalismo globalizado. Não é exagero dizer, portanto, que a globalização pós-moderna, afirmada a partir de 1945, transita e se sobrepõe ao tradicional e ao moderno, independente dos valores culturais historicamente estabelecidos por países, cidades e/ou indivíduos. A sensação que fica é que se tem hoje um mundo sem fronteiras, fato que dá uma nova dimensão à cultura, onde antigos paradigmas culturais se chocam com novos paradigmas culturais, passando a exigir consenso cultural estabilizador desses impactos que nem sempre se dão de forma pacífica.

As cidades representam a demonstração simbólica da afirmação e da expansão do sistema capitalista industrial nos primórdios da era moderna, ou seja, locais de encontro entre produção e acumulação de capital. 'No início da era industrial, as cidades cresceram em função e em torno das grandes fábricas, como no caso das grandes cidades brasileiras, por exemplo. Entre nós, a partir de 1850, cidades e bairros surgiram e se afirmaram em função do estabelecimento da indústria têxtil, polo inicial da industrialização brasileira. Nesse sentido, toda uma infraestrutura foi criada para dar o devido suporte logístico ao capital industrial empregado. Paralelamente, todo contingente social envolvido nesse crescimento industrial-urbano, ocupou espaços devidamente demarcados e de acordo com seu status social enquanto classe, dentro da nova dinâmica cultural estabelecida pela Modernidade.

Assim é que as cidades refletem um padrão cultural que, antes de qualquer outra ingerência, é derivação direta do modo de produção econômica prevalente. No caso do crescimento das cidades ocidentais, são derivações diretas do crescimento do sistema capitalista industrial, onde o espaço urbano também passou a ser tratado como espécie de extensão da cultura consumista, passando a ter também um valor de mercado, como qualquer outra mercadoria oriunda do capital. As mudanças arquitetônicas realizadas por Hausmann em Paris no século XIX, bem como aquelas realizadas por Pereira Passos no Rio de Janeiro no início do século XX, são exemplos cristalinos da função social das cidades dentro do novo cenário cultural moderno. A partir dessa concepção político-econômica, a ocupação do espaço

territorial urbano passa a ser definido de acordo com os interesses e necessidades instrumentais do capital. O que é importante observar como notória insensatez nessa concepção cultural é o fato de que, as cidades, em tese, são espaços de natureza pública destinados à convivência social entre os indivíduos. Entretanto, na prática, sua ocupação se dá através de uma mentalidade de natureza privada.

Nas últimas décadas, com a crise capitalista, a reestruturação produtiva e a adoção de políticas neoliberais, as cidades revelam que de fato não são produzidas para as pessoas. A queda do emprego industrial, a terceirização, o rebaixamento de salários e direitos, tornaram a vida mais difícil para grande parte de seus moradores, mesmo nos países centrais... Mas, como as cidades são também o lugar de realização da vida, é nelas que as lutas e resistências se fortalecem e se revelam. As lutas que se desenvolvem especialmente nos últimos anos, evidenciam que o futuro da cidade e de um novo modo de vida está em disputa e que o uso, a apropriação, a sociabilidade, o direito à memória coletiva, a possibilidade das diferenças, são fundamentais para que os 'males da vida urbana moderna' sejam superados. (ALVAREZ, 2015, p. 5).

Na configuração social das cidades pós-modernas convivem de forma simultânea diferentes culturas que estão, ao mesmo tempo, entrelaçadas e afastadas, uma vez que, não há reconhecimento ou aceitação por parte do indivíduo daquilo que não lhe parece familiar, nesse sentido, ele aceita como normal pena aquilo que lhe parece igual. Esse é um impasse importante que se apresenta para as grandes cidades contemporâneas, absorver no mesmo espaço territorial a convivência entre segmentos sociais díspares. Assim, usando a tese de Bauman (2009), os indivíduos pós-modernos estão condenados a viver no mesmo espaço físico, impossibilitados de sair do lugar que lhes é dado no universo globalizado. O grande desafio dos pensadores e políticos contemporâneos para Bauman (2009) seria recuperar a dimensão comunitária do espaço público, como forma de aprender a arte de uma convivência segura, pacífica e amigável.

Conforme já dito, são nas grandes cidades globais que o neocapitalismo se realiza enquanto sistema econômico hegemônico. Assim, ela tem que, não só se adaptarem à livre atuação de seus interesses, como ainda sofrem os impactos culturais derivados dessa lógica do capital globalizado a partir da segunda metade do século XX. Por derivação, o crescimento populacional urbano é tão intenso quanto o desenvolvimento do próprio neocapitalismo, agora 'em rede' mundial,

conduzido pelas cidades centrais, justamente aquelas pertencentes aos países detentores e condutores do capital financeiro especulativo contemporâneo. O que temos então é a constante reformulação do espaço arquitetônico, bem como a adequação do ambiente cultural urbano à essa nova ordem pós-moderna conduzida pelas elites globais. Como bom exemplo, um país eleito para sediar uma copa do mundo, precisa assumir um “caderno de encargos” que nada mais é do que a adequação do país às normas e interesses do capital financeiro e que tem como porta voz, no caso, a FIFA.

Derivado dessa imposição econômica que estabelece um padrão global de mercado, também é imposto um padrão cultural global que se entende como ideal, devendo assim ser assumido de forma padronizada, conforme já aludido aqui. A arquitetura verticalizada imposta à essas cidades globais se reproduz nas relações culturais entre as diferentes classes sociais, que também passam a verticalizadas. Sem nenhuma proteção de natureza estrutural, os setores sociais alijados da lógica do capital pós-moderno, sofrem as consequências do novo mosaico sócio cultural urbano, elitista e excludente em sua essência.

Por decorrência direta, as cidades ficam devidamente divididas entre as protegidas zonas urbanas ricas e as desprotegidas zonas urbanas pobres. A crueza maior dessa nova cultura imposta pelo neocapitalismo contemporâneo é que os mais ricos se protegem e/ou se beneficiam com as mudanças sociais e econômicas em constante mutação, por outro lado, os mais pobres aumentam o sofrimento enquanto 'deserdados' sociais.

Entre esses dois segmentos, encontra-se uma classe média, angustiada, temerária de se transformar também em mais um segmento social 'deserdado'. Talvez o medo maior que acomete a classe média urbana na contemporaneidade é perder seu status e potencial de consumo, uma vez que o desejo de consumir transformou-se no alimento da alma da classe média nas grandes cidades globais. Aliás, podemos dizer que o medo talvez seja o sentimento mais presente na convivência social entre os indivíduos nas grandes cidades pós-modernas. Medo esse derivado da insegurança ou da incerteza em relação ao que está por vir. Nesse cenário, o que fica mais ou menos latente é a impotência dos indivíduos em neutralizar uma lógica que lhes é imposta de maneira contundente, uma vez que,

são imposições alheias à sua vontade, espécie de 'destino', como sugere Bauman. Superar de maneira absoluta tal concepção de mundo que privilegia e impõe o trabalho e o consumo como 'modos de vida' ideais, nos parece inviável, o que resta então ao indivíduo pós-moderno como possibilidade de ação, é tentar neutralizar os impactos que essas imposições provocam em sua vida e em seu comportamento social.

O fato é que a grande cidade globalizada vive um dilema nos dias atuais, têm que absorver aquilo que a Pós-Modernidade lhe impõe como exigência para que se mantenha como metrópole inserida na cultura global, ao mesmo tempo em que tem que dar conta de toda uma tradição cultural que lhe elevou à condição de cidade importante no cenário mundial. O Rio de Janeiro pode ser dado como exemplo significativo de metrópole que vive esse dilema. Em seu espaço territorial, tem-se devidamente estabelecido um cenário social onde as contradições se entrelaçam e os problemas afloram de maneira categórica e desafiadora diante dos olhos, sempre exigindo respostas, soluções e adequações equilibradas entre as inovações tecnicistas pós-modernas e a tradição sócia cultural urbana originária, o que tende a configurar geograficamente na criação de “ambientes” sociais distintos e tensos, o centro e o periférico.

Nesse cenário, podemos dizer com certeza que se manifesta de maneira flagrante um embate entre a concepção cultural de natureza privada (pós-moderna) e a concepção cultural de natureza pública (tradicional). Verdadeiro choque de interesses repleto de problemas pontuais graves e de consequências ainda mais graves, o que compromete não só a paz urbana, mas provoca também a crescente degradação da vida, principalmente nas periferias, onde se localizam os segmentos sociais desfavorecidos por essa cultura político-econômica pós-moderna, naturalmente elitista e excludente, decorrência direta de seu caráter privatista.

O certo é que temos um cenário cultural formalmente estabelecido nas grandes cidades onde o indivíduo entende o outro como algo distante e distinto, apesar do convívio tão próximo e estreito geograficamente. Esse tipo de mentalidade acaba por transformar aquilo que deveria ser vivência em sobrevivência. Tais impasses comprometem de maneira direta a qualidade de vida na grande cidade pós-moderna, envolvendo, nesse caso e sem restrição, abastados

e marginalizados. Todos confiam no progresso técnico e nas inovações que se nos apresenta a Pós-Modernidade globalizada no mundo contemporâneo, mas, ironicamente, todos temem serem excluídos por essa cultura inovadora.

Nos últimos anos, os índices de pobreza aumentaram de modo constante e algumas áreas periféricas começaram a sofrer um processo evidente de degradação. Da mesma forma, sabemos que crescem os processos de marginalização dos mais pobres, desempregados por longos períodos, psicologicamente fragilizados sem teto, ao mesmo tempo em que a integração dos extracomunitários torna-se um processo muito difícil, cada vez mais árduo, em razão de um clima cultural que esconde cada vez menos a impaciência e estorvo. (BAUMAN, 2009, p. 10).

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, A. Espaço Urbano. **Caros Amigos**, São Paulo, n. 76, p. 1-5, ago. 2015.

BAUMAN, Z. **Confiança e medo na cidade**. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

\_\_\_\_\_. **Vida para o consumo**. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERNARDES, J. E. **A Via Religiosa**. Caros Amigos, São Paulo, n. 76, p. 30-31, 2015a.

\_\_\_\_\_. Geração de Workaholics. **Caros Amigos**, São Paulo, n. 76, p. 11-13, ago. 2015b.

IANNI, O. **A Era Do Globalismo**. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 1996.

RODRIGUES, T. Felicidade que se vende. **Caros Amigos**. São Paulo, n. 76, p. 37-38, ago. 2015.

SANTOS, M. O lugar e o cotidiano. In: SOUSA SANTOS, B.; MENESES, M. P. (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p.584-602.

---

Recebido em 02/12/2019.

Aceito em 16/12/2019.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3p50-72>

## **BREVE ENSAIO CRÍTICO SOBRE A HERMENÊUTICA METODOLÓGICA E SUA “SUPERAÇÃO” PELA HERMENÊUTICA FILOSÓFICA NO DIREITO PENAL\***

### ***A BRIEF CRITICAL TEST ON METHODOLOGICAL HERMENEUTICS AND THEIR "OVERCOMING" BY PHILOSOPHICAL HERMENEUTICS IN CRIMINAL LAW***

**Ricardo Fernandes Maia\*\***

**Resumo:** O operador do Direito sempre se viu diante de um desafio, qual seja a interpretação na norma e, conseqüentemente, a solução do caso apresentado perante o órgão judicial. Por muito tempo este operador do Direito trabalhou diante de uma hermenêutica assentada sobre uma matriz metodológica, que tinha a lei como eixo do discurso do Direito. Este entendimento se viu superado, uma vez que o ordenamento jurídico se mostrou insuficiente perante a complexidade, a evolução e a dinâmica dos fenômenos sociais, sempre em evolução. Neste cenário confuso e controvertido, surge a hermenêutica filosófica, que altera o paradigma antigo, trazendo para o operador do Direito uma nova ótica hermenêutica. Nesta nova hermenêutica, a lei deixa de ser o centro do Direito, agora ocupado pela dignidade da pessoa humana operador do Direito encontra uma nova missão, compreender o caso concreto e decidir a luz da dignidade humana, onde o Direito passa a ser apenas mais um instrumento posto à sua disposição, e não o único.

**Palavras-chave:** Direito; hermenêutica; dignidade; pessoa.

**Abstract:** The operator of the law has always faced a challenge, namely the interpretation in the standard and, consequently, the solution of the case presented before the judicial body. For a long time, this operator of the Law worked on a hermeneutic based on a methodological matrix, which had the law as the axis of the discourse of Law. This understanding was overcome, since the legal order proved insufficient in the face of the complexity, the evolution and the dynamics of social phenomena, always evolving. In this confused and controversial scenario, philosophical hermeneutics arises, which alters the old paradigm, bringing to the operator of law a new hermeneutical view. In this new hermeneutics, the law ceases to be the center of law, now occupied by the dignity of the human person operator of the law finds a new mission, understand the concrete case and decide the light of human dignity, where the law becomes just one more instrument available to them, and not the only one.

---

\* Uma versão modificada deste artigo foi publicada no livro “Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Rogério Moura de Almeida Filho”, de coordenação de Cleyson de Moraes Mello, José Rogério Moura de Almeida Neto e Regina Pentagna Pentrillo.

\*\* Mestre em Direito pela Faculdade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC). Professor do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda (UNIFOA).

**Keywords:** Law; hermeneutics; dignity; person.

## 1 INTRODUÇÃO

A dogmática hermenêutica, na antiga visão metodológica, possuía a função de apontar as regras e princípios para a determinação da interpretação das normas e o correto entendimento dos seus textos.

Quando o Direito é aplicado por um órgão jurídico, este necessita fixar o sentido das normas que vai aplicar, tem de interpretar estas normas. A interpretação é, portanto, uma operação mental que acompanha o processo de aplicação do Direito no seu progredir de um escalão superior para um escalão inferior. Na hipótese em que geralmente se pensa quando se fala em interpretação, na hipótese da interpretação da lei, deve responder-se à questão de saber qual o conteúdo que há de se dar a norma individual de uma sentença judicial ou de uma resolução administrativa, norma essa a deduzir da norma geral da lei na sua aplicação a um caso concreto. (KELSEN, 2006, p. 387).

Cabia então ao operador do Direito, ainda atrelado a uma hermenêutica metodológica, equivocadamente, interpretar a norma, colocando-a frente ao caso concreto, pois o jurista funcionava como um elo entre a norma e à “realidade”. A norma penal não fugia a esta regra uma vez que como integrante do ordenamento jurídico requeria uma interpretação apurada por parte do operador do Direito. Tanto as normas controversas quanto as normas claras mereciam uma interpretação cautelosa, até porque, o Direito Penal se trata do instrumento de controle social mais forte em razão da sanção penal.

Cumprе ressaltar que o desafio de interpretar a norma penal se mostrou tormentoso ao longo dos tempos. Isto porque a maneira metodológica utilizada de se interpretar a norma penal deflagrou várias interpretações controvertidas para um caso concreto. Assim sendo, conforme a ideologia propulsora da operação mental do aplicador do Direito, dentro de uma concepção de hermenêutica metodológica, este deveria escolher, por meio dos métodos interpretativos, dentre as possíveis interpretações, aquela que melhor se adequasse ao fato. Aqui se via uma porta aberta para o subjetivismo.

A norma penal, dentro de uma hermenêutica metodológica, devia ser interpretada como qualquer outra, segundo os processos hermenêuticos, com as devidas restrições impostas pelo princípio da legalidade.

Nosso trabalho, neste momento, tem por finalidade, somente por uma questão histórica, esclarecer os principais métodos de interpretação da norma penal,

dentro de uma superada hermenêutica metodológica, bem como inculcar a importância de um pensamento minimalista nas questões controversas que envolviam a atividade hermenêutica.

No contexto da hermenêutica metodológica, toda a lei devia ser interpretada para ser aplicada, mesmo quando clara, porquanto não era condição da interpretação ser ela obscura. “Dessa forma, não procede o aforismo *in claris non fit interpretatio*, pois só a interpretando poder-se-á saber se ela é clara. Poder-se-ia dizer ser mais fácil a interpretação quando clara for a norma, mais difícil e penosa, quando obscura”. (GUSMÃO, 1982, p. 269).

No sistema inquisitorial, em especial na fase em que se buscou retirar das mãos dos juízes parte da sua autoridade passando para o legislador o crédito no controle da aplicação do Direito, conforme ensinava Cesare Beccaria a respeito da proibição de qualquer tentativa de interpretação das leis criminais. Estas deveriam ser executadas segundo seu texto, a fim de que cada cidadão pudesse “calcular exatamente os inconvenientes de uma ação reprovável; e isso é útil, porque tal conhecimento poderia desviá-lo do crime”. (BECCARIA, 1983, p. 38). Tal entendimento se devia ao fato da ideia de livrar o povo da prepotência e crueldade reinante no judiciário inquisitorial.

A interpretação, dentro da hermenêutica metodológica, consistia em abstrair da norma o seu verdadeiro significado, o seu conteúdo e alcance frente à realidade para aplicação no caso concreto.

Interpretar era um trabalho cognoscitivo. O ato da interpretação da norma penal tinha por objeto o conhecimento do significado da norma. Não se tratava somente de pesquisar a vontade do legislador, como queriam os subjetivistas, nem, simplesmente, buscar revelar a vontade objetiva da norma como queriam os objetivistas, pois o legislador não podia prever todas hipóteses que podiam ocorrer na vida em sociedade.

A “existência” de uma norma jurídica não é um fenômeno psicológico. Um jurista considera um estatuto “existente”, mesmo quando os indivíduos que o criaram não mais querem o conteúdo do estatuto, ou, mais ainda, mesmo quando ninguém mais quer o seu conteúdo, pelo menos ninguém dentre os que tinham competência para criar o estatuto através de atos de vontade. Na verdade, é possível, e muitas vezes acontece efetivamente, que o estatuto “exista” numa época em que os responsáveis por sua criação já estão mortos e incapazes de ter qualquer tipo de vontade há muito tempo. Desse modo, o estatuto obrigatório não pode ser a vontade da mente dos

indivíduos que o fazem, mesmo que o ato de vontade real seja necessário para a elaboração do estatuto. (KELSEN, 1992, p. 38).

A realidade coletiva evolui constantemente e a norma escrita é insuficiente para regular tantas mutações. Por isso, para a hermenêutica metodológica, cabia ao intérprete descobrir o conteúdo da norma em conformidade com o contexto em que se encontrava.

Norma penal é a norma de Direito em que se manifesta a vontade do Estado na definição dos fatos puníveis e cominação das sanções. Definida assim é a norma incriminadora, norma penal em sentido estrito. Mas normas penais são também aquelas que completam o sistema penal com seus princípios gerais e dispõem sobre a aplicação e os limites das normas incriminadoras. (BRUNO, 2003, p. 117).

De fato, a norma penal, ainda dentro de uma visão hermenêutico metodológica, sobre a qual recaia o trabalho do hermeneuta não era somente a incriminadora, ou seja, aquela que definia a conduta que o Estado queria reprimir por ameaça de pena, mas também aquelas outras normas que integravam o organismo legislativo penal, como as normas permissivas que se traduziam em uma autorização para que a pessoa atuasse em determinada circunstância como é o caso, que ainda pode ser visto atualmente, das excludentes de ilicitude<sup>1</sup>.

São também sujeitas à interpretação de cunho metodológico aquelas normas explicativas que visam trazer ao Direito Penal alguma conceituação com a finalidade de facilitar ou até mesmo viabilizar a aplicação da norma penal incriminadora. Como exemplo de norma penal explicativa podemos citar aquela que traz o conceito de funcionário público para efeitos penais e que está regulada no art. 327 do Código Penal. É esta norma explicativa que permite a aplicabilidade dos tipos penais que tratam os crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública, sem ela tais dispositivos seriam inócuos<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>Código Penal - Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

<sup>2</sup> Código Penal - Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Por fim, existem normas complementadoras que visam integrar algum procedimento trazendo parâmetros ao aplicador do Direito, neste sentido, podemos citar o art. 59 do Código Penal que dispõem sobre as circunstâncias judiciais em que o magistrado deve apoiar-se para efetuar o cálculo da pena base, bem como definir o regime inicial de cumprimento de pena<sup>3</sup>.

Cumpramos ressaltar que compete ao legislativo, por força constitucional, a função criadora das leis e ao magistrado compete a aplicação da lei, assim sendo, a criação se dá no campo abstrato e a aplicação no âmbito da concretude. Ocorre, todavia, que segundo os princípios que norteavam a hermenêutica metodológica, não competia ao juiz do caso concreto a função de criar as leis, mas sim de interpretá-las e dar-lhes o sentido de aplicação de acordo com os ideais que a inspiraram, entretanto, não se pode olvidar que quando o magistrado aplicava a lei ao caso concreto depois de ter retirado de sua norma o seu sentido acabava por conceber a “norma do caso concreto”, surgindo então a controvérsia a respeito da função criadora da interpretação.

A interpretação da lei penal é uma operação composta que exige estabelecer o significado abstrato (intenção) e o concreto ante o caso a resolver (aplicação) a lei penal não é carente de função; não devemos confundir função criadora e função criadora do Direito. Nem a jurisprudência, nem a doutrina são fontes do Direito Penal, razão pela qual a interpretação não poderá ser criadora do Direito. (COSTA, 2005, p. 422).

Na verdade, dentro da visão ultrapassada da hermenêutica metodológica, podemos identificar que o ato judicial pode-se traduzir em uma criação de uma norma de cunho individual tendo por base normas de caráter geral.

A doutrina tradicional considera como aplicação do Direito, antes de mais nada, a decisão judicial, a função dos tribunais. Quando soluciona um conflito entre duas partes, quando sentencia uma punição para um acusado, o tribunal aplica, é verdade, uma norma geral do Direito estatutário ou consuetudinário. Simultaneamente, no entanto, o tribunal cria uma norma individual que estipula que uma sanção definida seja executada contra o indivíduo definido esta norma individual está relacionada às normas gerais assim como um estatuto está relacionado à constituição. Desse modo a

---

<sup>3</sup>Código Penal - Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

função judicial é, como a legislação, tanto criação quanto aplicação do Direito. (KELSEN, 1992, p. 138).

Ainda dentro do campo da hermenêutica metodológica, quanto ao sujeito a interpretação podia ser autêntica. “*Interpretação autêntica* é a que se realiza pelo legislador, através de outra disposição legislativa, contextual ou posterior à lei interpretada”. (FRAGOSO, 2006, p. 99). Assim sendo, dentro desta concepção metodológica da hermenêutica, o próprio poder legislativo no momento em que elabora a norma penal declina no próprio texto da lei o seu significado, podendo ser também posterior, sendo esta a interpretação efetuada depois de ditada a lei, servindo para clarear possíveis incertezas e obscuridades.

“Por fim a interpretação pode ser doutrinária, quando constituída da *communis opinio doctorum*, ou seja, do entendimento dado aos dispositivos legais pelos escritores ou comentadores do Direito”. (MIRABETE, 2003, p. 51). Não produziam um enunciado vinculante, uma vez que não possuíam caráter normativo, sem falar na diversidade de pensamentos o que dificulta uma unificação necessária para a concretização da segurança jurídica.

Por fim, nesta concepção de hermenêutica metodológica, a interpretação também pode ser judicial. “*Interpretação judicial* é a realizada pelos tribunais nos julgamentos que proferem. Constitui o que se chama de jurisprudência”. (FRAGOSO, 2006, p. 100). Não vincula, senão para o caso concreto, no entanto cria precedentes em questões semelhantes, tendo força obrigatória para o caso concreto desde que sobrevenha à coisa julgada e esteja coberta pela imutabilidade. Se ultrapassado o prazo de recurso faz coisa julgada material.

Continuando a análise sobre a hermenêutica metodológica, quanto aos meios ou métodos empregados a interpretação podia ser gramatical, também chamado literal ou filológico, que se atém exclusivamente às palavras da lei. “Examina-se a “letra da lei”, em sua função gramatical, quanto ao seu significado no vernáculo”. (MIRABETE, 2003, p. 51). O intérprete, baseado nos conhecimentos de gramática, examinava, por exemplo, a pontuação, a posição dos vocábulos e o seu significado, examina somente a fórmula verbal usada pelo legislador. Por este meio faz-se uma análise do texto legal verificando o que dizem as palavras da norma. Devia ser levado em consideração que nenhuma palavra na lei era supérflua, bem como que, em regra, as expressões empregadas nas normas tinham significado

técnico e não vulgar, sem falar no fato de que o singular não exclui o plural e o emprego do gênero masculino não exclui o feminino.

Assim dizendo, essa interpretação era insuficiente por si só, uma vez que não alcançava as transformações da vida social, a diversidade das circunstâncias, os inúmeros fenômenos sociais que ao Direito não podem passar despercebidos. De fato, ainda nesta visão metodológica da hermenêutica, o intérprete não devia ficar atrelado somente à letra da lei, mas devia buscar o seu real sentido dentro do significado intrínseco da norma.

A justa aplicação da norma requer do intérprete a descoberta do significado intrínseco, de que ela é o portador. Por outras palavras: requer dele que não se fique pela letra da lei, mas decifre o sentido apropriado, o espírito que nela se guarda. Já isto nos adverte que o significado próprio da norma é superior às intenções dos homens que a formulam. (VECHIO, 1948, p. 56).

Ligado a esse processo, seguindo a visão da hermenêutica metodológica, se encontrava o método lógico-sistemático, que nos conduzia a confrontar a disposição em análise com outras normas constantes em todo o ordenamento jurídico, referentes ao mesmo assunto, e, muitas das vezes, com os princípios gerais do Direito. O intérprete servia-se dos exames de determinados institutos e até do Direito comparado. “A norma não é um princípio isolado, mas compõe um sistema que o intérprete não pode deixar de considerar, embora a classificação na lei não seja um elemento decisivo”. (FRAGOSO, 2006, p. 102). Tratava-se, de um método obrigatório, uma vez que é impossível se abstrair o verdadeiro sentido da norma penal se este não for analisado e compreendido no contexto maior do ordenamento normativo globalizado. “O exegeta analisa o dispositivo legal no sistema no qual ele está contido, e não de forma isolada”. (GRECO, 2011, p. 38).

Ainda percorrendo os caminhos da hermenêutica metodológica, devemos mencionar o método lógico-sociológico. Não se buscava aqui, obrigatoriamente, a vontade do legislador, como faziam os subjetivistas. Inúmeras são possibilidades de acontecimentos sociais supervenientes e o legislador não as anteveria em razão das múltiplas transformações políticas, sociais e culturais. A letra da lei fica estática, entretanto, o direito sobrevive, através de uma interpretação sensível às contingências da atualidade. A norma, segundo esta visão, possuía o poder de abraçar hipóteses imprevistas pelo legislador, adaptando-se aos tempos modernos. Seguindo esta hermenêutica metodológica “a interpretação deve buscar a vontade

da lei, desconsiderando a de quem fez. A lei termina independente de seu passado, importando apenas o que está contido em seus preceitos". (CAPEZ, 2012, p. 52).

Tem-se de igual modo, seguindo a esteira da hermenêutica metodológica, o método teleológico, que na lição de Carlos Maximiliano se trata de ser "o melhor, o mais seguro na maioria das hipóteses". (MAXIMILIANO, 1941, p. 19).

A interpretação teleológica consiste em indagar a finalidade da lei, levando em consideração os motivos e as finalidades que determinaram a sua produção. Os problemas hermenêuticos metodológicos se situam em uma relação entre emissores e receptores das normas. Fala-se, então, da interpretação teleológica, isto é, nas quais se postulam os fins. No caso do Direito Penal, a finalidade é, através das normas incriminadoras, a proteção de bens jurídicos fundamentais selecionados a luz de um critério político pelo legislador. Para a hermenêutica metodológica, em especial em seu método teleológico, a finalidade da lei, uma vez identificada, se sobrepunha à letra da norma, instrumento verbal do Direito, muitas das vezes injusta se aplicada automaticamente. Conclui-se desta maneira que a "interpretação lógica ou teleológica: busca-se na vontade da lei, atendendo-se aos seus fins e à sua posição dentro do ordenamento jurídico". (CAPEZ, 2012, p. 53).

De acordo com os princípios da hermenêutica metodológica, a interpretação, afinal, conduzia a uma única conclusão apesar da coexistência de vários métodos. De acordo com o caso concreto caberia, dentro desta concepção, ao magistrado a escolha entre este ou aquele método de interpretação, conforme a que se melhor apresentasse, para a segurança de suas decisões. Entretanto, entre a letra e o espírito, na hipótese de contraste, não há dúvidas que deveria optar por utilizar o último.

No que diz respeito ao resultado, segundo esta concepção metodológica da hermenêutica, o intérprete, após fazer uso dos meios já estudados, chegaria a um resultado interpretativo o qual podia ser declarativo, restritivo ou extensivo.

"Na interpretação declaratória, o intérprete não amplia nem restringe o seu alcance, mas apenas declara a vontade da lei". (GRECO, 2011, p. 39). Não se vê nestes casos a necessidade de conferir um sentido mais amplo ou restrito, ou seja, não se precisa restringir ou estender o entendimento porque está escrito. A interpretação restritiva, nesta visão metodológica, "é aquela em que o intérprete diminui, restringe o alcance da lei, uma vez que esta, à primeira vista, disse mais do

que efetivamente pretendia dizer (*lex plus dixit quam voluit*), buscando, dessa forma, aprender o seu verdadeiro sentido”. (GRECO, 2011, p. 39). Assim sendo, se impõe quando é preciso restringir o significado da lei, por causa da amplitude de sua expressão literal não corresponder com seu real sentido, ou seja, quando o texto da lei disser mais que a sua vontade, surgindo a necessidade de restringir o alcance de suas palavras.

Ainda percorrendo os caminhos da hermenêutica metodológica, a interpretação extensiva ocorre quando é necessário ampliar o sentido da norma para além do contido na sua letra, pois nesse caso o texto da lei disse menos do que deveria dizer. A chamada interpretação analógica é uma espécie de interpretação extensiva e se traduz em uma extensão do conteúdo da norma aos casos análogos correspondentes à vontade da lei. O legislador, por não poder prever todas as situações que poderiam ocorrer na vida em sociedade, permitiu expressamente a utilização deste recurso, como ocorre, por exemplo, no art. 121, § 2º, III do Código Penal quando dispõe, “se o homicídio é cometido: com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum”. Quando a lei se refere a “outro meio” está a permitir uma interpretação analógica, podendo o intérprete ampliar a aplicação da lei a casos similares. “Podemos perceber que a fórmula casuística – *com emprego de veneno, fogo, asfixia, tortura* – o Código fez seguir uma fórmula genérica – *ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum*”. (GRECO, 2011, p. 41). A distinção entre interpretação analógica e analogia está no fato de ser este último um processo de integração da lei e a outra um meio de interpretar o conteúdo normativo. “Podemos, portanto, entender que a interpretação extensiva é o gênero, no qual são espécies a interpretação extensiva em sentido estrito e a interpretação analógica”. (GRECO, 2011, p. 41).

A interpretação analógica é permitida toda vez que houver uma fórmula casuística seguindo uma cláusula genérica, a qual deve ser interpretada de acordo com os casos anteriormente mencionados na forma pretendida pela vontade da lei.

A visão da hermenêutica metodológica que determinava ao intérprete visualizar o fim da norma para depois aplicá-la ao caso concreto, que aproximava o Direito da norma e não da Ética, que deixava a dignidade da pessoa humana para um segundo plano, que atribuía um valor absoluto às normas positivadas e não viam

nos princípios o seu valor normativo, que se estabelecia em uma relação de causa e efeito, sujeito e objeto, representa uma visão ultrapassada, uma vez que a aplicação da lei deverá atender antes de tudo o indivíduo e a sociedade a quem ele serve, por isso, o hermeneuta deve focar seu horizonte interpretativo na compreensão da pessoa humana dentro de sua realidade histórica e cultural. Assim o problema jurídico que envolve uma situação de natureza valorativa deve ser compreendido, no entanto, dentro da hermenêutica filosófica devemos entender a dignidade da pessoa humana como princípio legitimador do Direito colocando-a no centro das discussões jurídicas. Neste caminho, o Direito deixa de ser visto como o único instrumento para a solução dos casos apresentados, devendo ser entendido como mais um instrumento posto a disposição do aplicador do Direito.

“Assim, o problema jurídico, que envolve situação de natureza valorativa deve ser *compreendido*”. (CAMARGO, 2011, p. 13). Compreender é buscar o entendimento do fenômeno jurídico, buscando valores que extrapolam os limites da lei sendo aí o local onde se verifica o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Esta compreensão foge de uma mera relação de causa e efeito. Para que se verifique a solução do caso jurídico não bastará detectar-se o fato e encaixá-lo em uma norma positivada e abstrata dando-lhe concretude por meio de uma operação de subsunção da premissa menor à premissa maior, pois se trata de uma operação meramente formal. O Direito é compreendido em valores, sendo que a norma, fria e estática está relacionada a uma situação histórica na qual fazem parte o interprete o fato e a norma.

Cabe falarmos em hermenêutica nesta área do conhecimento que não se submete à certeza da investigação científica. E o Direito não foge à regra. A hermenêutica jurídica refere-se assim, a todo um processo de interpretação e aplicação da lei que implica a compreensão total do fenômeno que requer solução. (CAMARGO, 2011, p. 15).

Portanto, imperioso afirmar, que não se fala em compreensão como uma metodologia, na qualidade de condição técnica formalística de uma conduta, mas um processo que verificamos em seu desdobramento e que tem como pressuposto investigar uma realidade histórica, uma tradição.

O Direito como construção do homem, deve ser compreendido e não explicado a partir de relações de causa e efeito, ou através de métodos de interpretação dirigidos às normas somente, como se para cada problema social

existisse somente uma verdade e uma norma específica que conduz a uma única solução. Ao contrário, a existência do Direito, enquanto norma corresponde à sua compreensão para a qual se abrem várias possibilidades interpretativas. Assim sendo a interpretação passa a ser uma ação que procura a compreensão do ser. O Direito, enquanto instrumento de transformação, diante da evolução da sociedade, não pode usufruir de métodos engessados a fim de solucionar os conflitos. Não cabe descobrir a solução na interpretação exclusiva da lei uma vez que a realidade dos fatos se mostra imprevisível. A impossibilidade de um método alcançar a verdade é a conclusão inevitável uma vez que esta verdade não se encontra na lei, mas sim na própria realidade do mundo pré-compreendido pelo intérprete.

A existência do Direito conforma-se assim, a uma tradição cultural determinada, mas que não pode ser encarada sob uma perspectiva reducionista, uma vez que admite valores universais válidos também para as outras épocas e outros lugares. Compreender é indagar sobre as possibilidades do significado de um acontecer próprio das relações humanas. E, nesse sentido, que acreditamos que o direito só existe quando compreendido. (CAMARGO, 2011, p. 20).

De fato, a compreensão do ser condicionado à sua situação no mundo e sua realidade histórica e cultural tende a ser o caminho a ser percorrido pelo hermeneuta, deixando para trás o velho paradigma de interpretação de normas por meio de métodos interpretativos uma vez que é impossível fazer uma interpretação sem que a visão do aplicador esteja direcionada ao ser, ou melhor, à compreensão deste ser inserido em um mundo pré-compreendido. Obviamente o julgador deve ter a compreensão do mundo e da realidade deste mundo antes do momento de decidir o caso, bem como buscar a compreensão do ser inserido neste mundo e sua real dimensão, visando a solução para o caso tendo como norte a dignidade da pessoa humana, uma vez que esta aqui assume o cerne das discussões jurídicas e não a norma. Para isso necessário de faz um pré-compreensão do mundo e sua realidade histórica e cultural, suas tradições e costumes. “O que ocorre é que, desde sempre, o “sujeito interpretante” está inserido no mundo, em um mundo linguisticamente constituído, de onde é impossível a emergência de um cogito desindexado da tradição”. (STRECK, 2009, p. 236).

Abre-se, assim, um campo de ação em que a compreensão é ontologicamente fundamental e antecede qualquer ato de existência. A compreensão sustenta a interpretação; é contemporânea de nossa

existência e está presente em todo ato de interpretar, cuja essência está unida por vínculos fortes às potencialidades concretas do ser, no horizonte da situação que cada um ocupa no mundo. (MELLO, 2008, p. 105).

“A consciência da história efetiva é a consciência da situação hermenêutica, portanto, do momento de realização da compreensão”. (CAMARGO, 2011, p. 31). Assim sendo deve o hermeneuta possuir uma compreensão histórica cultural do mundo e da tradição ao qual está inserido para poder compreender o ser também inserido neste mundo e nesta tradição. Não cabe como missão da hermenêutica descobrir métodos para uma correta interpretação da norma, mas refletir sobre a realidade histórica e cultural a que está inserido, buscando na compreensão do ser inserido nesta mesma realidade a solução para o caso proposto. O indivíduo compreende a si mesmo através da consciência que tem de sua situação histórica, sendo esta situação a mesma em que está inserida o caso concreto. A compreensão não é nunca um trabalho subjetivo em relação a um objeto, mas sim, pertence à própria história, assim, afasta-se do trabalho do hermeneuta todo pensamento que estabeleça uma relação entre sujeito e objeto. “Feito isto, elimina qualquer consideração referente ao grau de subjetividade de intérprete frente ao máximo de objetividade que se requer para o conhecimento da coisa”. (CAMARGO, 2011, p. 36). O que o hermeneuta faz é se inserir em um processo histórico do qual da mesma forma que àquele envolvido no caso concreto também faz parte.

A compreensão que faz parte do modo de ser-no-mundo, antecipa qualquer tipo de explicação lógico-semântica, não no sentido temporal, cronológico. Porque estamos no mundo há uma compreensão que se antecipa a qualquer tipo de explicação. Temos uma estrutura do nosso modo de ser que é a interpretação. Por isso, sempre interpretamos. O horizonte do sentido é-nos dado pela compreensão que temos de algo. O ser humano é compreender. Ele só se faz pela compreensão. Ele só se dá pela compreensão. Compreender é um existencial, que é uma categoria pela qual o homem o homem se constitui. A facticidade, a possibilidade, a compreensão são alguns desses existenciais. O fundamento do compreender é próprio do homem. (STRECK, 2009, p. 201).

De fato, a compreensão do ser em sua realidade histórica e cultural não permite o subjetivismo por parte do hermeneuta, pois se trata de ter como ponto de referência a própria significação histórica assumida, tendo por fim a prevalência da dignidade da pessoa humana como princípio e fim do trabalho hermenêutico. O Juiz está, portanto inserido em uma situação hermenêutica a qual ele também faz parte, vivenciando a mesma experiência histórica de ser e estar no mundo. Mas a

compreensão não faz parte de uma busca do passado, mas sim na determinação universal do ser inserido em sua realidade atual, historicamente condicionada, tratando-se da experiência humana da qual todos nós participamos.

Vale destacar que essa posição pró-ativa do julgador não significa um retorno ao subjetivismo, tampouco perfaz decisões proferidas ao acaso. Pelo contrário, o magistrado está inserido numa situação hermenêutica, através do círculo hermenêutico, vivenciando uma tradição que é um patrimônio comum do homem inserido no ser-no-mundo. Portanto, o pensamento jurídico está em harmonia com um sistema aberto, já que a fundamentação jurídica é sem fundo, abissal e a sua determinação está relacionada a uma abertura de possibilidades. Somente após esta fase hermenêutica que o intérprete poderá adentrar na argumentação jurídica. (MELLO, 2008, p. 110).

Na missão do julgador de dar uma solução para o caso concreto a interpretação parte de um conjunto de conceitos e conhecimentos anteriores e sedimentados que nos possibilita obter suas conclusões com o mínimo de previsibilidade. Analisando historicamente a questão, a tradição cumpre este papel. No que diz respeito especificamente ao mundo jurídico, verificamos toda uma tradição formada por julgados, formalidades e princípios que acabam norteando o intérprete.

Os princípios extraídos da doutrina e da jurisprudência conhecidos, portanto, dos profissionais e estudiosos do direito, permitem que a dialética se instaure dentro de limites que lhe retirem qualquer espécie de arbitrariedade, conferindo-lhe, inclusive, considerável fator de previsibilidade. (CAMARGO, 2011, p. 51).

“A propósito desta área circunscrita na qual atua o direito e que, por sua vez, delimita um campo próprio de interpretação é que podemos falar do “círculo hermenêutico””. (CAMARGO, 2011, p. 52). A interpretação se funda em uma visão prévia, assim sendo, toda a interpretação se encaixa no comportamento de compreender já devendo ter compreendido o que se quer interpretar. Concluimos então que a circularidade hermenêutica se funda na pré-compreensão apoiada sobre o sentido daquilo que buscamos compreender. A pré-compreensão legitima-se na tradição como processo histórico que o intérprete está inserido. “E assim, na “compreensão da pré-sença projeta seu ser para possibilidades””. (CAMARGO, 2011, p. 53).

A hermenêutica filosófica surge como horizonte de um problema naturalmente intrínseco às questões humanas, dizendo respeito ao fato de nos depararmos frente à totalidade do mundo como contexto histórico e vital da própria existência humana do ser. “A partir disto, a pergunta acerca de como é possível o conhecimento e quais são as suas condições, passa a ser um problema menor dentro da globalidade da questão referente ao compreender da existência do horizonte de outros existentes”. (STRECK, 2009, p. 195). A opção pela hermenêutica filosófica amplia a visão do intérprete quando possibilita a evolução das respostas do Direito aos fatos da vida. O apego excessivo ao legalismo acaba por encobrir o melhor sentido do processo interpretativo, ou seja, a transformação social através de decisões que respaldam as garantias constitucionais sob o ponto de vista de cada fato, a partir da compreensão do intérprete do mundo.

Para descobrir a verdade de cada caso, pela hermenêutica de cunho filosófico, há que se ter em mente as pré-compreensões do intérprete sobre a realidade histórica e cultural, onde se verifica uma tradição. Pela hermenêutica de cunho metodológico, a verdade é aquela contida na lei, mesmo que as particularidades do caso apontem para um caminho diverso. A verdade já existe antes mesmo do caminho do hermeneuta e não depende da lei, não está na interpretação da lei, mas sim na compreensão do ser inserido em sua realidade histórica.

O que nos é dado a entender acerca da existência humana, com sua finitude, sua mobilidade, sua projeção para o futuro e, em suma, sua precariedade, tudo isso pertencerá à forma primordial do compreender. Interpretar é, pois, hermenêutica, e hermenêutica é compreensão e através dessa compreensão se produz o sentido. Não há um sentido escondido na norma que possa ser alcançado de maneira essencial, tampouco há um sentido imanente que liga o significante ao significado como um objeto que possa ser buscado através de um processo interpretativo-objetivante pelo sujeito cognoscente. (STRECK, 2009, p. 195).

Enquanto na superada hermenêutica metodológica buscava-se estabelecer uma prática de interpretação limitada a métodos direcionada a identificar a finalidade da norma, a hermenêutica filosófica busca inserir a interpretação num contexto de caráter existencial com características do acontecer da tradição histórica, cultural e temporal do ser, onde o interpretar passa a ser uma compreensão do ser. “O que a nova hermenêutica irá questionar é a totalidade do existente humano e sua inserção

no mundo”. (STRECK, 2009, p. 195). Em se tratando da hermenêutica filosófica, verifica-se aqui um campo onde se exige um comprometimento do intérprete. As verdades jurídicas não dependem, dentro deste novo paradigma hermenêutico, de métodos, pois dentro deste sistema metodológico o que se verificava era a subjetividade do intérprete, assim sendo o que se entendia como segurança jurídica, na verdade se tratava de uma “insegurança jurídica”. Na hermenêutica filosófica não há lugar para subjetivismo, uma vez que aqui o que se busca é a compreensão do ser, dentro de uma relação que se dá entre sujeito e sujeito, ambos atrelados a uma mesma realidade histórica. O julgador já possui uma pré-compreensão do seu mundo, inserido dentro das tradições culturais historicamente construídas, daí passa a compreender o ser inserido neste mundo e sua realidade histórica e factual, buscando na compreensão deste ser a solução que melhor dignifique a dignidade da pessoa humana. “Portanto, em sua essência, a hermenêutica não é um método, mas sim uma filosofia transcendental que pode ser aplicada ao Direito”. (MELLO, 2008, p. 110).

Só é possível interpretar se existe a compreensão. E esta depende da pré-compreensão do intérprete. Por isto a compreensão necessariamente será um existencial. O intérprete não se pergunta por que compreende, porque ao compreender, já compreendeu. Daí a importância da tradição, lugar de inserção do homem, como ser-no-mundo e ser-com-outros. Impossível negar a facticidade. Ao tentar negá-la esta já atuou no modo de compreender-interpretar o mundo. (STRECK, 2009, p. 225).

A hermenêutica filosófica busca o conhecimento através da compreensão do ser inserido em uma realidade histórica, considerando a pré-compreensão do intérprete, assim sendo as pré-compreensões do intérprete já antecipam o caminho a ser seguido. Nesse sentido, ao eleger os métodos que descubrem a verdade dos textos, a hermenêutica metodológica divorcia-se da realidade que se apresenta.

A historicidade é o local da pré-compreensão, condição de possibilidade para qualquer interpretação, uma vez que é impossível a interpretação isolada de uma compreensão já existente da realidade histórica e cultural a qual se encontra o intérprete. Desta maneira somente será possível a verificação de uma interpretação se constarmos a compreensão. “Dizendo de um modo mais simples: só interpreto se compreendo; só compreendo se tenho pré-compreensão, que é constituída de uma estrutura prévia, visão prévia e concepção prévia, que já une todas as partes do “sistema””. (STRECK, 2009, p. 218).

A hermenêutica metodológica, calcada em regras ou métodos, não se mostra suficiente diante de questões mais complexas uma vez que é impossível prever os múltiplos acontecimentos da vida humana. Diante da realidade, tendo por base uma hermenêutica de cunho filosófico, o intérprete busca a compreensão do fato, numa perspectiva de abertura e de aproximação à realidade, inversamente no que ocorre na hermenêutica metodológica, onde os métodos repetitivos suplantam a realidade em nome da afirmação da validade da lei. No mundo dos fatos, caracterizados pelos inúmeros avanços sociais, a hermenêutica filosófica singulariza cada interpretação, e demonstra a impossibilidade de se prever resultados através de regras ou de métodos interpretativos.

Assim, a hermenêutica deixa de ser metódica e normativa para ser filosófica. A linguagem deixa de ser instrumento e veículo de conceitos – deixando, assim, de “estar a disposição do intérprete” – para ser a condição de possibilidade da manifestação do sentido. Esse sentido não exsurge porque o intérprete utiliza este ou aquele método. Tampouco o intérprete interpreta por partes, como que a repetir as fases da hermenêutica clássica: primeiro, *subtilitas intelligendi*, depois a *subtilitas explicandi*, e, por último a *subtilitas applicandi*. (STRECK, 2009, p. 218).

A superação da hermenêutica metodológica pela hermenêutica filosófica representa a superação do subjetivismo, pois a compreensão do ser inserido em uma realidade histórica a qual o intérprete já está inserido e atrelado promove a busca da essência, a humanização do Direito que se afasta da norma e se aproxima da dignidade da pessoa humana.

O que se procura com a superação da filosofia da consciência, da relação sujeito-objeto, do subjetivismo, é a busca do homem em sua essência, como possibilidade e modo de ser-no-mundo, ou seja, é o caminho em direção a uma humanização do Direito. É o caminho para a (de)sentificação do Direito, já que um ente não pode fundar os entes. Por isso é que o fundamento é um existencial. É a partir da hermenêutica como modo de ser-no-mundo que o Direito deve procurar caminhar por uma área de valores peculiares, subtraídos à lógica formal do direito positivo. (MELLO, 2006, p. 169).

O elemento histórico constitui um valioso subsídio para o hermeneuta. Necessário é verificar na sociedade os caracteres culturais que influenciam os próprios institutos jurídicos, ora passageiros, ora perenes, apontando assim, na trajetória do tempo, sua subordinação às exigências e transformações sociais. Faz-se, uma compreensão das condições históricas. Para procurar a origem da lei, o

intérprete deve percorrer os caminhos de um historiador podendo utilizar recursos normativos, como os debates dos parlamentares, a exposição de motivos, sem falar nos acontecimentos históricos. A análise deste conjunto nos conduz aos motivos ocasionais que marcaram efetivamente a origem da norma. Alguns dispositivos legais ainda em vigor em nosso ordenamento jurídico penal devem ser revistos, pois ainda guardam aspectos contrapostos a este entendimento. É o caso, por exemplo, da contravenção penal de vadiagem, disposta no Decreto-lei 3.688/41 em seu artigo 59 com a seguinte redação,

Entregar-se alguém, habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação lícita:  
Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três).

Importante salientar que buscando no caso em estacada uma compreensão histórica, esta nos levará a concluir pela inaplicabilidade deste dispositivo nos dias atuais.

Primeiramente, a existência desta contravenção se deve a uma questão histórica. Data o decreto lei 3.688 de 3 de outubro de 1941, ano em que se verificava um fenômeno social, em especial nas grandes metrópoles. Ocorre que em 1988 sobreveio a abolição da escravatura no Brasil, com isso muitos daqueles libertos migraram para as grandes cidades causando um grande aglomerado de pessoas, até certo ponto, indesejáveis para os padrões de uma elite dominante. Neste diapasão, o dispositivo em comento foi utilizado como forma de retirar de circulação tais pessoas. Posteriormente o mesmo dispositivo foi utilizado para retirar das ruas prostitutas, travestis e viciados. Nos dias atuais, com a vigência do Estado Democrático de Direito erguido pela Carta Magna de 1988 e a consagração das liberdades, a contravenção penal de vadiagem perdeu seu significado.

Neste sentido, o julgador, possuindo uma pré-compreensão do momento histórico a qual está inserido e buscando a compreensão do ser, de igual maneira inserido no mundo, por isso se vislumbra uma relação entre sujeito e sujeito, não aplicará o dispositivo, uma vez que não representa mais um elemento de proteção da dignidade da pessoa humana. Cumpre ressaltar que a compreensão do ser inserido no mundo histórico atual, visualizando aquele que não queira trabalhar nem tenha renda para se sustentar não pode por si só levá-lo a uma condenação uma

vez que sua conduta em nada veio a ofender bens jurídicos de terceiros, e mais, dentro de nossa realidade histórica, um dos principais aspectos de proteção da dignidade da pessoa humana está na proteção de sua liberdade, inclusive na liberdade que a pessoa deve ter de não fazer nada e entregar-se à ociosidade.

De outro lado, se analisássemos o caso em tela pelo olhar da hermenêutica metodológica, atrelada a um positivismo normativista, cairíamos em um retrocesso onde o império legalista se impunha e a lei deveria ser aplicada uma vez que neste sistema superado a supervalorização da norma afasta o Direito da dignidade da pessoa humana, impondo a triste noção de que não existe Direito que não seja o positivado e que o intérprete deve interpretar a norma e depois aplicá-la ao caso concreto, em uma relação entre sujeito e objeto.

Enfim, a superação da hermenêutica metodológica pela hermenêutica filosófica representou uma mudança de paradigma uma vez que se superou uma relação antes existente entre sujeito-objeto, vislumbrando-se agora uma relação entre sujeito e sujeito, onde a compreensão do ser inserido no mundo historicamente compreendido e pré-compreendido conduzirão o julgador a uma variedade de possibilidades possíveis, assim sendo, o direito positivado passa a ser mais uma possibilidade para o legislado e não a única. O centro das discussões jurídicas passa a ser não mais a norma, mas a compreensão do ser dentro de sua realidade histórica no mundo, fazendo com que o ideal da busca da dignidade da pessoa humana não se apresente mais ligado aos velhos dogmas positivistas.

Não se deve pensar que o Direito Penal exija uma forma peculiar de interpretação, que extrapole a rotina da interpretação jurídica em geral, até porque, como foi visto, a hermenêutica metodológica foi superada pela hermenêutica filosófica que, dentre outros méritos, enalteceu a dignidade da pessoa humana como centro das discussões jurídicas. Uma interpretação metodológica da norma penal representa um retrocesso no que diz respeito aos mecanismos de proteção da dignidade da pessoa humana, pois colocam a lei como centro das discussões jurídicas e deixam para segundo plano a proteção da dignidade da pessoa humana.

Dentro de uma concepção metodológica, havendo dúvida sobre duas ou mais formas diferentes de se aplicar a norma penal, deve-se optar pela solução que se apresente como a mais benigna para o réu. É o princípio do *favor rei*. Quer isto

significar que a incerteza em relação qual solução possível não deve ocasionar prejuízo para o réu.

A certeza do direito penal mínimo no sentido de que nenhum inocente seja punido é garantida pelo princípio do *in dubio pro reo*. É o fim perseguido nos processos regulares e suas garantias. Expressa o sentido de não culpabilidade do acusado até que se prove o contrário: é necessária a prova – quer dizer, a certeza, ainda que seja subjetiva – não da inocência, mas da culpabilidade, não se tolerando a condenação, mas exigindo-se a absolvição em caso de incerteza. (FERRAJOLI, 2010, p. 103).

No entanto se examinarmos o mesmo caso sob o olhar da hermenêutica filosófica, esta crise interpretativa estará superada, pois a compreensão do ser, inserido em uma realidade histórica, permitirá a solução para o caso sem a perda de tempo existente na discussão entre este ou aquele método interpretativo, até porque, não está na lei a única forma de solução para o caso concreto, ela representa apenas mais um instrumento posto a disposição do juiz, uma vez que este buscará não a interpretação da lei para a solução, mas sim na compreensão do ser no mundo, dentro de sua historicidade e atenderá a dignidade da pessoa humana, longe de qualquer subjetivismo.

Por fim, e para afirmar a desconstrução da hermenêutica metodológica, podemos afirmar que a utilização de métodos de interpretação sempre se mostrou precário frente à ausência de regras que ordenam uma hierarquização entre eles, permitindo a possível utilização de uma interpretação arbitrária, ou seja, estes métodos funcionam como justificativas para legitimar resultados que o intérprete se propõe a alcançar. Ou seja, a fragilidade dos métodos de interpretação deriva da inexistência de uma regra ordenadora de sua aplicação em cada caso. Aqui se verifica uma crise na interpretação da norma, pois a utilização de métodos interpretativos para buscar o sentido da norma, desvinculado de uma compreensão do ser inserido em uma realidade histórica e cultural permite não somente a verificação de uma relação de causa e efeito, mas principalmente de uma possibilidade para o subjetivismo que deve ser a todo instante repudiado.

Quando falamos em crise na interpretação da norma penal estamos querendo dizer que o sistema penal se vê em crise sempre que o intérprete deixa para um segundo plano a dignidade da pessoa humana, a compreensão do ser inserido em sua realidade história, para concentrar seu trabalho na interpretação da norma por meio de métodos interpretativos utilizados para se chegar a uma

“solução”. Como vimos tais métodos ou regras interpretativas se mostram precários frente ao verdadeiro desafio do hermeneuta que deve estar relacionado com a compreensão do mundo e sua realidade histórica e com a compreensão do ser inserido neste mundo para buscar a solução do caso penal.

A nosso ver, o entendimento inserido na hermenêutica filosófica tem o condão de superar esta crise, consagrando um novo paradigma para o intérprete que buscará a compreensão do caso penal, por meio de uma pré-compreensão do mundo historicamente condicionado às tradições, por uma compreensão do ser inserido neste mundo ao qual o próprio intérprete também está inserido, livre de todo e qualquer subjetivismo, não atrelado a nenhum tipo de método, uma vez que aqui o norte para o hermeneuta se trata da dignidade da pessoa humana, assim sendo, o Direito passa a ser visto como mais um instrumento posto à disposição do hermeneuta e não como a única solução possível.

O Estado Democrático de Direito, a nosso ver, não se coaduna com uma interpretação que não busque uma compreensão do ser, quando na busca pela resolução de um conflito. Por mais que a lei tenha sido elaborada em determinada época, é natural que os anseios da sociedade evoluam diversamente do texto legal, que permanece estagnado, cabendo ao hermeneuta uma interpretação aberta às transformações que a realidade apresenta. A evolução da sociedade requer uma compreensão ampla dos fatores sociais, assim sendo a recepção da hermenêutica filosófica amplia a visão do intérprete trazendo consigo a possibilidade de maior valorização e proteção dos direitos fundamentais, em especial a dignidade da pessoa humana, fundamento maior do Estado Democrático de Direito.

Notamos na atual Constituição a sua capacidade de influenciar as relações sociais, devido ao conjunto variado de valores por ela guarnecido, representa a modificação da estrutura do Estado para uma Democracia aberta às discussões que remontam à própria sociedade. A transformação social é uma realidade, assim sendo torna-se necessária a opção pela hermenêutica filosófica que valorize as concepções do intérprete, enquanto cidadão, que desde sempre já se posiciona em sua realidade cultural e histórica diante da lei, tendo a possibilidade de criar oportunidades para as realizações, antes obstruídas pelo positivismo que elegeu uma hermenêutica de cunho metodológico.

A hermenêutica filosófica, segundo nosso entendimento, deve ser considerada o modelo ideal na busca pela verdade por parte do hermeneuta, uma vez que investiga a verdade através das pré-compreensões que o intérprete já possui do mundo. Tais pré-compreensões se perfazem através da tradição e ampliam o movimento das relações sociais. Em sentido oposto a hermenêutica metodológica propõe a busca de uma “verdade” já contida na lei, descompromissada com a realidade trazida pelo intérprete. Enfim, podemos concluir que a hermenêutica filosófica representa a opção de argumentação mais compatível às necessidades reais da sociedade e com os ideais de humanidade apregoados pelo Estado Democrático de Direito.

A hermenêutica filosófica se alinha à Constituição Federal de 1988, que consagrou um rol de garantias inerentes à dignidade da pessoa humana, que, na realidade, só podem ganhar efetividade no mundo dos fatos através de uma hermenêutica de cunho filosófico. A hermenêutica metodológica, intrínseca ao modelo positivista não representa transformação social para o Direito, na medida em que busca unificar a interpretação do caso concreto e, assim, impede a dinâmica do Direito quando se depara com situações distintas.

## REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução: Paulo M. Oliveira. 2. ed. São Paulo: Exposição do Livro, 1983.

BRUNO, Anibal. **Direito penal**: parte geral. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. 1.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e argumentação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, Álvaro Mayrink. **Direito penal**: parte geral. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 1.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Tradução: Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral. 13. ed. Niterói: Impetus, 2011.

GUSMÃO, Paulo Dourado. **Introdução ao estudo do direito**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Tradução: Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941.

MELLO, Cleyson de Moraes. **Hermenêutica e direito**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

MELLO, Cleyson de Moraes. **Introdução à filosofia do direito, à metodologia da ciência do direito e hermenêutica contemporânea**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de direito penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 1.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VECHIO, Giorgio Del. **Lições de filosofia do direito**. Tradução: Antônio José Brandão. São Paulo: Saraiva, 1948.

---

Recebido em 19/12/2019.

Aceito em 19/12/2019.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3p73-87>

**“LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA E OUTRAS LOUCURAS”:** A RELAÇÃO  
MÍDIA E SOCIEDADE ATRAVÉS DO SERIADO *MALU MULHER*

**“LEGITIMATE DEFENSE OF HONOR AND OTHER MADNESS”:** THE  
MEDIA AND SOCIETY RELATIONSHIP THROUGH THE SERIES *MALU  
MULHER*

Clarissa de Souza Oliveira Godoy\*

**Resumo:** Este artigo examina a relação entre os meios de comunicação de massa, especificamente a televisão brasileira, e o movimento feminista brasileiro no final dos anos setenta, período em que tais movimentos estavam consolidando suas pautas e demandas no Brasil. Será apresentado a representação do feminismo no seriado **Malu Mulher**, através da análise de um dos capítulos, buscando entender as possibilidades de contribuição para a divulgação do movimento feminista e qual corrente feminista se tornou protagonista do seriado. Tal análise se baseia na discussão de uma das principais pautas do movimento feminista dos anos 1980 que foi a violência doméstica.

**Palavras-chave:** Feminismo. Televisão. Sociedade. Violência Doméstica

**Abstract:** This article examines the relationship between the mass media, specifically Brazilian television, and the Brazilian feminist movement in the late 1970s, when such movements were consolidating their patterns and demands in Brazil. It will be presented the representation of feminism in the series *Malu Mulher*, through the analysis of one of the chapters, seeking to understand the possibilities of contribution to the dissemination of the feminist movement and which current feminist became protagonist of the series. This analysis is based on the discussion of one of the main guidelines of the 1980s feminist movement that was domestic violence

**Keywords:** Feminism. Television, Society. Domestic Violence.

---

\* Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGH/UNIRIO). Professora de História do Inest - Pré-vestibular comunitário. E-mail: clarissasgodoy@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A série **Malu Mulher** foi exibida pela Rede Globo, idealizada por Daniel Filho, escrita por Manoel Carlos, Lenita Plonczynski, Euclides Marinho e outros. Foi dirigida por Denis Carvalho e Afonso Grisolli. No total, o seriado teve 76 capítulos que foram divididos em duas temporadas: a primeira em 1979 e a segunda em 1980. Cada capítulo tinha cerca de 45 minutos de duração e era exibido às quintas-feiras, no primeiro ano, e as segundas-feiras, no segundo, sempre no horário das 22h.

A trama girava em torno da vida da personagem Malu, protagonizada pela atriz Regina Duarte, uma mulher de classe média, paulistana, socióloga e disposta a ajudar quem lhe procurasse. Era também mãe de Elisa, interpretada por Narjara Turetta, insatisfeita com o seu casamento, e por isso pede a separação do então marido Pedro Henrique, interpretado por Denis Carvalho.

A abordagem pioneira do seriado ao tratar de temas que desafiavam o padrão “moral brasileiro” foi importante para a história da televisão brasileira, além de colaborar para uma nova forma de representar a mulher ao mostrar suas complexidades ao lidar com situações adversas. Nem sempre os temas abordados pelo seriado eram vividos por Malu, mas em sua maioria por personagens itinerantes, interpretados por atores e atrizes convidados, que cruzavam pelo seu dia-a-dia. Em muitos capítulos, a protagonista figurou como uma mediadora das situações difíceis que aconteciam ao seu redor. As decisões, muitas vezes complexas, eram tomadas de forma impulsiva no intuito de ajudar as mulheres que a cada episódio orbitavam ao seu redor. Este ponto poderá ser observado no capítulo selecionado para análise nesse artigo: “Em legítima defesa da honra e outras loucuras”, que foi ao ar em 22 de Setembro de 1980.

As lutas referentes as pautas feministas podem ser percebidas ao longo do seriado, assim como os reflexos de uma sociedade vivida sob a ditadura civil militar. Não são poucos os episódios em que Malu comenta em tom irônico “Não vivemos em uma democracia? Não é isso que os jornais dizem? Então temos que cobrar” fazendo referência a ditadura civil militar que suprimia os direitos democráticos dos cidadãos, mas insistiam em divulgar e propagandear que o Brasil vivia um regime

democrático de direito. A entonação proferida pela personagem referindo-se a falsa democracia que o país vivia reforça o tom crítico a ditadura

No contexto de luta pela democracia nacional Malu se aproxima do discurso das feministas da década de 1970 que aliam suas pautas primeiras em prol da igualdade entre homens e mulheres e ao combate o inimigo comum, no caso em questão a ditadura. Segundo essa teoria, somente com a democracia reestabelecida seria possível resolver as questões classistas de desigualdade. Por outro lado, muitos temas apresentados pelo seriado reivindicam questões específicas que viriam a ser consolidadas pelas feministas da década de 1980 como os direitos sobre o próprio corpo, liberdade sexual e direito ao aborto. É a partir destas pautas que se fará a análise do capítulo selecionado, investigando juntamente a posição política e feminista da personagem. Portanto para além do tom combativo em relação a situação política do Brasil naquele momento, o seriado explora assuntos fundamentais da agenda feminista da década de 1980.

O discurso de Malu era repleto de críticas sociais, em especial à ditadura civil militar. Sua posição não era assumida feminista, talvez para contrabalançar com a questão da censura e com o próprio feminismo que ela reivindicava. (ALMEIDA, 2012). O discurso generalizante como “não têm que ser questão de raça, nem feminista, mas de gente. Todos têm que ter direitos iguais” está presente ao longo do seriado, reafirmando um posicionando político que silencia certas identidades.

Sobretudo, a presença de um discurso do apaziguamento político, é marcante em **Malu Mulher**, dado pelo momento histórico que o Brasil vivia. Segundo o historiador Daniel Arão Reis (2014), nos anos finais da ditadura civil militar, a ala conservadora da classe média passa a almejar o fim da repressão política. Atentando para as mulheres desse grupo conservador brasileiro, Cordeiro (2016) aponta o surgimento de discursos pró democracia, fortalecendo, assim, parte da luta das feministas de esquerda e chegando ao “momento do consenso político.” (REIS, 2014). Ou seja, não era mais interessante a manutenção da ditadura para a direita e já não era há décadas para a esquerda, portanto o posicionamento político do seriado, através das falas da personagem, também representa esse momento de coesão política entre as duas correntes. As falas generalizantes de Malu podem ser interpretadas como a mediação dessas mulheres de direita, que passam a se

posicionar contra a tortura praticada ao longo da ditadura e apoiar o retorno a democracia.

Assim, **Malu Mulher** representa um feminismo liberal, que foi uma corrente do movimento mais popularizada, que norteou um padrão feminista no Brasil desde meados dos anos 1970 até se concretizar na década de 1980, e a serie colaborou para popularizar suas ideias e não outras formas de feminismos, como o radical ou o socialista. O lema “o pessoal é político” se consolida no Brasil apenas nos anos 1980 em especial pela mudança de pauta das próprias feministas e pela mudança política do país que inicia a abertura da ditadura civil militar. No final dos anos 70, quando o Brasil já havia passado por uma certa prosperidade econômica, além do acesso aos ideais liberais por grande parte da sociedade, inclusive de grupos de mulheres e feministas, a corrente escolhida para prosperar os anseios do movimento serão os liberais.

Não seria inteligente da Rede Globo de Televisão exibir um programa de cunho feminista que não legitimasse a corrente do movimento que apoiava. Enquanto veículo de comunicação de massa a emissora colabora com a disseminação dos ideias feministas, mas antes ela determina que ideologia feminista irá propagandear. Assim, ela também elege que tipo de mulheres feministas quer para o Brasil, principalmente quando convocaram a atriz Regina Duarte para ser a protagonista. Era uma profissional respeitada pelo público da Rede Globo, famosa pelo título “queridinha do Brasil”, por coincidência, em sua vida particular passava por um divórcio, tema do primeiro capítulo do seriado, legitimando assim os temas abordados pelo seriado, construindo um público para o seriado, já fiel aos trabalhos anteriores da atriz. (ALMEIDA, 2012). Por isso, as feministas interessantes para a mídia eram àquelas escolarizadas, bonitas, vaidosas, independentes financeiramente e em busca de sua liberdade sexual. Estas características básicas das liberais são o estereótipo que Malu representa e que, conseqüentemente, silencia outras correntes do movimento e outras possibilidades de ser feminista. Dificulta, portanto, que o público conheça as diferentes formas de feminismo para escolher aquele que mais lhe representa perante a sociedade.

A crítica que coloco é fundamental para posicionar politicamente este artigo diante da relação feminismo e mídia brasileira. Reconhecer as articulações pré-

estabelecidas pelos veículos de comunicação de massa para divulgar seus interesses políticos é ainda um privilégio na sociedade brasileira atual. Portanto, desenvolver análises minuciosas sobre a produção midiática no Brasil deve ser de maior reivindicação do campo da história, para, assim, colaborar com outros campos do conhecimento que se debruçam há mais tempo sobre o problema, na tentativa de chamar atenção para a questão que permanece formando cidadãos não críticos ao sistema. É necessário desenvolver discussões sob uma perspectiva histórica, mostramos a formação do movimento feminista brasileiro, assim como sua consolidação enquanto movimento liberal e sua legitimação através de um veículo de comunicação de massa.

## **2 MALU MULHER: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CENÁRIO BRASILEIRO DOS ANOS 80**

O episódio “Em legítima defesa da honra e outras loucuras”, foi escrito por Armando Costa, dirigido por Denis Carvalho. Dividido em dois núcleos principais, cujo primeiro é centrado em Malu, que interage com Elisa, sua filha e uma moradora de seu prédio, e o segundo focando no casal de vizinhos Clarice e Duca, um casal de vizinhos interpretados por Marília Pera e Gianfrancesco Guarniere.

A história começa com Malu e Elisa incomodadas com o barulho da briga vinda do apartamento ao lado. A relação que mãe e filha compartilham é de muita cumplicidade, construída especialmente pelo tipo de educação que Malu quis proporcionar a filha. Elisa é uma pré-adolescente com opiniões coerentes que são estimuladas cotidianamente pela mãe. A relação de troca entre as duas fortalecem-nas enquanto mulheres, especialmente para a filha, que está em processo de amadurecimento.

Elisa se desespera e pede para a mãe ajudar a vizinha que estava apanhando do marido. Malu, tão indignada quanto a filha, pondera que é uma situação delicada, não podendo entrar na privacidade do casal, mesmo o caso sendo dramático. No instante seguinte, Clarice pede abrigo no apartamento da amiga. Alarmada e desorientada, ela não consegue se expressar com clareza, ora

afirmando que o marido era um covarde, ora defendendo-o por ser um bom companheiro.

Clarice e Duca são casados há muitos anos e vizinhos de porta de Malu desde que Elisa era bebê. Ela é uma dona de casa, de mais ou menos 30 anos, que deseja maior independência, apesar de não ter renda própria. Ele aparenta ser um pouco mais velho que a esposa, trabalha fora de casa e assume o papel de provedor financeiro do lar. Clarice tem uma postura acuada e tímida, um tom de voz baixo e um discurso conciliador, dito com a cabeça meio para baixo. Suas roupas são simples, comuns as de uma dona de casa que vive para o marido, que não tem independência para comprar ou usar o tipo de roupa que quiser. Enquanto Duca é um homem grosseiro, que expressa sua opinião através da ironia, desdenhando do posicionamento de mulheres independentes, como é o caso de Malu. Seu tom de voz é áspero, usa roupas como camisa e calça social. A violência está presente no suor constante do personagem, no rubor do rosto quando é contrariado por Malu e pelo toque repressor no ombro da esposa quando estão na presença da vizinha.

Vale ressaltar que legítima defesa da honra e da dignidade era uma tese que consistia no fato de que a infidelidade de um dos cônjuges afrontava os direitos do outro e um insulto à sua honra e moral. Segundo o código penal brasileiro a ofensa à honra é capaz de desencadear uma série de efeitos emocionais sobre a pessoa do ofendido, precisamente no que diz respeito à honra conjugal. Numa leitura feminista, democrática, a tese da legítima defesa da honra é a construção do discurso que sobrepõe a honra do homem sobre o direito de viver garantido a mulher, portanto não deve ser considerada como justificativa para homicídio ou tentativa do mesmo.

O conflito emocional da vítima é notado pela incoerência de seu discurso e pela insegurança em falar sobre as agressões que sofre pelo marido. A personagem mal consegue verbalizar que é agredida cotidianamente, numa mistura de sentimentos que vai desde a vergonha ao medo. A tentativa de apaziguamento é interrompida por Duca, o agressor, ao convidar a mulher a retornar para a casa, garantindo para Malu que tudo não passava de um mal-entendido, que na realidade a esposa tentara trocar uma lâmpada e se machucou. Nesse momento o ângulo da câmera muda, com um close na mão do marido pressionando o ombro da esposa. Ele continua falando que tudo não passou de um acidente enquanto a câmera dá um

segundo close em sua mão que permanece pressionando o ombro da mulher. Esse conjunto de closes representa a ameaça que Clarice sofre, principalmente naquele momento para confirmar sua versão dos fatos, ou seja, para manter a esposa coagida em frente da vizinha. Malu confronta Duca afirmando com ironia que Clarice estava constantemente machucada e que devia trocar menos as lâmpadas de casa.

A situação da violência doméstica é representada pelo seriado de maneira cirúrgica. É mostrado desde os primeiros argumentos incoerentes de quem é agredida e ainda está em estado de choque, passando pela orientação de outros personagens que divulgam os grupos de auxílio às mulheres vítimas de violência, ao ciclo de agressão que é retomado dentro do lar e terminando com uma situação drástica que aparentemente encerra o problema.

Na cena seguinte, Clarice adentra o apartamento de Malu em busca de refúgio por causa de uma nova agressão do marido. A sala está aparentemente escura, a câmera mostra em primeiro plano uma luminária acesa, que fica sobre a mesa de jantar, e é possível enxergar a personagem de Marília Pera em segundo plano, sob a penumbra da sala. Ela chora, se culpa por ter deixado a situação chegar a tal ponto e lamenta por não saber o que fazer, afinal de contas “eu sou só uma mulher” afirma a personagem, mostrando a fragilidade física diante da covardia do marido. O ângulo da câmera muda, mostrando agora Malu, iluminada sob a luz da luminária. Ela reafirma solidariedade à Clarice, oferece sua casa como morada, alerta sobre a necessidade de falar sobre o ocorrido e principalmente sobre denunciar para a polícia. A posição de Malu nesse momento é, para além da amizade, é de uma mulher ciente sobre a circunstância da violência doméstica. Tal ideia é reafirmada pelo jogo cênico escolhido para narrar a cena, ou seja, a oposição sombra e luz em que cada personagem é colocada. Representa assim, para o telespectador, que Clarice era uma mulher vítima de violência sem recursos psicológicos para sair de tal situação, enquanto Malu era a mulher esclarecida que a ajudaria resolver o problema.

O roteiro deste capítulo tem uma preocupação interessante em reproduzir os discursos do senso comum sobre a violência doméstica e ao mesmo tempo critica-lo de forma contundente. Ao conversar com o agressor, Malu tenta entender o que lhe motiva a agredir a esposa. Neste momento, os argumentos mais rasos e vazios são

apresentados pelo marido, como o fato de a mulher querer ter um carro, usar batom vermelho ou sair para dançar só com amigas mulheres. Duca menospreza a esposa dizendo que ela quer ser uma “mulher liberada graças aos programas de TV que colocam ideias maldosas em sua cabeça”, como se Clarice fosse um ser insignificante, incapaz de se posicionar como as “mulheres liberadas de hoje”. Para ele, “liberada” é a mulher que quer ser independente e vai em busca de seus sonhos, mas continua sendo financeiramente dependente do marido, a quem ela deve respeito. O agressor não se conforma com as aspirações de liberdade da esposa e por isso agride. Malu enfrenta o posicionamento reacionário de Duca, dizendo-lhe sobre a hipocrisia e covardia de seu ato.

No dia seguinte, ela encontra com outra vizinha, interpretada por Dorinha Durval, também indignada com a violência doméstica e a mesma fala sobre os grupos de ajuda às mulheres vítimas de violência doméstica. Essa personagem aparece em uma cena crucial para elucidar algumas questões sobre violência doméstica. Seu tom de voz é alarmante referindo-se à condição da vida de Clarice. Segura algumas pastas e papéis com uma mão e, com a outra, a porta do elevador do prédio enquanto fala com Malu, caracterizando-a como uma mulher atarefada, mas engajada na causa por melhorias na vida das mulheres. É uma mulher ocupada com as atividades profissionais e alerta sobre a importância em convencer Clarice a frequentar os grupos de apoio. Aponta que os grupos também ajudam aos maridos agressores, para tentarem mudar seu comportamento. Finaliza comprovando que muitas mulheres não permanecem frequentando os grupos, por medo ou vergonha e a situação dentro de casa volta ao ciclo de violência.

Esse é um ponto interessante do capítulo pela divulgação das ações do movimento feminista em ajudar mulheres vítimas de violência, assim como a exposição de soluções legais sobre o assunto, na medida que as mulheres podem e devem denunciar judicialmente as agressões. Malu pondera que mesmo não havendo solução imediata com as denúncias em delegacias, que esta era uma ferramenta importante para mostrar as autoridades o grave problema que muitas mulheres vivem dentro da própria casa.

A reconciliação do casal no seriado acontece como previsto, ou seja, mesmo depois de inúmeras agressões a mulher retorna ao lar e, infelizmente, ao ciclo de

agressões. Em geral elas voltam para o lar na tentativa de melhorar a relação ou em muitos casos por não terem para onde ir nem ter como se sustentar. Portanto, Clarice convida Malu e Elisa para um jantar em sua casa em comemoração ao retorno da harmonia de seu casamento. No final da noite, Duca, que já tinha bebido demais, se descontrola mais uma vez, agredindo a esposa na frente da Malu e da filha, que intercedem por Clarice e são ameaçadas por ele com uma faca. A cena trágica termina com a presença da polícia, Clarice decide não prestar queixa contra o marido e os policiais consentem dizendo “que se toda noite prendessem pessoas naquela situação a delegacia não teria espaço”, confirmando assim a inadiplência dos órgãos oficiais.

No início dos anos 1980, O SOS Mulher foi criado em São Paulo, logo em seguida em Campinas e no Rio de Janeiro. Em Minas foi criado o Centro de Defesa da Mulher. Todas as entidades eram autônomas e tinham como objetivo atender a mulher vítima de violência, com um serviço de voluntárias que incluía psicólogas e advogadas. Em reação aos casos de homicídios ocorridos no ano de 1980, foi criado pelas feministas mineiras o slogan “Quem ama não mata”. Além de atender a mulher, faziam grupos de reflexão sobre a violência e procuravam os meios de comunicação para promover o debate junto à opinião pública.

As feministas questionavam também a ideia de que a violência conjugal era um assunto das mulheres (ou homens) pobres, negras, ignorantes e de famílias desestruturadas. Outro questionamento importante à época foi o da absolvição dos assassinos de mulheres sob alegação de que teriam agido em legítima defesa da honra. Graças à pressão feminista e de alguns advogados esclarecidos, o poder judiciário passou a dar um novo tratamento à questão.

Podemos dizer que o movimento no Brasil elegeu duas estratégias: a ação direta no primeiro momento e a reivindicação de políticas públicas em seguida. O movimento feminista brasileiro tem como uma marca própria a sua articulação com a reivindicação dos direitos sociais, mais do que com a noção de liberdade ou libertação das mulheres. (DINIZ, 2006).

Nas eleições de 1982, algumas feministas vinculadas ao PMDB, partido que ganhou as eleições estaduais naquele ano, reivindicaram a formação de um Conselho Estadual da Condição Feminina. Criado em 1983, apresenta quatro prioridades:

creche, saúde, trabalho e violência. Foi criado o COJE (Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento Psicológico), em 1985, e foi criada a primeira Delegacia Policial de defesa da Mulher, em 1986. Essas iniciativas vão se estendendo por todo o país, como parte de uma agenda de reivindicações do movimento feminista, organizadas ou não em partidos, com ênfases e formatos diversos quanto aos serviços reivindicados.

Perante as conquistas que foram resultado das lutas dos movimentos feministas tanto nacionais quanto internacionais, que lutavam também pelo reconhecimento da mulher como um ser de direito, passou a ser questionado aos juízes, advogados, promotores, enfim, aos agentes jurídicos até quando a honra masculina valeria mais que a vida de uma mulher para o judiciário? Até quando a mulher seria a responsável direta em resguardar a honra de um homem? Através dessas reivindicações, da criação das primeiras delegacias de mulheres, a jurisprudência brasileira começou a ser menos tolerante com a alegação de legítima defesa da honra usada de forma arbitrária nos tribunais do júri.

Um dos casos mais importantes para o debate e a redefinição da jurisprudência brasileira em relação aos crimes contra a mulher foi o assassinato da socialite, mineira, Ângela Diniz pelo seu namorado Raul Doca Street, em 30 de dezembro de 1976, na casa de praia dela na cidade de Búzios, região dos lagos do Rio de Janeiro. O crime foi intensamente noticiado pelos veículos de comunicação gerando uma comoção nacional. As descrições do crime enalteciam as posturas pouco tradicionais de Ângela Diniz, como o hábito de consumir bebida alcóolica, fazer uso de drogas entorpecentes, ser uma mulher desquitada e que não possuía a guarda dos filhos, ou seja, a imagem construída pós assassinato foi baseada em valores morais na tentativa de desqualificar seu caráter. Enquanto o namorado, Doca, justificou a ação como um impulso de raiva causado por uma suposta traição de Ângela. Em entrevistas concedidas à TV Globo no início de 1977, ele assumiu o crime, afirmou que a amava muito e que sentia ciúmes por ela ser uma mulher muito bonita, independente, mas depois de uma briga em que Ângela queria terminar o relacionamento, inconformado, ele a assassinou com 3 tiros a queima roupa.

Doca Street foi julgado em 17 de outubro de 1979 pelo júri de Cabo Frio, cidade de que Búzios era distrito. A defesa foi feita pelo ex-ministro do Supremo

Tribunal Federal, Evandro Lins e Silva, que conduziu a retórica em torno da legítima defesa da honra. Esse argumento foi aceito pelo júri popular que praticamente absolveu Doca do crime de assassinato, sendo condenado apenas a 2 anos e 2 meses de reclusão que nunca foram cumpridos por força de sursis. (SOIHET, 2006). Após a decisão do júri iniciou-se uma mobilização popular pedindo a anulação de tal julgamento. As lideranças feministas do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais mobilizaram-se através do slogan “quem ama não mata”, referindo-se ao crime passional que acarretou na morte de outras duas mulheres por seus maridos na cidade de Belo Horizonte. A economista e professora Hildete Pereira de Mello contou a época sobre a grande mobilização que se deflagrou depois do primeiro julgamento, em que foi pedido a revisão de pena, pela justificativa de que a impunidade seria uma grande ameaça para a sociedade brasileira. (SOIHET, 2006). Dessa forma, o julgamento de Doca demonstrava a maneira pela qual a sociedade brasileira resolvia as relações de poder entre os sexos, ou seja, o masculino poderia impunemente assassinar uma mulher que não correspondesse ao seu papel tradicional, transformando assim a vítima em culpada pelo crime.

No ano seguinte, a cobertura pelos jornais, em especial pelo Jornal do Brasil, sobre o caso Doca Street, foi intensificada, enquanto as reivindicações nas ruas por sua condenação continuavam. Em 17 de Junho de 1980 o jornal publicou uma reportagem sobre o lançamento do livro “A defesa tem palavra” de autoria do advogado de defesa Evandro Lins e Silva (JORNAL DO BRASIL, 1980a). O livro conta o duelo de oratória, acrescida de documentos, notas e comentários sobre a defesa de Evandro especificamente no caso Doca Street. Assim, é possível perceber a importância desse caso para a justiça brasileira à época, pois após a decisão do júri e as manifestações contrárias a ele, instaurou-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito, ou seja, iniciou-se um debate institucional sobre a eficiência do júri popular no Brasil. A mobilização do movimento feminista foi fundamental para iniciar a discussão em torno do discurso da defesa da honra, e garantir a reflexão jurídica em torno dos casos de violência contra a mulher.

No final de julho de 1980 outros dois crimes estimularam as reivindicações das mulheres. Eloisa Ballasteros Stancioli e Maria Regina Santos de Souza Rocha foram assassinadas por seus respectivos maridos na capital mineira. Ambos,

justificaram suas ações pela traição de suas mulheres. Em depoimento, Eduardo Rocha confessou o crime e explicou que “não permitia a mulher de fumar, vestir determinadas roupas, ou assistir programas de televisão como **Malu Mulher**” (JORNAL DO BRASIL, 1980b). As privações citadas pelo marido da vítima são exemplos de relações pautadas pela opressão. Assim, reforça que muitos casamentos aparentavam estabilidade por seguir normas e condutas aceitas por um padrão de sociedade, mas em seu interior, quando as relações de poder e dominação do marido eram subvertidas pela esposa, as consequências eram desastrosas para a mulher.

Por isso, é necessário lembrar que o medo da subversão é causado pelo temor da perda de privilégios. Quando o marido de Maria Regina Rocha a proíbe de assistir o seriado **Malu Mulher** ele reforça esse medo. A série apresentava temas cruciais para a pauta do movimento feminista dos anos 80 em especial o episódio “em legítima defesa da honra e outras loucuras” em que é representado o caso de violência doméstica. Antes, outros temas já haviam causado polêmica como “Ainda não é a hora” sobre o aborto e “A amiga” sobre homossexualidade. Dessa forma, impedir a esposa de assistir um programa de TV que fala sobre a mulher moderna e as possibilidades de sua emancipação, pode também ser entendido como o medo de perder seus privilégios garantidos pelo patriarcado. Nesse caso, o incômodo causado pela possibilidade de subversão da mulher a seu marido acabou tragicamente com a sua vida. Esses não foram os primeiros casos de esposas assassinadas por seus maridos, mas foram os de maior repercussão na imprensa, que levaram a pauta feminista sobre a violência adiante, possibilitando o desenvolvimento de políticas públicas em defesa da mulher ao longo da década de 80.

A mobilização de mulheres continuou intensa e em 19 de agosto foi realizado um ato no final da tarde na escadaria da Igreja São José, no centro de Belo Horizonte, para protestarem contra o machismo na sociedade e, em particular, contra os assassinos de Eloisa Stancioli e Maria Regina Rocha. A manifestação contou com a presença do movimento feminista do Rio de Janeiro e São Paulo. Foi lido pela jornalista Miriam Christus o manifesto da mulher mineira que condenava a prisão das mulheres casadas que ao almejarem a separação acabavam

assassinadas. (JORNAL DO BRASIL, 1980c). Durante o ato público foi lançado oficialmente o Centro de Defesa da Mulher, uma entidade autônoma que tinha como objetivo atender a mulher vítima de violência, com um serviço voluntário de psicólogas e advogadas. Além de atender a mulher, faziam grupos de reflexão sobre a questão da violência e procuravam os meios de comunicação para promover o debate junto à opinião pública. (TELES, 1993).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação mídia e sociedade pode ser evidenciada depois das implicações do primeiro julgamento, com as reivindicações do movimento feminista e a produção do episódio do seriado **Malu Mulher**.

O programa de televisão que a época trazia à tona questões sobre a emancipação feminina e a vida da mulher moderna, também abordou a violência física que mulheres casadas sofriam por seus maridos. Ou seja, o programa **Malu Mulher**, nesse caso, aproveitou a discussão que ocorria sobre violência, em especial as notícias sobre mulheres assassinadas por seus companheiros, a repercussão do caso Doca Street e tantos outros que passaram a ser noticiados pelos veículos de comunicação de massa, para produzir um capítulo só sobre o tema, demonstrando assim uma dinâmica entre o que acontecia na sociedade e o que era reproduzido pela mídia. Não é à toa esta relação quando evidenciamos que o novo julgamento de Doca Street foi anunciado pela imprensa um dia depois da exibição do episódio em questão.

O próprio jornal comenta a similaridade da discussão que ocorria sobre o caso Doca Street e o episódio de **Malu Mulher**. Na coluna de Paulo Maia, publicada no Caderno B do JB em 30 de setembro, o colunista compara as situações da ficção com as da vida real “quando é agredida pela versão carioca dos mineiros machões, Duca, o “Doca” Street recriado por Gianfrancesco Guarnieri.” (JORNAL DO BRASIL, 1980d). Maia faz menção aos casos de violência e homicídio contra mulheres em Minas Gerais que vinham sendo noticiados pelo próprio JB. O colunista comparou os protagonistas daqueles crimes, os “machões”, ao personagem carioca, interpretado

pelo ator Guarnieri, que não coincidentemente chamava-se “Duca”, ou seja, um trocadilho com o nome Doca, assassino de Ângela Diniz.

No entrecruzar de fatos reais com a ficção, a coluna publicada no Jornal do Brasil colabora para sedimentar uma de nossas hipóteses sobre a relação dinâmica entre as produções dos veículos de comunicações de massa e as demandas sociais. Nesse caso, é possível notar que a agitação causada pelo movimento feminista no Brasil em torno da questão da violência contra a mulher ganhou uma maior repercussão midiática depois do caso Doca Street. Foi dedicado uma maior atenção para este problema que passou a ser mais divulgado, inclusive por outros casos parecidos, como os mineiros. E a repercussão na mídia não aconteceu apenas através de notícias, mas também com a produção de uma ficção para ilustrar a questão da violência contra a mulher.

É interessante notarmos que ao mesmo tempo que o crime ocorreu, o movimento feminista do Brasil mudou seu foco de reivindicação, passando então a lutar por questões referentes a vida da mulher como a sexualidade, os direitos reprodutivos e o combate à violência. Dessa forma, a repercussão nos veículos de comunicação de massa é diretamente proporcional às demandas sociais e se nesse caso estavam debatendo sobre a condição da mulher casada que sofria violência por seu companheiro, então esse era o tema que merecia ser midiaticizado.

Portanto, entendo que o seriado **Malu Mulher** contribui para a divulgação das pautas de um movimento feminista brasileiro. Ele colabora ao trazer popularidade ao termo “feminismo”, assim como trazer para a esfera pública questões como a interrupção voluntária da gravidez ainda discutidas no Brasil contemporâneo. Colabora com o debate referente a violência contra a mulher ao divulgar os grupos de apoio promovidos por feministas e com a questão da sexualidade feminina vistos com pudor à época. Mas ainda assim, dissemina e enfoca o feminismo liberal como a melhor opção de expressão do feminismo, uniformizando o movimento a uma única corrente, quando na verdade, sua heterogeneidade é a melhor forma para a nossa compreensão dele.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Heloisa Buarque de. Trocando em miúdos: Gênero e sexualidade na TV a partir de Malu Mulher. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.l.], v. 27, n. 79, p. 125-137, jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v27n79/a08.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2019.
- CORDEIRO, Janaína. Do golpe de 1964 ao “milagre brasileiro”: a campanha da mulher pela democracia (CAMDE). Ação política e imaginário coletivo. **Iberoamérica Social: revista-red de estudios sociales**. Sevilla, v. 1, p. 49-69, 2016. Disponível em <https://iberoamericasocial.com/do-golpe-1964-ao-milagre-brasileiro-campanha-da-mulher-pela-democracia-camde-acao-politica-e-imaginario-coletivo/>. Acesso em: 01 de fev. 2019.
- DINIZ, Simone. Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil. In: DINIZ, Simone; SILVEIRA, Lenira P.; MIRIM, Liz A. (org.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) alcances e limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 7-15.
- JORNAL DO BRASIL. Como é chatinha essa Malu. **Caderno B**, Rio de Janeiro, 30 set. 1980d.
- JORNAL DO BRASIL. Delegado se irrita com a versão do paisagista. **1. Caderno**, Rio de Janeiro, 20 ago. 1980b.
- JORNAL DO BRASIL. Mulheres protestam contra violência do homem mineiro. **1. Caderno**, Rio de Janeiro, 19 ago. 1980c.
- JORNAL DO BRASIL. Televisão: A juíza Joan Klein diz que ninguém está acima da lei nos Estados Unidos. **Caderno B**, Rio de Janeiro, 17 jun. 1980a.
- REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- SOIHET, Rachel. Feminismo ou Feminismos? Uma questão no Rio de Janeiro nos anos 1970/1980. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, Florianópolis, 2006. **Anais eletrônicos [...]**. Florianópolis: UFSC, 2006. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/R/Rachel\\_Soihet\\_40.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/R/Rachel_Soihet_40.pdf). Acesso em: 10 mar. 2019.
- TELES, Amelinha. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

---

Recebido em 24/04/2019.  
Aceito em 16/12/2019.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3p88-103>

## **PEDAGOGIA DIALÓGICA DE AFETO E LIBERTAÇÃO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA PRÁTICA DA PROFESSORA LUANA TOLENTINO**

### ***DIALOGICAL PEDAGOGY OF AFFECT AND RELEASE: A REFLECTION FROM THE PRACTICE OF TEACHER LUANA TOLENTINO***

Isabelle Rocha Nobre\*

**Resumo:** Freire percebe a realidade como um processo, um eterno devenir, em que a solidariedade entre os indivíduos e o mundo é fator indispensável para o pensar verdadeiro e, o conseqüentemente, para um diálogo verdadeiro. Entretanto, para que esse diálogo de fato possa lograr êxito, nos adverte que não se pode prescindir de que tenham voz, isto é, se um indivíduo, ou grupo de indivíduos, está na condição de oprimido em sua liberdade de fala, limitado, enquanto o outro. Nega este o direito de dizer a palavra não há entre estes a possibilidade de troca. Portanto, é preciso que primeiro todos conquistem o direito aos espaços necessários de fala para que entre todos possa existir um ato de criação solidário e plural. Porém, embora facilmente observáveis os danos ocasionados por uma produção de conhecimento excludente, os mecanismos para alterar tal quadro são pouco aplicados. O presente trabalho busca demonstrar uma alternativa de educação dialógica pautada no afeto implementada por uma professora mineira na Educação Fundamental através de práticas pedagógicas feministas, antirracistas e inclusivas.

**Palavras-chave:** Educação. Direitos Humanos. Afeto. Epistemologia feminista negra.

**Abstract:** Freire perceives reality as a process, an eternal becoming, in which solidarity between individuals and the world is an indispensable factor for true thinking and, consequently, for true dialogue. However, in order for this dialogue to succeed, it warns us that one can not do without everyone having a voice, that is, if an individual, or group of individuals, is in the condition of being oppressed in his limited freedom of speech, while the other denies this the right to say the word, there is no possibility of dialogue between them. Therefore, it is necessary that everyone first conquer the right to the necessary spaces of speech so that among all there may be an act of solidarity and plural creation. However, although the damage caused by the production of exclusive knowledge is easily observable, the mechanisms to change such a framework are little applied. The present work seeks to demonstrate an alternative of dialogic education based on the affection implemented by a Minas Gerais teacher in Fundamental Education through feminist, antiracist and inclusive pedagogical practices.

---

\* Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2015). Atua como advogada - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro e Técnica em assuntos educacionais na UFRJ. E-mail: [isabellernobre@gmail.com](mailto:isabellernobre@gmail.com).

**Keywords:** Education. Human rights. Affection. Black feminist epistemology.

## 1 O QUE A GENTE TEM FEITO? UM CONTO E UM PONTO.

me levanto  
sobre o sacrifício  
de um milhão de mulheres que vieram antes  
e penso  
*o que é que eu faço*  
*para tornar essa montanha mais alta*  
*para que as mulheres que vierem depois de mim*  
*possam ver além*  
- Legado.  
(KAUR, 2018).

Naquela tarde o sol saía tão rápido que era possível ver se apagando uma a uma as pequenas frestas de luz que se projetavam na parede. A veneziana semiaberta deixava de ser iluminada enquanto eu acompanhava deitada na cama a parede branca voltar a ser branca, sem texturas, sem reflexos. Surgiu nesse momento uma vontade imensa de construir a casa de bonecas e ela não precisaria passar da altura da cintura de uma pessoa mediana de pé. Pensava na madeira a utilizar, na sua espessura, nas seis divisões que seriam empilhadas duas a duas em três andares, e o vão que recortaria pelo meio de todas a fim de passar uma escada em caracol, ou dois lances divididos em um ângulo reto, aproximadamente na altura do meio do andar. Mas e quanto à acessibilidade? Seria preciso um elevador certamente, mas como fazer? Um jogo de pesos através de uma roldana que se adequasse ao que se quisesse transportar. Um mecanismo dependente do manipulador para suspender as cordas e prendê-las num pequeno gancho de metal na base da casa. E quanto à iluminação? Assim como naquela tarde, não poderia esperar que sempre o sol fosse suficiente. Não poderia supor razoável confiar na vontade de que as frestas de luz se mantivessem pelo tempo necessário. Seria preciso luz elétrica. Ora, e como fazer? Enumerei as possibilidades de estudar elétrica, pequenos fundamentos para pequenos cientistas, pesquisadores amadores que necessitam de soluções rápidas, ideias eficazes para fazer sozinho. Não existiria tempo que bastasse. Nada parecia adequado ou acessível, tampouco existiam garantias da eficácia dos métodos. Levantei um tanto quanto contrariada e supus a ideia de pintar as paredes, fazer texturas, usar tecidos diversos para trazer a harmonia que pretendia a cada cômodo. Em poucos instantes um sem fim de imagens se sobrepuseram trazendo consistência às sensações pretendidas para

cada pedaço da construção. Em poucos instantes também, a materialidade dos problemas anteriores se desfizeram em poeira. Toda a atenção agora se voltava para a estética do lugar que se visualizava. Percebi meu equívoco. Nós construímos ideias que buscam uma razão consciente e um fim significativo, mas não investimos o tempo necessário para que o método alcance o escopo inicial. Não basta a perfumaria. Não bastam as paredes e sua energia. Quanto a nossa casa é verdadeiramente iluminada e inclusiva e não dependente de fatores externos é quanto ela poderá ser efetivamente uma casa. Funcional e adequada a todos. Quanto a educação é verdadeiramente iluminada e inclusiva e não dependente de fatores externos é quanto ela poderá ser efetivamente educação. Funcional e adequada a todos.

## **2 SERÁ QUE TÁ CERTO FAZER ASSIM? [OU INTRODUÇÃO]**

Se estamos em um mundo diverso, com inúmeras possibilidades de interações entre os indivíduos, que sentido teria pensar em uma construção de conhecimento que não pudesse lidar com essa variedade?

Para Paulo Freire (1987), é a palavra autêntica que pode transformar o mundo, isto é, apenas quando pronunciamos o mundo vinculando ação e reflexão podemos alcançar uma prática transformadora na produção de conhecimento. Caso alguém pretenda dizer/ensinar a outro um determinado conhecimento sem levar em consideração a participação de ambos no processo de construção do conhecimento, este será vazio, prescritivo e pouco eficaz.

Desse modo, se o educador apenas age, sem refletir, incorre na falha de agir por agir, trata-se de uma ação desprovida de pensamento crítico. Por outro lado, se apenas privilegia-se a reflexão, em detrimento da ação, emite-se uma palavra oca, alienante e alienada, que não oferece transformação por quem a recebe, que não reverbera individualmente, uma vez que não admite as singularidades de cada um.

A quem interessa manter uma educação não dialógica? Porque não investimos em uma epistemologia que se pretenda emancipadora? Certamente há quem tenha ganhos com esse modelo, a quem Freire (1987) chama de

dominadores, os indivíduos que ganham com a não emancipação dos demais, aqueles que atuam sobre outros indivíduos castrando-os, doutrinando-os a fim de garantir que enxerguem a realidade como intocável e não passível de mudanças, uma realidade estática que não permite interferências de indivíduos comuns, que não seriam competentes para absorvê-la e ressignificá-la.

A epistemologia negra e feminista é, nesse sentido, uma possibilidade emancipadora essencialmente dialética, e o diálogo pressupõe a existência de pelo menos duas pessoas em uma relação de ensino recíproco e constante, quando em um ambiente de produção de conhecimento, como postulado por Freire (1987).

A epistemologia proposta é paradigmática em sua resposta não salvadora àqueles que estão oprimidos em sua consciência, pois não pretende transmitir uma mensagem pronta, um conhecimento acabado que retire da ignorância os indivíduos que Freire denomina hospedeiros de opressores, ao contrário, pretende propiciar variados níveis de percepção de si aos indivíduos, e ao mundo em que estão. Nesse sentido, diz Freire, em sua obra *Pedagogia do Oprimido*, que “nosso papel não é falar ao povo sobre a nossa visão do mundo, ou tentar impô-la a ele, mas dialogar com ele sobre a sua e a nossa.” (FREIRE, 1987).

A tomada de consciência por parte dos indivíduos sobre si mesmos os capacita a gerir seus próprios conflitos e perceber as temáticas pertinentes às suas questões, de modo que inaugura-se uma epistemologia inclusiva e libertadora, partindo de sua constituição histórica e social, de sua significação e ressignificação, de sua pluralidade, portanto, diametralmente oposta daquela objetiva, racional e com pretensões de universalidade.

Daí porque a complexidade observável no mundo, deva ser absorvida, tanto quanto possível, na investigação de temáticas pertinentes, e como absorver temáticas que abordam a diversidade partindo de uma epistemologia compartimentalizada? Estaríamos fadados a manutenção de estereótipos excludentes e desalinhados dessa complexidade já mencionada, é preciso fazer diferente.

### 3 MAS ALGUÉM JÁ TESTOU ISSO? [OU METODOLOGIA E RESULTADOS]

Ao ler a professora mineira Luana Tolentino e perceber sua prática de ensino nenhum dos objetivos de uma educação pautada no afeto parece distante ou irrealizável. Sua obra *Outra Educação é Possível*, há pouco lançada e publicada pela Mazza Edições, editora comprometida com publicações afro-brasileiras, é fruto de muitos anos de uma atividade docente comprometida e bem instrumentada.

Seu livro é orquestrado de uma maneira simples e direta, e talvez esta seja sua maior valia, pois não há conhecimento acadêmico que se legitime quando não consegue alcançar fora dos muros da universidade.

O presente artigo busca apresentar através da metodologia descritiva os meios pelos quais se concretiza a educação pautada no afeto. A pesquisa será realizada através de revisão bibliográfica e de um estudo de caso da obra citada a fim de descrever, delimitar e interpretar as práticas pedagógicas utilizadas.

A aplicação de conceitos que parecem teóricos e abstratos é por vezes emocionante, além de contundente no ponto da nossa mente que apreende e não põe em prática seus valores e ideais. De fato, outra educação torna-se possível quando a capacitação promove não só um encorajamento pessoal, mas uma atuação efetiva, desvinculada da utopia limitante que a muitos submete.

A partir de uma série de contos/relatos podemos ver que a professora de Educação Fundamental aplica à sua participativa plateia uma série de teorias comuns em terminologia acadêmica e pouco realizada nos níveis mais básicos de ensino.

Ao realizar com seus alunos um projeto denominado #NovembroNegro a autora levou para análise o funk carioca Rap da Felicidade, dos compositores Cidinho e Doca, a fim de abordar o conteúdo de História e Cultura Afro-Americana, já previstos como obrigatórios em lei desde 2003 (Lei Nº 10.639/03), e em seguida gravou um vídeo com toda a turma cantando junto. Em suas palavras: “Está tudo lá: a segregação da população preta e pobre desde o período pós-abolição, os privilégios das elites e das classes médias, além do olhar de desprezo.” (TOLENTINO, 2018, p. 23 e 24).

Em outra prática pedagógica, a professora incentivou aos alunos que pesquisassem a respeito de alguns escritores afro-brasileiros, enumerados por ela, sem deixar que soubessem a raça destes, para que pudessem constatar a contribuição significativa do povo negro na Literatura Brasileira, e questionar junto a turma porque muitos desconheciam tais personagens, ou desconheciam seu pertencimento racial.

Mais um projeto desenvolvido na escola mineira que a autora leciona foi o Gênero e Raça em sala de aula, que pretendia trazer as vivências pessoais dos alunos para a discussão a fim de construir uma identidade racial e de gênero desconstruindo preconceitos.

Posteriormente, através de uma parceria institucional com o Grupo de Pesquisas Mulheres em Letras e do Núcleo de Estudos Interdisciplinares de Alteridade (NEIA) vinculados à Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Luana Tolentino propôs um projeto de troca de cartas dos seus alunos com os alunos moçambicanos da Escola Secundária de Barada, possibilitando uma ponte real entre vivências que poderiam apresentar mais congruências que divergências.

O brilhantismo da professora, mais do que acreditar na possibilidade de transformação social operada pela educação inclusiva, feminista e antirracista, está na construção de redes. As cartas foram enviadas e recebidas a partir de uma parceria com o Consulado Moçambicano em Minas Gerais, e em seguida o Projeto tornou-se documentário através da parceria com a ONG Ação Imagem Comunitária (AIC) que trabalha com juventudes periféricas, que levou uma das suas alunas a falar: “- Professora, até que enfim a nossa escola está sendo filmado por uma coisa boa! - Dias antes, várias equipes de reportagem estiveram lá para registrar o assassinato de um aluno.” (TOLENTINO, 2018, p. 39).

Quanto à questão indígena, pauta muitas vezes deixada de lado na tentativa de inclusão, mesmo sob determinação legal (Lei Nº 11.645/08), foi trabalhada pela professora Luana através do Projeto Entre Passado e Presente: Povos Indígenas no Brasil. Foi elaborada uma apostila a partir da leitura de materiais acadêmicos e noticiários adaptados pela professora para a faixa etária da sua turma.

A pesquisa foi tão bem acolhida pelos alunos que a professora acabou por descobrir a presença de uma aluna indígena Kambeba na UFMG, que aceitou um convite para palestrar para todas as turmas de Ensino Médio na escola trazendo novas perspectivas ao contar que havia deixado sua família no Norte do país para estudar medicina.

Em outro Projeto denominado Vale do Jequitinhonha: Arte, História e Memória, a autora uniu o conteúdo sobre o Renascimento na Europa, com a discussão sobre outras formas de saber muitas vezes subalternizadas, como a dessa região mineira.

Além dos Projetos com pauta direta, sua docência também muito impressiona por trazer meios não usuais, que entendem o indivíduo em sua totalidade na produção do conhecimento. Ao inserir a meditação em suas aulas, a autora mostra que uma educação holística pode oferecer inúmeros benefícios, deixando, por exemplo, os alunos mais suscetíveis uns aos outros e ao conteúdo.

Enquanto a realidade muitas vezes brutaliza a mente e as relações humanas, Luana funda em sua classe um compromisso com o afeto. Ao pedir que os alunos se abraçassem após uma prática meditativa, auxilia a criação de novos padrões comportamentais entre estes, inclusive em turmas que eram descritas como difíceis de lidar em seu ambiente escolar, pois silencia a mente e amplia a consciência sobre as próprias ações, equilibrando assim emoções conflituosas ou não corretamente acessadas.

O Projeto Cartas de Amor surgiu como a busca de uma oportunidade para que os alunos pudessem expressar seus sentimentos através da escrita, em que os alunos foram estimulados a escrever para pessoas internadas em um hospital local. Enquanto desenvolviam a escrita e a leitura de forma eficaz, o principal desejo era de enviar mensagens de força e afeto para pessoas que nem sequer conheciam.

Quanto à inclusão de alunos que apresentavam alguma atipicidade, Luana também não foi omissa, uma aluna com comprometimento visual promoveu uma adaptação na maneira que a professora transmitia os conteúdos que passou a ser predominantemente oral, ou em textos impressos com letras maiores que a incentivaram a participar das aulas lendo; uma aluna com limitações de movimentos por um problema na coluna que se identificou com a história de vida de Frida Kahlo

trazida pela professora para um debate sobre nossas referências latino-americanas; e um aluno com atipicidade mental que se sentiu parte no momento que a formação circular passou a nortear as aulas.

Por fim, posso dizer que um dos capítulos que mais me impactou pessoalmente [e me fez escrever este artigo] foi o que a autora traz a importância de um debate consciente, mediado e fundamentado sobre Educação em Direitos Humanos. Ao perceber que em geral estava difundida entre seus alunos o discurso de que isso serviria para “proteger bandidos”, Luana apresenta uma perspectiva histórica e as lutas incessantes de muitos para a promoção de tais direitos.

Ainda mais motivador é ler sobre a metodologia utilizada pela professora ao descrever os debates animados que ocorriam em círculos, com atividades feitas em duplas ou grupos, em que todos tinham voz e oportunidade real de expressar suas opiniões, sem invisibilizações e, assim, construir juntos novos conhecimentos, além de oferecerem sugestões para debates futuros, por exemplo, em temas como homofobia, intolerância religiosa e racismo.

Ao demonstrar a aplicabilidade da teoria em sua docência, Luana testou e atestou a eficácia de uma educação pautada no amor e no respeito, em suas palavras: “Acredito que uma educação libertadora é fundamental para a desnaturalização e para o enfrentamento das desigualdades historicamente construídas pelas classes dominantes.” (TOLENTINO, 2018, p. 106).

#### **4 E O QUE É FUNDAMENTAL NESSA PROPOSTA? [OU DISCUSSÃO]**

As práticas da professora Luana enfatizam um sentimento observado na leitura de obras como a de Bell Hooks e Maya Angelou, ambas autoras abordando a segregação e marginalização das pessoas negras nos Estados Unidos. As sólidas bases das autoras americanas que abordam comunidades segregadas histórica e institucionalmente se aplicam, em grande medida, à turma segregada nas periferias da capital mineira. A correspondência que se promove entre comunidades marginalizadas alcança a lógica operada na realidade latino americana.

O modelo de educação não bancária da prática docente de Luana condensa o postulado por Freire e por Bell Hooks, quando não restringe a educação à

capacidade de reproduzir aquilo que foi transmitido, antes disso tem o ato primeiro na confiança da potencialidade de cada aluno desenvolver por seus processos e vivências o conhecimento que se pretende alcançar conjuntamente.

Embora o processo de construção dentro de uma lógica excludente possa comprometer o aprendizado, nesta proposta pedagógica fica evidenciada a possibilidade de ressignificação dos processos. Apresenta-se assim uma proposta válida e levada a termo mesmo sob difíceis ou desafiadoras condições tanto institucionais quanto sociais da educação tradicional.

Ao relatar a educação pós segregacionismo nas escolas estadunidenses, Bell Hooks demonstra a profunda transformação sentida quando as escolas passaram a ter alunos de diferentes raças, em suas palavras.

De repente passamos a ter aulas com professores brancos cujas lições reforçam os estereótipos racistas. Para as crianças negras, a educação já não tinha a ver com a prática da liberdade. Quando percebi isso, perdi o gosto pela escola. A sala de aula já não era um lugar de prazer ou de êxtase. A escola ainda era um ambiente político, pois éramos obrigados a enfrentar a todo momento os pressupostos racistas dos brancos, de que éramos geneticamente inferiores, menos capacitados que os colegas, até incapazes de aprender. (HOOKS, 2013, p. 12).

Narrando também o momento de segregação estadunidense, Maya Angelou demonstra as diferenças sociais que se operavam entre negros e brancos nas escolas segregadas de onde passou sua primeira infância, em Stamps, e posteriormente, quando foi morar com a mãe e frequentar escolas mistas em St. Luís, em que os professores “andavam de pernas fechadas e falavam com lábios apertados, como se tivessem tanto medo de deixar o som sair quanto tinham de inspirar o ar sujo que o ouvinte expirava.” (ANGELOU, 2018, p. 84).

De semelhante modo, a educação operada através das práticas pedagógicas de Luana busca fornecer ao aluno que se sente desprestigiado pelo modelo vigente uma nova alternativa de aprendizado, ou antes, de ser reconhecido como sujeito do processo de aprendizagem. Retomar ao aluno marginalizado, por condições sociais ou étnicas, seu protagonismo revigora o pressuposto que deveria ser essencial em uma educação libertadora, qual seja, dar voz.

A prática docente da professora mineira privilegia o olhar apurado frente às necessidades expressas por cada aluno, como uma pessoa total e complexa, se

opondo diametralmente a educação bancária, e respeitando o tempo que uma educação crítica e consciente requer.

Interessante notar que a pedagogia proposta por Bell Hooks, e seguida por Luana, não se pretende manualística, pois reconhece em cada sala de aula uma essência única que varia dependendo da relação que se estabeleça entre alunos, professores e práticas pedagógicas.

A autora entende o papel do professor como um “catalisador”, que almeja inspirar os alunos e fazê-los confiantes da necessidade de se engajarem e comprometerem com a mudança no modo de aprender, gerando uma adequação institucional e sistêmica.

Ao propor um vínculo real entre a plateia, conjuntamente responsável pela produção de conhecimento a partir de relações horizontais pressupõe um momento de ruptura paradigmático num modelo que se estende por gerações, mesmo já tendo demonstrado seu evidente fracasso.

Há que se levantar ainda que tal possibilidade dialógica, conforme descrita em sua obra requer um componente fundamental: o amor. O amor, descrito por Freire (1987), é tarefa essencial na relação entre indivíduos que não interagem em relações de dominação, ao contrário, é base fundante para a libertação mútua, atuando na luta contra opressões, conforme podemos ver em trecho de sua obra:

Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela. (FREIRE, 1987, p. 17).

Através do reconhecimento do outro como um outro eu, o amor opera estabelecendo liames que permitem contribuições entre os indivíduos que se doam e recebem reciprocamente. No amor fundante a relação dialógica alcança seu apogeu, se tornando criadora e transformadora, pois cada um é corresponsável em uma construção coletiva de conhecimento.

A construção coletiva ancorada no amor é, assim entendo, possível apenas pela confiança mútua entre as partes, que se desprendem de sua individualidade e

do sentimento de competição para então estabelecer uma relação de coletividade e solidariedade, que a todos propicia evolução.

Esse amor, descrito por Freire, encontra ressonância na obra de Bell Hooks, quando afirma que sua força transformadora é uma das maiores quando se trata de quebrar as estruturas sociais existentes.

Para a autora, o amor quando assumido enquanto prática afetiva e social, é capaz de alterar as lentes com as quais olhamos para o passado, e nesse sentido, possibilita uma ressignificação da história e os alicerces para a construção de um novo caminho, participativo e acolhedor.

Ora, tanto mais necessário para a construção de outra epistemologia que o paradigma do amor, da dialogicidade e do afeto. A descolonização sob essa ótica iniciaria de forma a exteriorizar porções internas de sujeitos subalternizados, isto é, tornar-se-ia público tudo aquilo que é forçosamente mantido na seara privada da vida.

Ao nos abirmos para o amor como método possível de lidar e construir as relações nos abriríamos também para enxergar o outro em suas potências e singularidades, e tanto mais interessante e pertinente como estratégia de descolonização do saber.

Ao dizer que o amor cura, Bell Hooks se identifica com um amor descolonizado. É preciso descolonizar o amor. É preciso desformalizar o ato de amar. Essa proposta pedagógica fundada no amor e na construção de afetos recíprocos é o que há de transformador e revolucionário na prática docente de Luana Tolentino.

A prática pedagógica dialógica, antirracista, feminista e inclusiva é também libertadora, pois se estabelece por e através do amor. Entretanto, não há estabelecimento de uma relação afetiva entre pessoas que não tiveram desenvolvida a capacidade de se conhecer e afirmar, conforme ressalta Bell Hooks, sobre a necessidade de ir além da sobrevivência.

Geralmente enfatizam nossa capacidade de "sobreviver" apesar das circunstâncias difíceis, ou como poderemos sobreviver no futuro. Quando nos amamos, sabemos que é preciso ir além da sobrevivência. É preciso criar condições para viver plenamente. (HOOKS, 2010, não paginado).

E como poderíamos criar condições para viver plenamente sem antes entender nossa participação no mundo ou nos reconhecermos enquanto sujeitos que protagonizam a própria existência? Como alcançar um modelo de educação descolonizado se continuamos dia após dia decorando casas de bonecas sem nos preocupar com os alicerces? Nesse sentido, e a partir da visão feminista acerca da descolonização nos diz Ochy Curiel, a respeito da sociedade latino-americana.

A descolonização no feminismo materializou-se numa espécie de busca libertadora de um discurso e de uma prática política que questiona e ao mesmo tempo propõe, que busca ao mesmo tempo que se encontra, que analisa o contexto global-local ao analisar as subjetividades produzidas por raça, classe, sexo e sexualidade, dadas neste contexto, mas que são articuladas à dinâmica estrutural. (CURIEL, 2014, p. 327, tradução livre).<sup>1</sup>

Portanto, antes é preciso que a raça, a classe e o gênero sejam pauta pedagógica norteadora dos processos que se iniciam e se estendem na sala de aula e para além dela. Não há aluno sem realidade social que o antecede, logo não há educação que se pretenda real e libertadora sem levar tais condições em análise.

Essas referências de ótica tornam-se ainda mais contundentes quando pensamos na aplicação de uma proposta pedagógica na realidade latino-americana, e especificamente na brasileira, que mesmo com similitudes, apresenta dissonâncias do que se operou/a na sociedade estadunidense descrita por Bell Hooks e Maya Angelou.

O debate entre as relações de saber e poder que se operam e a dependência das instituições na propagação de estudos feministas antirracistas e inclusivos, acadêmicos ou não é central quando se pretende que alguns estudos deixem de ser subalternizados ou particulares e pouco aplicáveis.

E exatamente nesse ponto a prática empreendida por Luana em suas turmas de Educação Fundamental se torna crucial e exemplificativa do que é necessário ser feito e do que pode de fato ser realizado, pois categoriza a realidade

---

<sup>1</sup> Texto original: La descolonización en el feminismo se materializó en una especie de búsqueda liberadora de un discurso y de una práctica política que cuestiona y al mismo tiempo propone, que busca al mismo tiempo que se encuentra, que analiza el contexto global-local al analizar las subjetividades producidas por raza, clase, sexo y sexualidad, dadas en este contexto, pero que están articuladas a la dinámica estructural. (CURIEL, 2014, p. 327).

apresentada e alcança níveis de transformação talvez maiores do que poderíamos supor se não observássemos seus resultados.

Desse modo, assim como demonstrado na academia, os processos descolonizadores se convertem em propostas que irão questionar na prática cotidiana as relações de saber e poder, bem como as desigualdades inerentes a cada contexto social.

Através do acolhimento por e através do amor, os sentimentos que surgem em resposta à pobreza extrema, às condições inadequadas de moradia, à falta de acesso à saúde, lazer e alimentação dignas, o isolamento geográfico da cidade, o racismo, a violência, o machismo e diversas outras manifestações de preconceito e desumanidades passam a ser validados e as emoções daí provenientes não mais bloqueiam a construção do conhecimento, ao contrário, atuam como partícipes significantes do processo.

O que se opera é uma legitimação do indivíduo, que atravessa seu corpo e questões que antes só existiam no âmbito privado, muito embora fossem expressas pela maioria. Essa legitimação em consonância com um forte alicerce construído a partir da enunciação de vozes locais, não europeias, não estadunidenses promove um novo referencial que rompe com antigas suposições castradoras de quem pode produzir conhecimento e quem pode levá-lo adiante e acrescer a este. A educação operada por Luana rompe com binarismos.

Não há mais espaço para um único produtor de conhecimento e um receptor, um país que escreva a teoria, e outros que a propagam, não há um professor detentor de conhecimento e um aluno inerte, não há conhecimento puro e prática ativista, não há teorias descoladas da realidade, e é essa proposta que deve nos mover.

O pensamento e a teoria feminista latino-americana foram realmente descolonizados? Eu ousou dizer quase um ressonante não, com algumas exceções. Eu não estou propondo que nós devemos agora regionalizar nossas teorias, [o que eu estou propondo] é que um processo de descolonização deveria levar a reconhecer práticas políticas feministas que podem construir pensamento teórico na região e assumi-las não como simples testemunhos de ativismo. [...] E se as produções latino-americanas não são reconhecidas na mesma região, muito menos são conhecidas na Europa e nos Estados Unidos. (CURIEL, 2014, p. 331, tradução livre).

## 5 HÁ UM CAMINHO POSSÍVEL [OU CONSIDERAÇÕES FINAIS]

A educação pautada no amor respeita as potencialidades dos indivíduos e o protagonismo da própria vida, não espera direitos dados, ao contrário fomenta em cada um o desejo de buscar e outorgar a si tais direitos, direitos estes que constituem a própria subjetividade de cada um.

Ao apresentar os Direitos Humanos a partir da prática docente e das vivências pessoais dos alunos, a educação se torna efetiva e permite que tais direitos sejam de fato vivenciados. Nesse sentido concorda a antropóloga mexicana Marcela Lagarde.

Não se pode considerar a universalidade de uma experiência quando a condição social, sexual e de gênero é desigual. Nessa visão existencialista do amor, que o define como a realização da liberdade de cada um, a primeira coisa que nós mulheres temos que fazer é perfilar os conteúdos de nossas liberdades. Porque senão, nem sequer sabemos o que está em jogo. (LAGARDE, 2001, p. 29).

É preciso, portanto, que a educação capacite cada um, a partir do seu arcabouço pessoal para ter posse dos instrumentos garantidores da liberdade, com consciência de identidade e dos direitos decorrentes desta identidade, a fim de que as demandas sociais por uma educação conforme demonstramos se opere em toda a sociedade, conforme bem explicita Marcela, “a primeira chave para negociar no amor é ter consciência de cidadania. Essa consciência consiste em estar convencidas de que temos o direito a ter direitos e de que esses direitos devem ser respeitados pelas demais pessoas.” (LAGARDE, 2001, p. 87).

Finalizo aqui com um trecho da obra da professora Luana, profundamente transformadora, não apenas pelo que está escrito em suas páginas, mas pela consistência das ações descritas ali: “é necessário compreender que a educação, assim como tudo na vida, precisa fazer sentido. Tanto para quem aprende, quanto para quem ensina”, como no conto que iniciei esse artigo, não faz sentido a casa bem decorada sem luz e sem acesso.

## REFERÊNCIAS

ANGELOU, Maya. **Eu sei por que o pássaro canta na gaiola**. Tradução de Regiane Winarski. Bauru, SP: Astral Cultural, 2018.

CURIEL, Ochy. Hacia la construcción de un feminismo descolonizado. *In*: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (ed.). **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales em Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. p. 325-334.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

\_\_\_\_\_. Vivendo de amor. **Geledés**, [S.l.], 9 mar. 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/vivendo-de-amor/>. Acesso em: 10 fev. 2019.

KAUR, Rupí. **O que o sol faz com as flores**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

LAGARDE, Marcela. **Claves feministas para la negociación en el amor**. Managua: Puntos de Encuentro, 2001.

TOLENTINO, Luana. **Outra Educação é Possível: Feminismo, Antirracismo e Inclusão em Sala de Aula**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2018.

---

Recebido em 16/05/2019.

Aceito em 10/10/2019.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3p104-122>

## JUSTIÇA DO TRABALHO E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS NA ATUALIDADE

### *JUSTICE OF WORK AND THE EFFECTIVENESS OF SOCIAL RIGHTS ON CURRENT TIMES*

Vanessa Santos do Canto\*

**Resumo:** Este trabalho discutirá a atual decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação de Descumprimento por Omissão (ADO) 26 e o Mandado de Injunção (MI) 4473, no que se refere à equiparação do crime de LGBTFOBIA ao crime de racismo. Em primeiro lugar discute as três hipóteses elaboradas pelo Ministro Celso de Mello, no que se refere à omissão legislativa, ao conceito de LGBTFOBIA e à prescrição da persecução penal. Em segundo lugar, aborda alguns estudos que têm demonstrado algumas dificuldades no que se refere à criminalização do “racismo”, no âmbito da ação estatal e seus possíveis rebatimentos no Direito do Trabalho, sobretudo, no que se refere ao princípio do jus postulandi que é um dos princípios que garantem a autonomia deste ramo do direito. O referencial de pesquisa é centrado no institucionalismo histórico, notadamente, o de influência pós-estruturalista, centrado nas análises de Michel Foucault e Gilles Deleuze. O método de pesquisa é centrado na análise de jurisprudência do STF. O objetivo da pesquisa consiste na análise de alguns possíveis efeitos da “Reforma Trabalhista” realizada no ano de 2017, por meio de decisão do STF que reformulou a “Teoria do Risco” e, que, possivelmente “impactou” a “Teoria da Empresa”, o Código de Defesa do Consumidor e a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública.

**Palavras-chave:** Equiparação. Reconhecimento. LGBTFOBIA. Racismo. Direito do Trabalho.

**Abstract:** This paper will discuss the current ruling of the Federal Supreme Court (STF) under the Default Omission Action (ADO) 26 and the Injunction Warrant (MI) 4473 regarding the equation of LGBTFOBIA crime with racism. Firstly, it discusses the three hypotheses made by Minister Celso de Mello regarding legislative omission, the concept of LGBTFOBIA and the prescription of criminal prosecution. Secondly, it addresses some studies that have shown some difficulties with regard to the criminalization of “racism” in the context of state action and its possible rebounds in labor law, especially as regards the principle of jus postulandi which is one of the principles that guarantee the autonomy of this branch of law. The research framework is centered on historical institutionalism, notably that of poststructuralist influence, centered on the analyzes of Michel Foucault and Gilles Deleuze. The research method is centered on the analysis of jurisprudence of the Supreme Court.

---

\* Doutoranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Mestre em Serviço Social e graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

The objective of the research is to analyze some possible effects of the “Labor Reform” carried out in 2017, by means of an STF decision that reformulated the “Risk Theory” and that possibly “impacted” the “Company Theory”. , the Consumer Protection Code and the performance of the Public Prosecution Service and the Public Defender's Office.

**Keywords:** Equalization. Recognition. LGBTFOBIA. Racism. Labor Law.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho discutirá a atual decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação de Descumprimento por Omissão (ADO) 26 e o Mandado de Injunção (MI) 4473, no que se refere à equiparação do crime de LGBTFOBIA ao crime de racismo.

Em primeiro lugar discute as três hipóteses elaboradas pelo Ministro Celso de Mello, no que se refere à omissão legislativa, ao conceito de LGBTFOBIA e à prescrição da persecução penal. Em segundo lugar, aborda alguns estudos que têm demonstrado algumas dificuldades no que se refere à criminalização do “racismo”, no âmbito da ação estatal e, os possíveis “rebatimentos” no âmbito da decisão “monocrática” do Ministro Gilmar Mendes no quando da análise do Mandado de Segurança (MS) 36392, que “suspendeu” a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) para manter o andamento do procedimento do edital que previa a possibilidade de contratação de “egressos” do “sistema prisional” por meio da modalidade de “pregão” eletrônico por parte do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

O referencial de pesquisa é centrado no institucionalismo histórico, notadamente, o de influência pós-estruturalista, centrado nas análises de Michel Foucault e Gilles Deleuze. O intuito é discutir as “teorias do reconhecimento” desde a perspectiva pós-estruturalista francesa. A abordagem frankfurtiana será discutida de maneira “mediata”. O método de pesquisa é centrado na análise de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

O objetivo do trabalho consiste na análise de alguns possíveis efeitos da “Reforma Trabalhista” realizada no ano de 2017, por meio de decisão do STF que reformulou a “Teoria do Risco” e, que, possivelmente “impactou” a “Teoria da Empresa”, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública.

As recentes decisões dos Tribunais Superiores têm possibilitado perceber mudanças significativas no que se refere ao discurso “racialista” que fundamenta as instituições do Estado brasileiro, notadamente, quanto ao Direito do Trabalho que,

tem sido discutido quanto aos aspectos materiais, mas pouco discutido quanto aos aspectos “processuais”.

## **2 “EQUIPARAÇÃO” OU “RECONHECIMENTO”? OMISSÃO LEGISLATIVA NO ATIVISMO JUDICIAL**

No dia 13/06/2019, o STF equiparou os crimes de homofobia e de transfobia (denominados de LGBTFOBIA) ao crime de racismo. Por maioria, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBT. Os ministros Celso de Mello, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes votaram pelo enquadramento da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (BRASIL, 1989) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria.

Nesse ponto, ficaram vencidos os ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, por entenderem que a conduta só pode ser punida mediante lei aprovada pelo Legislativo. O ministro Marco Aurélio não reconhecia a mora.

Em seguida, o ministro Ricardo Lewandowski reconheceu a mora legislativa e a necessidade de dar ciência dela ao Congresso Nacional a fim de que seja produzida lei sobre o tema. No entanto, não enquadra a homofobia e a transfobia na Lei do Racismo. Para Lewandowski, é indispensável à existência de lei para que seja viável a punição penal de determinada conduta, em atenção ao princípio da “reserva legal”.

Por maioria, o Plenário aprovou a tese proposta pelo relator da ADO, ministro Celso de Mello, formulada em três pontos.

O primeiro prevê que, até que o Congresso Nacional edite lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/2018 e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe.

No segundo ponto, a tese prevê que a repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe o exercício da liberdade religiosa, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio.

Finalmente, a tese estabelece que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio.

A decisão do STF que equiparou os crimes de homofobia, de transfobia ao crime de racismo na Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e no Mandado de Injunção (MI) 4473 mostra que o tema deve ser discutido com maior atenção. O problema da perseguição é questão fundamental nesta discussão<sup>1</sup>.

A decisão mostra que a omissão acerca da tipificação abre espaço para uma imprescritibilidade da perseguição da conduta da “vítima”, no que se refere ao exercício da sexualidade. Gênero não está separado do conceito de sexualidade e de raça. A filósofa e bióloga Donna Haraway, nos lembra desta questão ao discutir o conceito no “mundo do trabalho” desde uma perspectiva marxista. (HARAWAY, 2004).

No entanto, alguns estudos têm demonstrado algumas dificuldades no que se refere à criminalização do “racismo” (FERREIRA, 2012; GALDINO, BERNARDINO-COSTA, 2004; PIRES, 2016) no âmbito da ação estatal. Então, quais serão as possíveis tendências dos efeitos desta decisão no que se refere ao Direito do Trabalho?

Essa discussão é relevante tendo em vista o problema da equiparação dos crimes de homofobia, de transfobia, denominados de “LGBTFOBIA” ao crime de racismo<sup>2</sup>. Porque, sabemos, que os crimes de racismo, mesmo com a equiparação à injúria racial, não são submetidos à condenação. Outro problema é a imprescritibilidade da perseguição penal. “Persecutio criminis ad aeternum”? “So what”? O problema é, ainda, o “Baile de gaiola na vida de gaiola”.

Qual é a parte maldita? Teremos condições de saber de quem será o interesse de agir? Não devemos esquecer que a reforma processual do Código de Processo Civil e de Processo Penal instituiu importantes alterações no que se refere à intervenção de terceiros e ao papel do Ministério Público nas ações incondicionadas à representação. Além disso, qual é o “real” papel do Ministério

---

<sup>1</sup> Também é importante ressaltar o posicionamento políticos dos (as) antropólogos (as) negros (as) acerca do Pacote Anticrime proposto por Sérgio Moro.

<sup>2</sup> O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin, foi concluído na tarde desta do dia 13/06/2019.

Publico na atualidade? As recentes decisões dos tribunais superiores praticamente “desintegraram” a conexão “lei” e “processo” possibilitada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e, ainda, não foram adequadamente analisados os efeitos dessas decisões no âmbito da atuação do Ministério Público brasileiro<sup>3</sup>.

Então, devemos. Sim, esse é o verbo “devemos” lembrar que o institucionalismo é parte maldita que não para de nos perscrutar. Quando dos debates iniciais acerca da implementação e execução das ações afirmativas no ensino superior brasileiro, as denominadas “cotas raciais”, essa era a questão “maldita”. A palavra “institucionalismo” pouco foi utilizada. Mas estava “presente” em quase todos os debates. Nesse sentido, o “problema sociológico mais profundo consiste então em buscar qual é então esta outra instância da qual dependem diretamente as formas sociais de satisfação das tendências”. (DELEUZE, 2004, p. 135).

### **3 “SISTEMA CARCERÁRIO” E “PREGÃO ELETRÔNICO”, LGBTFOBIA E RACISMO: DILEMAS DO DIREITO DO TRABALHO?**

Em primeiro lugar, o que entendemos por tendência? Qual é o referencial teórico? Utilizamos o conceito de tendência desde a perspectiva elaborada por Gilles Deleuze, considerado um dos principais filósofos ligados ao pós-estruturalismo francês.

Ao discutir a relação existente entre “instintos” e “instituições”, Deleuze (2004) antecipa algumas das discussões importantes que serão desenvolvidas no âmbito do denominado institucionalismo histórico.

No institucionalismo histórico, as instituições são definidas pelos autores, como:

Como os teóricos do institucionalismo histórico definem instituição? De modo global, como os procedimentos, protocolos, normas e convenções oficiais e oficiosas inerentes à estrutura organizacional da comunidade política ou da economia política. Isso se se estende das regras de uma

---

<sup>3</sup> O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no dia 30/08/2018, que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida, sete ministros votaram a favor da terceirização de atividade-fim e quatro contra. O STF também decidiu no dia 25/05/2019, acerca da contratação de egressos do sistema prisional - Mandado de Segurança (MS) 36392.

ordem constitucional ou dos procedimentos habituais de funcionamento de uma organização até às convenções que governam o comportamento dos sindicatos ou as relações entre bancos e empresas. Em geral, esses teóricos têm a tendência a associar as instituições às organizações e às regras ou convenções editadas pelas organizações formais. (HALL, TAYLOR, 2003, p. 196).

Porque a definição de instituições apresentada por Gilles Deleuze e discutida de maneira implícita por Michel Foucault está próxima às características do institucionalismo histórico, quais sejam:

Com relação às outras escolas aqui examinadas, quatro características próprias àquela que acabamos de descrever são relativamente originais. Em primeiro lugar, esses teóricos tendem a conceituar a relação entre as instituições e o comportamento individual em termos muito gerais. Segundo, elas enfatizam as assimetrias de poder associadas ao funcionamento e ao desenvolvimento das instituições. Em seguida, tendem a formar uma concepção do desenvolvimento institucional que privilegia as trajetórias, as situações críticas e as consequências imprevistas. Enfim, elas buscam combinar explicações da contribuição das instituições à determinação de situações políticas com uma avaliação da contribuição de outros tipos de fatores, como as ideias, a esses mesmos processos. (HALL, TAYLOR, 2003, p. 196).

Mas, qual é a definição de instituições apresentada por Gilles Deleuze?

Os termos instinto e instituição são empregados para designar, essencialmente, procedimentos satisfação. Às vezes, reagindo por natureza a estímulos externos, o organismo retira do mundo os **elementos de satisfação de suas tendências** e de suas necessidades, elementos que, para diferentes os animais, formam mundos específicos. Outras vezes, instituindo um mundo original entre suas tendências e o mundo exterior, o sujeito elabora meios de satisfação artificiais, meios que liberam o organismo da natureza ao submetê-lo a outra coisa e que transformam a própria tendência ao introduzi-la em um novo meio; é verdade que o dinheiro livra da fome, com a condição de se tê-lo, e que o casamento poupa do trabalho de se procurar um parceiro, mas traz consigo outras obrigações. Isto quer dizer que toda experiência individual supõe, como um *a priori*, a preexistência de um meio no qual a experiência é levada a cabo, meio específico ou meio institucional. O instinto e a instituição são as duas formas organizadas de uma satisfação possível. (DELEUZE, 2004, p. 134).

O conceito de “tendência” é capaz de mostrar uma relação existente acerca de uma estrutura previamente existente e as alterações produzidas pelas práticas institucionais desenvolvidas ao longo do tempo. Neste sentido, interessa-nos as práticas produzidas no âmbito do ativismo judicial ou judicialização da política. (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007).

Neste sentido, as decisões do Supremo Tribunal Federal são capazes de modificar as estruturas sociais ao longo do tempo. Notadamente, por força de institutos jurídicos, tais como, a repercussão geral, mas também em razão de algumas decisões terem efeitos *erga omnes* em face de outras instituições.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no dia 30 de agosto de 2018, na 1ª Turma, que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida. Sete ministros votaram a favor da terceirização de atividade-fim e quatro votaram contra.

A tese de repercussão geral aprovada no RE foi a seguinte: afirma que “é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

O Ministro Celso Mello e a Ministra Carmen Lúcia afirmaram que eventuais abusos cometidos na terceirização devem ser reprimidos pontualmente, “sendo inadmissível a criação de obstáculos genéricos a partir da interpretação inadequada da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, que resulte na obrigatoriedade de empresas estabelecidas assumirem a responsabilidade por todas as atividades que façam parte de sua estrutura empresarial”.

A decisão do STF exige algumas considerações acerca da denominada “Teoria da Empresa”. Qual é o objetivo de uma empresa? Qual é a “função social” da empresa? Por que essas indagações são relevantes? Em primeiro lugar, não podemos esquecer que a crise do sistema fordista, fundado na indústria entrou em crise desde a década de 1970, com a transformação do Sistema Breton Woods e a crise nos países exportadores de petróleo. Essa foi uma das causas da modificação na estrutura da legislação que assegura a relações empresariais.

Antes relações comerciais, disciplinadas pela Lei n.º 556, de 25 de junho de 1850, denominado Código Comercial brasileiro. Sabemos que o ano de 1850 no Brasil é crucial para a política, a economia e as relações jurídicas brasileiras. Em primeiro lugar, mudança na gestão das cidades, notadamente com a afirmação do higienismo, as políticas sanitárias, transformações nas relações existentes entre

escravizados, libertos e livres, sobretudo, com o aumento da escravidão urbana. (KARASCH, 2000; SANTOS, 2010).

Além disso, no ano de 1850 surge a legislação que possibilita a criação de cemitérios públicos, sob a gestão da Santa Casa de Misericórdia. O surgimento dos cemitérios públicos fez com que a Igreja Católica tivesse que passar a lutar no que se refere gestão da mão de obra nas cidades litorâneas durante o império. De que maneira era realizada essa gestão? Sob a forma de assistência hospitalar e fúnebre (KARASCH, 2000). A abolição do sistema escravocrata do Império e a proclamação da República impuseram novos desafios à gestão da mão de obra no Brasil, notadamente, após 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder político, momento no qual o regime fordista se afirma no Brasil.

A teoria da empresa começa a ser discutida no Brasil, de maneira mais abrangente, principalmente, após o ano de 1964, no âmbito da ditadura militar instaurada naquele ano. A denominada “reforma bancária” instituída pelos militares e a participação do capital estrangeiro sob a forma de oligopólios que investiram na estruturação de um “parque industrial” para a produção de bens duráveis foi importantes fatores para questionar o Direito Comercial. O conceito de “mercancia” começa a ser substituído pelo de “consumidores”. A ênfase deixa de ser nos produtos e passa a ser nos “adquirentes” de “bens” e “serviços” nas cidades.

Surgem “ilhas de modernidade” no âmbito de um Estado ainda marcado pela produção agroexportadora, mas com um parque industrial que possibilita a formação de um mercado de trabalho com um número significativo de trabalhadores que se “ajustam” aos princípios e às normas da relação de emprego, constantes na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Além disso, não podemos esquecer que a responsabilidade subsidiária tem sido muito discutida no âmbito do Direito do Trabalho, notadamente, desde o ano de 1993, quando foi editada a Súmula 331, do Superior Tribunal do Trabalho (TST), em razão das fraudes trabalhistas. O “esvaziamento” patrimonial das empresas àquela época era causa de preocupação dos juristas, pois dificultava a fase de execução do processo trabalhista que tramitavam na Justiça do Trabalho.

Interessante notar, ainda, que, um dos princípios do Direito do Trabalho, que caracterizam a relação de emprego, qual seja, a não eventualidade, tenha sido

interpretado dessa forma. De princípio que caracteriza a relação de emprego talvez tenha se tornado uma espécie de “medidor” de atos ilícitos no que se refere à caracterização do contrato de trabalho. Dessa forma, não há que se falar de “obstáculo genérico”, eis que os princípios constitucionais do trabalho são garantias materiais e processuais para assegurar aos trabalhadores o exercício dos “direitos trabalhistas”. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é compilação de normas especiais que caracterizam a “autonomia” do Direito do Trabalho enquanto “ramo” do Direito.

O ministro Celso de Mello apontou que o movimento na Justiça Trabalhista, sobretudo com a proliferação de demandas coletivas para discutir a legalidade da terceirização, implica redução das condições de competitividade das empresas. “O custo da estruturação de sua atividade empresarial aumenta e, por consequência, o preço praticado no mercado de consumo também é majorado, disso resultando prejuízo para sociedade como um todo, inclusive do ponto de vista da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados”, ponderou.

O argumento do Ministro Celso Mello parece ignorar dois aspectos importantes. Em primeiro lugar, a Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004 (EC n.º 45/2004), denominada Reforma do Judiciário. Essa emenda constitucional, dentre outras questões, instituiu o denominado “princípio da celeridade processual” que tem por objetivos, quase sejam, ampliar o acesso ao Poder Judiciário e resolver as demandas de maneira mais célere. Essa inclusive foi um dos fundamentos para a elaboração da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, denominada “Lei do Processo Eletrônico”.

Outro aspecto importante se refere à própria Teoria da Empresa, qual seja o empresário deve assumir aquilo que os teóricos denominam de riscos do negócio, qual seja, o ônus com o custo da produção. Essa é a principal característica da denominada “Teoria do Risco”, que constitui a “Teoria da Empresa”, ou, ainda, o problema da “responsabilidade empresarial”. Esse, inclusive, consideramos a principal questão não discutida de maneira adequada nas decisões da ADPF 324 e no RE 958252.

Por quê? Porque a “Teoria do Risco” do negócio ou da atividade é um dos principais núcleos da responsabilidade da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990,

denominado de “Código de Defesa do Consumidor” (CDC). Além disso, o CDC é um dos microssistemas que articulam normas de direito material e de direito processual no ordenamento jurídico brasileiro. Uma das tendências legislativas dos anos 1990. Apresenta, no art., 81, a definição dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.  
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:  
I - *interesses ou direitos difusos*, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;  
II - *interesses ou direitos coletivos*, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;  
III - *interesses ou direitos individuais homogêneos*, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

No art. 82, dispõe acerca dos legitimados para propor as ações coletivas, na área consumerista. Mas, importante notar que a definição dos direitos materiais previstos no CDC, impacta a propositura de ações coletivas e ações civis públicas por parte do Ministério Público e Sindicatos, na área trabalhista.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995); (Vide Lei nº 13.105, de 2015); (Vigência).  
I - o Ministério Público,  
II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;  
III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;  
IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblar.  
[...]

Na justificativa do voto, o Ministro Celso Mello, destacou, ainda, dados estatísticos que mostram o aumento de vagas no mercado formal em decorrência do aumento da terceirização em empresas dos mais diversos segmentos econômicos. Afirmou, que: “O impedimento absoluto da terceirização trará prejuízos ao trabalhador, pois certamente implicará a redução dos postos de trabalho formal criados em decorrência da ampliação da terceirização nos últimos anos”.

O argumento de que se trata de impedimento “absoluto” acerca das terceirizações não deve prosperar. Pois, já o afirmamos antes, a construção jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho (TST), através do Enunciado 331 permitia a terceirização de atividade-atividade, notadamente nas áreas de limpeza e conservação. Além disso, a terceirização também era prevista por meio de cooperativas de trabalho e as Organizações Sociais da Saúde (OSS), por exemplo, na área da saúde desde meados da década de 1995, quando da implementação do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRE-MARE).

A presidente do Supremo destacou que a terceirização não é a causa da precarização do trabalho nem viola por si só a dignidade do trabalho. “Se isso acontecer, há o Poder Judiciário para impedir os abusos. Se não permitir a terceirização garantisse por si só o pleno emprego, não teríamos o quadro brasileiro que temos nos últimos anos, com esse número de desempregados”, salientou.

Além disso, a questão que consideramos relevante se refere à diferença existente entre “ato ilícito” e “abuso”. A definição de ato ilícito está relacionada à Teoria Geral do Direito e definido enquanto ato praticado contrário à lei. A definição de ato ilícito está previsto no art. 186, do Código Civil de 2002: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, a “Teoria do abuso de Direito” tem causado controvérsias no âmbito doutrinário. Está previsto no art. 187: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

Então, a noção de “abuso” está relacionada à extrapolação no que se refere à utilização da norma em vigor no ordenamento jurídico. “O abuso de direito consiste no uso imoderado do direito subjetivo, de modo a causar dano a outrem”. (AMARAL, 2003, p. 550).

O principal aspecto discutido no que se refere ao “abuso de direito” é o problema da culpa, cerne da discussão acerca da responsabilidade anteriormente discutida. A posição da Ministra do STF é a da necessidade da comprovação da culpa, tendo em vista que advoga a responsabilidade subsidiária, inclusive na atual

conjuntura, na qual admitem os Tribunais Superiores, a terceirização de “atividade-fim” das empresas.

Dessa forma, apresentarei alguns possíveis efeitos da decisão monocrática em sede de liminar, proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, no Mandado de Segurança (MS) 36392, impetrado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), afastando a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que havia suspenso o “pregão eletrônico” previsto na Lei n.º 8.666/93.

O “pregão eletrônico” foi utilizado pelo IPEA para a contratação de empresa prestadora de serviços de apoio administrativo que deverá empregar percentual de pessoas presas ou egressas do sistema prisional. O “pregão eletrônico” está previsto no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, para a aquisição de bens e serviços comuns por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação, ou seja, por meio de comunicação pela Internet:

Art. 1º. A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

O edital n.º 9/2018 do Lote 03 (três) do Pregão Eletrônico determina que a empresa vencedora tenha de empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional e, para isso, deve apresentar declaração emitida Vara de Execuções Penais (VEP) de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo. Ocorre que, em representação formulada pela vencedora do certame, ministro do TCU considerou plausível o argumento de que essa última exigência extrapolaria a documentação prevista no artigo 28 da Lei de Licitações. (BRASIL, 1993).

No Mandado de Segurança, o IPEA alega que o pregão reproduz regra contida do Decreto n.º 9.450/2018 a fim de viabilizar a política inclusiva estabelecida

pela Lei n.º 13.500/2017, permitindo a contratação e a ressocialização de pessoas presas ou egressas do sistema prisional que, na avaliação da VEP, estejam aptas à execução de trabalho externo. O IPEA pediu ao Supremo a suspensão dos efeitos da decisão questionada, ressaltando que o contrato anterior venceu em fevereiro deste ano.

A decisão proferida no dia 15 de abril de 2019, pelo ministro Gilmar Mendes, relator do Mandado de Segurança, é teleológica na medida em que considerou que verificou que a interpretação de o artigo 28 da Lei de Licitações deve abranger todo o contexto da referida lei.

Verificou que a empresa entregou a declaração de que empregará pessoas presas ou egressas do sistema prisional, mas sem o documento emitido pela VEP, conforme exigência do prego. O relator explicou que, com o objetivo de implementar política de ressocialização de presos e egressos, a Lei 13.500/2017 inseriu no artigo 40 da Lei de Licitações regra que permite à administração pública exigir da empresa contratada um percentual mínimo de mão de obra proveniente do sistema prisional, e o Poder Executivo Federal editou o Decreto 9.450/2018 para regulamentar a norma.

O Ministro, Gilmar Mendes, afirmou que a exigência prevista no edital atende ao princípio da legalidade (artigo 40 da Lei 8.666/1993) e à prevalência do interesse público e obedece aos princípios da impessoalidade e da seleção mais vantajosa para a administração.

Ele lembrou ainda que as normas do certame se dirigem a todos os concorrentes, e não seria razoável dispensar apenas uma das empresas da exigência de item previsto no edital, sob a pena de violar o princípio da igualdade. A Procuradoria Geral da República (PGR) manifestou-se pela “concessão da segurança”. No dia 17 de maio de 2019, foi confirmada a decisão proferida na liminar, “concedendo a segurança”, no Mandado de Segurança (MS) 36392.

Mas, quais são os possíveis efeitos dessa decisão no debate jurídico acerca das ações afirmativas com “recorte racial”? Qual seria a importância do conceito esboçado “campo de concentração do alquidar”, notadamente no que se refere ao Direito Tributário?

Em primeiro lugar, o IPEA é uma instituição de pesquisa que conhece a realidade acerca da implementação das políticas de ação afirmativa com “recorte racial” no Brasil. Desde a década de 1990, alguns pesquisadores demonstraram a dificuldade na gestão das políticas para a promoção do princípio da igualdade racial (HENRIQUES, 2001). As análises foram confirmadas após a primeira década do ano 2000 (IPEA, 2011; IPEA, 2014), principalmente após o “governo Lula”.

Em segundo lugar, decisões do STF demonstram alguns problemas relativos aos limites da decisão do Ministro Gilmar Mendes. Por quê? Somos todos uns “pregos”? A Lei de Licitações tem sido interpretada de maneira “restritiva”. “Combinada” com a interpretação acerca do rol do “Ministério do Trabalho”. Além disso, persiste o problema relativo ao recolhimento dos tributos municipais que “incidem” na prestação de serviços, que também tem sido considerada “taxativa”, não apenas “exemplificativa”.

Qual é a importância dessas questões no que se refere às políticas públicas com “recorte racial” e a contratação de pessoas “egressas” do sistema prisional? Em primeiro lugar, o problema do acesso à justiça. Nos casos nos quais os trabalhadores tiverem que acessar a Justiça do Trabalho, quais direitos buscarão? Decisões acerca do rol que compõem atividades laborais previstas pelo Ministério do Trabalho indicam que são taxativas e não extensivas.

Quais as modalidades de recolhimento do tributo municipal? Não devemos esquecer que o Estado possui problemas de arrecadação há algum tempo. Essa é uma questão que remete ao problema relativo à relação processo *versus* procedimento, notadamente no que se refere à Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, denominada lei do “processo eletrônico”. Talvez, em breve, o sistema apresente alguma “pane”.

Não devemos esquecer, ainda, que a maior parte da população prisional é composta por pessoas negras (incluindo um número crescente de mulheres negras). Apresentam baixa escolaridade e estão ligadas à base do denominado “crime organizado”. (BRASIL, 2017).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações do capital representam novos desafios aos gestores públicos, sobretudo após a publicação da denominada lei do “processo eletrônico”. Quais são as modalidades de “reparação” que serão implementadas no âmbito do Poder Executivo? Questão ainda não discutida pelos juristas na atualidade.

As ações afirmativas não foram capazes de modificar o perfil da população prisional brasileira. Quais são os efeitos na discussão acerca do trabalho da população negra, notadamente, após a elaboração do Estatuto da Igualdade Racial? Quais serão as contribuições políticas que essa decisão suscitará no que se refere à atuação, especialmente, dos diferentes segmentos do “movimento negro”?

Os atuais “fenômenos” sociais apresentam conflitos de força que parecem concentrar esforços que mistificam os fundamentos do discurso acerca da Teoria do Estado e, de maneira mediata do Direito do Trabalho, ramo do Direito Privado. E, a reforma ministerial realizada no ano de 2019 (Medida Provisória n.º 870 e Decreto n.º 9.660/19), no âmbito do governo do atual Presidente da república, Jair Bolsonaro, talvez indique o retorno de algumas questões acerca do debate racial brasileiro que pareciam ter sido superadas.

O Ministério da Cultura foi transformado em Ministério da Cidadania. Voltamos aos primórdios da "Antropologia" kantiana? Voltaremos apenas a discutir "O preço da justiça" (VOLTAIRE, 2006) e "O problema da justiça" (KELSEN, 2011). Por quê? Por que parece que a "fazendinha" está em crise. Talvez digam que nunca existiu "fazenda". Que não aconteceu "casamento na roça". Que não existia "curral" eleitoral. Que não existiu "escravidão" no Brasil. Que não existiu "escravização" no Brasil. Que não existiram "escravocratas" no Brasil.

Então, qual memória do mundo restará? Por quê? Por que parece que teremos que "refrescar" a memória. Talvez digam que somente existiram *oikos nomos*. Que somente existiu o *nomos* da terra. "Favela, cultura e lazer"? Que comunidade que vem?

Quais são os efeitos dessa discussão nos tribunais superiores brasileiros na “contemporaneidade”? Parece que o discurso “racialista” tem perdido a força ao passo que as teorias da etnicidade têm adquirido mais notoriedade.

Então, a equiparação dos crimes de homofobia e transfobia ao crime de racismo provavelmente irá impactar o Direito do Trabalho, notadamente, após a Reforma Trabalhista. Em primeiro lugar, o princípio do “jus postulandi” na Justiça do Trabalho. A crise da Teoria da empresa e da Teoria do Risco provavelmente impactará o direito Coletivo do Trabalho e a atuação do Ministério Público e as possibilidades de atuação da Defensoria Pública.

Em segundo lugar, a discriminação no mercado de trabalho talvez se acentue contra os homossexuais e a crise do princípio do “jus postulandi” talvez impacte o famoso brocardo jurídico trabalhista “vai procurar seus direitos na justiça”. No nosso caso, na Justiça do Trabalho.

Em terceiro lugar, não podemos esquecer que a crise do “jus postulandi” que provavelmente começará a impactar os julgamentos da Justiça do Trabalho também impactará a historicamente discriminada população negra brasileira. Casa vez mais pessoas negras têm adensado o sistema carcerário brasileiro.

Quais serão os caminhos do Direito do Trabalho material e processual no âmbito das novas tendências que têm se delineado na atualidade? As teorias frankfurtianas que pareciam informar a Teoria do Direito, de maneira mais ampla parecem não estarem sendo capazes de explicar às tendências recentes das decisões dos Tribunais Superiores, notadamente, as decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Dessa forma, devemos estar atentos aos impactos que essas mudanças terão de maneira mais ampla no que se refere ao princípio da autonomia que informar os ramos e disciplinas do Direito para que não sejamos apanhados por uma crise de maior amplitude no Direito do Trabalho e, na Teoria do Direito e na Teoria do Estado, de maneira mais geral.

Não podemos olvidar que a Reforma Trabalhista e a equiparação dos crimes de homofobia e transfobia ao crime de racismo atingirá uma pequena parcela da população brasileira. Não devemos esquecer que mais da metade da população brasileira é negra e, cada vez mais vem sendo registrado casos de racismo e intolerância religiosa no mercado de trabalho e no ambiente de trabalho, não obstante o acúmulo civilizatório das ações afirmativas que vêm sendo implementadas desde o final dos anos 1990.

O acesso à Justiça é um desafio global. Mas, por razões históricas a Justiça do Trabalho brasileira deve ser alentada enquanto importante mecanismo de garantia e exercício dos direitos sociais. Os direitos humanos fundamentais devem pautar a ação do Estado, notadamente, no contexto político no qual nos encontramos. Atentemos para a comunidade que vem? Certamente.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BRASIL. **Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm). Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN Mulheres - junho de 2017. Organização de Marcos Vinícius Moura. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

DELEUZE, Gilles. Instintos e instituições. *In*: LAPOUJADE, David. **A ilha deserta e outros textos**. São Paulo: Iluminuras, 2004. p. 134-137.

FERREIRA, Renato. **Ações afirmativas**: a questão das cotas. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

GALDINO, Daniela; BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Levando a raça a sério**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 58, p. 193-223, 2003.

HARAWAY, Donna. Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 22, p. 201-246, 2004.

HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade racial no Brasil**: evolução das condições de vida na década de 90. Brasília, DF: IPES, 2001.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Nota técnica.** Planejamento e financiamento das políticas de igualdade racial: possibilidades para o plano plurianual 2012-2015. Brasília, DF: Ipea, 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório de pesquisa.** Planejamento, orçamento e a promoção da igualdade racial reflexões sobre os planos plurianuais 2004-2007 e 2008-2011. Brasília, DF: Ipea, 2014.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850).** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KELSEN, Hans. **O problema da justiça.** 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

PIRES, Thula. **Criminalização do racismo:** entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros. Brasília: Brado Negro, 2016.

SANTOS, Ynaê Lopes. **Duas irmãs do atlântico.** Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, 2010.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 39-85, nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a02v19n2>. Acesso em: 20/05/2019.

VOLTAIRE, François-Marie Arouet. **O preço da justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

---

Recebido em 06/11/2019.

Aceito em 19/12/2019.

**GESTÃO PÚBLICA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR*****PUBLIC MANAGEMENT AND POPULAR PARTICIPATION***

**Carlos Henrique Cruz\***  
**Igor Lacerda de Oliveira\*\***  
**Maria Geralda de Miranda\*\*\***

**Resumo:** O presente trabalho consiste em uma abordagem sobre a participação popular na área da gestão pública. A Constituição do Brasil de 1988 trouxe mecanismos para democratizar e também incentivar a participação popular efetiva na seara pública. Com essas novas regras o Brasil assegura os direitos dos cidadãos em participar efetivamente nas tomadas de decisão governamentais. Para realizar esta pesquisa foram utilizados critérios para busca e seleção dos estudos em bases de dados que relacionassem os temas jurídicos da gestão pública e participação popular para uma melhor compreensão da análise desta revisão sistêmica. Concluiu-se que, mesmo com toda a informação atualmente disponível com a internet, a população ainda não se encontra bem informada sobre os seus direitos de participar da gestão pública, muitas vezes não sabendo nem os direitos que possui. As possibilidades de participação aumentaram significativamente. No entanto, é necessário ampliar o envolvimento dos cidadãos no controle social da gestão pública.

**Palavras-chave:** Gestão Pública. Participação Popular. Sociedade.

**Abstract:** The present work consists of an approach on popular participation in the area of public management. Brazil's 1988 Constitution brought mechanisms to democratize and also encourage effective popular participation in the public sector. With these new rules, Brazil ensures citizens' rights to participate effectively in government decision-making. To perform this research, criteria were used to search and select studies in databases that related the legal themes of public management and popular participation to better understand the analysis of this systemic review. It was concluded that even with all the information currently available on the internet, the population is still not well informed about their rights to participate in public management, often not even knowing their rights. The possibilities for participation increased significantly. However, it is necessary to increase citizen involvement in the social control of public management.

**Keywords:** Public Management. Popular Participation. Society.

---

\* Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local da UNISUAM. Advogado, jornalista, pós graduado em Marketing e Gestão pública. Diretor Geral da Câmara Municipal de Manhuaçu (MG).

\*\* Mestrando do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local da UNISUAM. Advogado, com varias especializações. Professor da Fadileste e da Faculdade do Futuro. Procurador Jurídico da SAAE, Manhuaçu, MG e assessor jurídico dos Municípios de Ipanema e Luisburgo-MG. Membro da Comissão de Direito médico e da saúde da OAB/MG.

\*\*\* Pós-doutora em Políticas Públicas, Pesquisadora do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local, Centro Universitário Augusto Motta. E-mail: mgeraldamiranda@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito preconizado pela Constituição Federal de 1988, efetuou a criação de espaços públicos onde a população participa do processo de formação das políticas públicas brasileiras, que são os conselhos gestores, os quais exercem o papel de um canal de ligação entre os anseios da população e os seus gestores locais, sendo permitida uma cooperação para que sejam definidas as políticas públicas.

Com a população atuando nas referidas políticas, existe um fortalecimento da autonomia dos municípios e também da intervenção social, e um ambiente para mudanças no modo de pensar e agir dos cidadãos, os quais ganham uma consciência de como é importante a sua colaboração na política do seu Município, vindo a tornar aptos para intervir e deliberar os seus interesses mediante o Estado.

Como o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais, empodera-se a governança local e redefine-se a cultura política brasileira, sendo de fundamental importância o esforço da população em fazer parte do processo de decisão nas políticas públicas, vindo a fortalecer a cidadania, com tomada de decisões, controle dos recursos públicos, respeito aos princípios que regem a Administração Pública e defesa da qualidade de vida de todos os cidadãos.

A participação social na gestão pública municipal deve ser usada como um meio para influenciar e também contribuir para a construção das políticas públicas locais, por meio da relação entre os vários atores sociais e o Estado.

Dessa maneira, é de fundamental importância ser analisada a participação dos cidadãos na elaboração e também na aplicação das políticas públicas municipais, por meio de Conselhos Municipais, evidenciando que todo indivíduo possui o direito de participar ativamente do processo de formulação e da aplicação das políticas públicas do seu município, e também, avaliando os Conselhos Municipais como um meio de participação popular na gestão pública municipal.

## 2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para realizar esta pesquisa foram utilizados critérios para busca e seleção dos estudos em bases de dados, a saber: (i) conter a expressão “gestão pública” ou “degradadas” no título; (ii) estar relacionado ao contexto de participação popular; (iii) ser artigo científico; (iv) ter sido publicado de 2004 a 2019; e (vi) fazer alusão a audiência pública em estudo.

Em uma segunda etapa foram pesquisados artigos que relacionassem os temas jurídicos e de gestão pública dentro dos critérios de inclusão citados. Desta forma, os artigos utilizados para esta revisão totalizaram 8 estudos.

A partir da leitura dos artigos selecionados e após a coleta de dados, foram conceituados os objetos desse estudo, organizadas as percepções dos autores acerca dos mesmos para uma melhor compreensão da análise desta revisão sistêmica.

## 3 GESTÃO PÚBLICA NO BRASIL

A gestão pública brasileira demonstra traços de quatro momentos históricos da administração pública, que são o modelo patrimonialista, o burocrático, o gerencial e o pós-gerencial, onde nesse último, existe uma valorização da democracia participativa. Os referidos modelos consideram as mudanças sociais acontecidas no país, com a busca da perfeição conforme as necessidades deixadas pelo modelo anterior, tendo como destaque a função real do Estado e dos instrumentos adotados para a sua organização.

Sobre o assunto, afirma José Cláudio Rocha (2011) que o modelo patrimonialista, vigente no Brasil nos períodos colonial, imperial e, em parte do republicano, não separava as questões de gestão pública daquelas pessoais dos governantes. Ou seja, os gestores consideravam o Estado como uma extensão de seu patrimônio, gerando uma confusão entre o público e o privado.

Assim, a gestão pública foi tratada como um assunto pessoal do gestor, exercendo-a em função dos seus interesses privados, concentrando o poder em sua figura, dando margem então, a corrupção e ao nepotismo.

Assim que surge o capitalismo e a democracia, no século XIX, aparece o modelo burocrático para poder suprir o patrimonialista, os quais apresentou como o princípio da impessoalidade, a hierarquia funcional, o formalismo, o conceito de carreira pública, a profissionalização do servidor público, a separação entre bens públicos e privados, dentre outros. Aparecendo depois de um histórico nepotista e clientelista, demonstrando controles rígidos e prévios em todo os processos, como por exemplo, na contratação de servidores, na de produtos e serviços e no atendimento ao cidadão.

Denise Vitalle afirma que:

Após as duas guerras mundiais do século XX, que trouxeram recessão a muitos países, os Estados se viram na obrigação de se reestruturar política, econômica e socialmente. Assim, surgiu o Estado Social, que tinha como deveres o acesso da população à educação, saúde, moradia, etc. O modelo gerencial apareceu como uma forma de correção da burocracia, que não atendia às demandas da sociedade. Esse modelo propõe um aumento na qualidade dos serviços prestados à população, uma redução de custos públicos, uma descentralização dos serviços públicos, e, principalmente, um aumento da governança do Estado, isto é, da sua capacidade de gerenciar com efetividade e eficiência, obtendo o máximo de resultados concretos com a utilização do mínimo de recursos. O cidadão então passa de mero expectador, para ser parte integrante do Estado, o beneficiário dos serviços públicos. (VITALLE, 2018).

No Brasil, o marco legal desse referido processo foi a promulgação da Emenda Constitucional de nº 19/1998, possuindo como base os estudos do então ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, o qual visava uma autonomia maior de decisão do gestor público, distanciando-se das tendências autoritárias do modelo burocrático e consolidando a democracia dentro das organizações públicas.

Portanto, o modelo gerencial destaca três dimensões da reforma, que são a institucional, a cultural e a de gestão. A dimensão institucional é composta pelas mudanças necessárias à legislação voltada à administração pública, a cultural possui como base a mudança de valores burocráticos para valores gerenciais, e a dimensão gestão visa concretizar as ideias gerenciais, oferecendo à sociedade serviços públicos mais eficientes e mais baratos, controlados e com melhor qualidade.

José Murilo de Carvalho afirma que:

A reforma gerencial dividiu as atividades do Estado em duas categorias: atividades exclusivas e não exclusivas. As primeiras pertenceriam ao domínio do núcleo estratégico do Estado, composto pela Presidência da República e seus Ministérios, abrangendo a legislação, regulação, fiscalização e formulação das políticas públicas; já as não exclusivas seriam os serviços de caráter competitivo, como os serviços sociais (saúde, assistência social, educação) e científicos que seriam prestados tanto pela iniciativa privada como pelas organizações sociais. E as atividades auxiliares de apoio, como limpeza, transporte, serviços técnicos, seriam submetidas à licitação pública e terceirizadas. (CARVALHO, 2014).

Com essa metodologia descrita pelo autor, ocorreu uma descentralização da execução em diversas atividades políticas, o que ocasionou a desfragmentação do Estado, levando o modelo gerencial à crise a partir do final dos anos 1990.

A lógica do funcionamento gerencial revelou-se não ser compatível com o interesse público, pois para assegurá-lo, era preciso restringir o poder discricionário dos gestores e ainda determinar as responsabilidades gerenciais antes do processo de tomar as decisões. No modelo gerencial existe uma manutenção do caráter autoritário do processo político, uma inadequação das técnicas usadas pela administração gerencial no setor público, aumentando as dificuldades e gastos relacionados à fiscalização e controle das atividades terceirizadas, violando o princípio da eficiência.

Mediante tal cenário, apareceu a necessidade de se discutir um novo modelo de gestão pública, denominado modelo pós-gerencial, societal e democrático e também que valoriza a participação popular nos processos políticos. O referido modelo possui três fundamentos que são o econômico-financeiro, diz respeito aos problemas financeiros e aos investimentos estatais, trazendo questões de natureza fiscal, tributária e monetárias; o institucional-administrativo, que é relacionado com os problemas de organização e articulação dos órgãos estatais; e o fundamento sócio-político, abrangendo a relação entre o Estado e a Sociedade.

Mas, o modelo burocrático que foi baseado no formalismo, na existência das normas e também na rigidez dos procedimentos, que constam na Constituição Federal de 1988, ainda existe nos dias atuais na gestão pública do Brasil, onde se tem uma rigidez burocrática, não flexível, mediante as necessidades sociais que são

mutáveis, demonstrando uma ineficiência do referido modelo de gestão, o qual depende de coordenação e controle, o que nem sempre é possível de ser concretizado, devido ao excesso de regulamentos e intervenções estatais, o que acarreta uma demora na prestação do serviço público.

### **3.1 A democracia participativa constitucional na atual gestão pública**

A gestão pós-gerencial cede a soberania do Estado para a Constituição, e assim, deve ser entendida como uma democracia participativa constitucional, possuindo compatibilidade com o sistema normativo do país. Ela abrange vários instrumentos de participação da sociedade na gerência da coisa pública, como por exemplo, os fóruns temáticos, debates, conselhos gestores de políticas públicas, orçamento participativo, audiências públicas, dentre outros.

A democracia participativa, encontra-se prevista no artigo 1º, da Constituição Federal de 1988, onde é determinado que todo o poder emana do povo, que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente. Como desdobramentos da referida determinação constitucional, têm-se os direitos políticos, que são definidos como o conjunto de regras que disciplina as maneiras de atuação da soberania popular, conforme Constituição Federal, artigo 14. Dessa maneira, possui como direitos políticos o direito de sufrágio, a alistabilidade, a elegibilidade, a iniciativa popular por lei, a ação popular, a organização e participação de partidos políticos, sendo constituído em elementos de democracia direta na produção legislativa.

Vitalle afirma que:

Com base no artigo 1º da CF/88, surgiram diversas previsões acerca da democracia participativa: abordando o âmbito do Poder Executivo, pode-se afirmar que a CF/88 estabelece uma relação entre participação e direitos sociais. Na esfera da seguridade social, por exemplo, a Constituição prevê o “caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados” (art. 194, VII); na da assistência social, o texto constitucional refere-se à “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (art. 204, II). (VITALLE, 2018).

A Constituição Federal de 1988, além dessas políticas setoriais trouxe ainda o envolvimento da sociedade civil nas políticas de natureza mais abrangente, como por exemplo, o planejamento municipal, política urbana e gestão pública em geral. Existe a determinação da participação do usuário na Administração Pública direta e indireta.

Já na área do Poder Judiciário, a participação popular é garantida tanto no acesso a este poder, por meio da ação popular, como na competência que lhe é conferida para julgamentos de determinados crimes, com o estabelecimento do Tribunal do Júri.

Abaixo quadro da participação cidadã conforme está previsto na Constituição Federal de 1988:

#### **Quadro 1 – Instrumentos de participação cidadã previstos na Constituição Federal de 1988**

Instrumento	Previsão constitucional	Âmbito de aplicação
Descentralização da gestão administrativa da seguridade social	art. 194, VII	Poder Executivo
Participação da população nas políticas de assistência social	art. 204, II	Poder Executivo
Gestão democrática do ensino na área da educação	art. 206, VI	Poder Executivo
Participação da comunidade para a proteção do patrimônio histórico e cultural na área da cultura	art. 216, § 1º	Poder Executivo
Participação do usuário na Administração Direta e Indireta	art. 37, § 3º	Poder Executivo
Cooperação das associações representativas no planejamento municipal	art. 29, XII	Poder Executivo
Participação cidadã por meio da ação popular	art. 5º, LXXIII	Poder Judiciário
Julgamento, pelos cidadãos, de crimes nos Tribunais de Júri	art. 5º, XXXVIII	Poder Judiciário

**Fonte:** Os autores, 2019.

Portanto, o princípio da democracia participativa possui amparo na Constituição Federal de 1988, não sendo um rol taxativo, mas sim de sistema aberto a outros meios de participação popular. A sociedade possui o direito de participar efetivamente da gestão da coisa pública, exteriorizando os seus interesses e necessidades. A democracia participativa é um fator de legitimidade do poder político e estrutura do princípio da transparência, diminuindo a distância entre o bem comum e os seus destinatários.

Sobre o assunto afirma Di Pietro:

A qualidade da democracia pode ser medida pela participação popular encontrada em cada sociedade que permite ao cidadão comum inserir-se nos processos de formulação, decisão e implementação das políticas públicas, e desta forma, “quanto mais direto for o exercício do poder político, mais acentuada será a capacidade democrática das instituições políticas, cujas decisões estarão mais próximas de traduzir a genuína vontade popular”. (DI PIETRO, 2015, p. 18).

Portanto, para concretizar dessa cultura de direitos, é de fundamental importância o acesso do cidadão com a informação da medida em que seus direitos são protegidos pelo Estado e de qual maneira ele pode adicionar o Poder Público para defender seus direitos, apresentando e debatendo propostas, deliberando sobre os mesmos, efetivando a cidadania e proporcionando a instalação de uma sociedade mais justa e igualitária.

#### **4 PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO PÚBLICA**

Sobre a participação popular afirma Di Pietro:

A participação popular na gestão pública é considerada um pressuposto do sistema democrático-participativo adotado pela CF/88, a qual trouxe inovações como proteção aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Essa participação é um princípio indissociável da democracia, garantindo, não só aos indivíduos, como também a grupos e associações, o direito à representação política, à informação e à defesa de seus interesses, possibilitando-lhes a atuação na gestão dos bens e serviços públicos. (DI PIETRO, 2015, p. 58).

Mas, essas informações não são sempre concretizadas, já que a sociedade não conhece os seus direitos e o próprio Estado não cumpri a sua tarefa destinada a

educação, que é a de possibilitar ao cidadão o acesso à informação de que maneira o mesmo pode vir a acionar o Poder Público para defender os seus direitos.

Existem algumas leis infraconstitucionais que versam sobre o assunto, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual traz sobre a participação popular para discutir as políticas públicas voltadas para proteger as crianças e os adolescentes.

Já na área da saúde, têm-se a Lei de nº 8.142/90, dispondo sobre a participação popular da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, mediante conferências e conselhos de saúde, onde a sua competência é a formulação de estratégias e controle da execução da política da saúde.

Existem outros instrumentos de participação cidadã que se encontram previstos na legislação infraconstitucional, conforme quadro abaixo:

#### **Quadro 2 – Instrumentos de participação cidadã previstos na legislação infraconstitucional**

Instrumento	Previsão legal
Participação popular na discussão de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes	art. 88, I da Lei nº 8.069/90 (ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente)
Participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde	Lei nº 8.142/90 (Lei que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, dentre outras providências)
Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola	art. 14, I da Lei nº 9.394/96 (Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional)
Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes	art. 14, II da Lei nº 9.394/96
Controle social sobre a repartição, aplicação e transferência de recursos federais na área da educação	Lei nº 9.424/96 (Lei que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, e dá outras providências)

**Fonte:** Os autores, 2019.

A participação tem recebido várias maneiras de interpretação, como a participação direta, como a iniciativa popular legislativa, o referendo, o plebiscito; e

as formas de participação indireta, como a participação através de ouvidorias e conselhos.

Já Paulo Freire classifica a participação como:

A participação popular pode ser encarada sob dois enfoques: o funcionalista e o histórico-cultural. De acordo com o primeiro, a participação da população seria considerada um meio de se obter apoio para programas oficiais de desenvolvimento social, vez que sem esta, o programa não poderia se concretizar, e também considerada como um meio de se aproveitar melhor os próprios recursos advindos da população. (FREIRE, 2011, p. 98).

Nesse contexto, pode-se minudenciar a participação através dos atributos culturais e sociais de indivíduos e grupos que, através de uma transformação de valores clássicos para os valores modernos, superariam a baixa ou a quase inexistente falta de participação.

Já por outro lado, o enfoque histórico-cultural privilegia a concepção de estrutura econômica, política e ideológica nas formações sociais concretas, buscando as diferentes etapas históricas, as causas que provocam a marginalidade e a participação. As relações de produção, também com as suas expressões ideológicas e políticas, são vistas como de fundamental importância para que seja explicado as formas de participação social e cultural.

As várias concepções sobre a participação popular podem ser resumida nos seguintes marcos históricos:

1. Século XXI: através da participação popular comunitária, a relação entre Estado e sociedade teve como foco a área de educação, na qual buscava o retorno através da dicotomia pobreza-educação. Nessa época as características mais marcantes está na assistência aos desprovidos de situação econômica e social através de escolas comunitárias, tendo como destaque a educação, o trabalho e o coletivismo como métodos de progresso.

Rocha define essa comunidade como “social e culturalmente homogênea, com identidade própria e com uma suposta predisposição à solidariedade e ao trabalho voluntário; e ao Estado foi dado o papel de estimular a comunidade a se unir, organizar-se, enquanto solução em si mesma, passando e está a exercer um papel minimamente ativo e consciente”. (ROCHA, 2011);

2. Década de 1970: a participação se transforma em reação-contestação dos obstáculos dos governos à tentativa de conquistas da educação pela classe popular. Com isso o setor educacional se extrapola e atinge o conjunto da sociedade e Estado. Assim, o sentido da participação era de acumular poderes e força para alterar o modelo existente;

3. Final da Década de 80: neste marco, o Estado reconhece a necessidade de defender a sociedade contra os excessos da máquina pública, através da divisão dos Poderes e mecanismos de controle, tudo em prol de toda a sociedade. Essa participação é reconhecida como cidadã e de controle social do Estado.

Após a Constituição Federal de 1988, consolidou-se a ideia de que este controle seja feito pela sociedade por meio da sua presença e da sua ação organizada. O processo de redemocratização criou novos espaços públicos não-estatais de pactuação e de superação de obstáculos pelo diálogo e consenso, com a universalização dos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais, para aumentar a dimensão de cidadania e de democracia.

Essa dimensão de participação popular garante o exercício da democracia para além dos espaços formais de poder e da representatividade eleitoral, considerando os interesses do conjunto da população, principalmente com a internet, e possuindo uma visão abrangente e integrada do território, da sociedade e das questões do desenvolvimento.

A participação social nas políticas do Estado pode ser incorporada a partir das Organizações Não Governamentais, grupos de debate políticos regionais, associações populares e demais interessados. Entre os canais de participação social nas políticas públicas tem-se: os conselhos gestores, em todas as instâncias da federação, que deliberam ou são consultados sobre as temáticas que representam saúde, educação, habitação, assistência social, dentre outros.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o processo de democratização que trouxe a Constituição Federal de 1988, existiu a universalização dos direitos sociais, econômicos, culturais e

ambientais, a ampliação da dimensão da cidadania e da democracia, e uma nova concepção do papel do Estado. Ganha destaque o princípio da participação popular na gestão pública, presente no parágrafo único do artigo 1º da CF/88, o qual afirma que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente.

A participação popular direta passou a ser vista como uma maneira de aproximar a sociedade e o Estado, considerando a diversidade de interesse, e o aparecimento de espaços para o debate dos referidos interesses coletivos.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 modificou a relação do Estado com a sociedade, possuindo como base a participação de organizações civis na formulação e cogestão das políticas públicas por meio de espaços de participação direta nas decisões dos governos.

Importante destacar que a participação social na gestão pública deverá ser usada como método de influência e contribuição para a construção das políticas públicas, por meio da relação entre os vários atores sociais e o Estado.

Nos últimos anos, aumentaram os espaços públicos para discussão dos diversos temas de interesse social, especialmente com o advento da internet e outras tecnologias. Por outro lado, a participação deve ser vista sob o ponto da qualidade do participante, fazendo-se necessário que a população tenha um entendimento prévio sobre o que está proposto a participar, já que, muitas vezes, apenas o entendimento não basta. Imprescindível é o esforço de participar, a vontade de fazer parte do processo decisório.

A tendência é que o nível de participação evolua com o tempo e adquira-se qualidade na participação no decorrer da experiência participativa.

Como objeto de estudo futuro é importante propor modelos de participação em que sejam disponibilizadas informações sobre o tema a fim de dar mais subsídios ao cidadão.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Gabriela. A nova Administração Pública e o Direito Administrativo. **Fórum Administrativo – FA**, Belo Horizonte, ano 14, n. 158, p. 37-48, abr. 2014. Disponível em: <http://editoraforum.com.br/mwg->

internal/de5fs23hu73ds/progress?id=B8cLfOWHdnGop9YwxhiwkaRaEgfwJkEHCeLQPRgVGXY. Acesso em: 20 nov. 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

ROCHA, José Cláudio. **A participação popular na gestão pública no Brasil**. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2886, 27 maio 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/19205>. Acesso em: 27 nov. 2019.

VITALLE, Denise. Democracia e participação na gestão de políticas públicas: teoria e prática. *Bahia Análise & Dados*, Salvador, v. 17, n. 4, p. 1147-1154, jan./mar. 2018.

---

Recebido em: 10/12/2019.

Aceito em: 17/12/2019.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3p136-156>

## **CORREIOS AÉREOS MILITARES: ALIADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAB NA AMAZÔNIA\***

### **MILITARY AIR MAIL AS ALLIES OF FAB SOCIAL ASSISTANCE IN THE AMAZON**

**Claudia Maria Sousa Antunes\*\***  
**Maria Lúcia Valada de Brito\*\*\***

**Resumo:** O presente trabalho visa empreender o estudo do processo de criação e implantação do Correio Aéreo Nacional, a princípio como um meio dual, de adestramento dos pilotos militares e de integração nacional e que, em determinado momento, tornou-se um veículo para a execução de ações assistencialistas, por parte do Governo Federal. A História do Correio Aéreo Nacional (CAN) relaciona-se com a inclusão social de populações da Amazônia e a integração nacional. Busca-se resgatar uma parte da História da aviação desde a escola francesa do ensino de pilotos no Campo dos Afonsos até sua dissociação e transferência do Exército para a Aeronáutica brasileira. Parte-se do princípio de que o processo de escolhas do Comando da Aeronáutica (COMAER), além de ser estratégico, pode salvar vidas.

**Palavras-chave:** Correio Aéreo Nacional. Amazônia. Integração Nacional.

**Abstract:** The present work aims to undertake the study of the process of creation and implementation of the National Air Mail, initially as a dual means, of training of the military pilots and of national integration and that, in a certain moment, became a vehicle for the execution of welfare actions by the Federal Government. The history of the National Air Mail (CAN) relates to the social inclusion of Amazonian populations and national integration. It seeks to rescue a part of the history of aviation from the French school of pilots teaching in Campo dos Afonsos until its dissociation and transfer of the Army to the Brazilian Aeronautics. It is assumed that the choice process of the Air Command (COMAER), besides being strategic, can save lives.

**Keywords:** Correio Aéreo Nacional. Amazon. National Integration.

---

\* Este trabalho é parte de dissertação de mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais da Universidade da Força Aérea - UNIFA/RJ.

\*\* Possui graduação em Letras Português Literaturas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1988), Mestrado em Letras (Letras Vernáculas) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1997) e Doutorado em Letras (Letras Vernáculas) na Universidade Federal do Rio de Janeiro (2016). Atualmente, é Professora Adjunta da Universidade da Força Aérea (UNIFA) e pesquisadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Ciências Aeroespaciais (NEICA).

\*\*\* Possui Mestrado em Ciências (grande área de Ciências Políticas e Relações Internacionais) do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Aeroespaciais da UNIFA (2018), Curso de extensão universitária em Tutoria em EAD: Teorias e Práticas (2018).

## 1 INTRODUÇÃO

O Tenente-Brigadeiro do Ar Néelson Freire Lavanère-Wanderley, ao narrar a história da Força Aérea Brasileira, afirma que o mérito do Correio Militar foi o de propiciar aos pilotos brasileiros a oportunidade de descobrirem, por meios aéreos, o interior do Brasil (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 137). Essa afirmação diz respeito a uma das instituições que foram criadas com a finalidade de integrar efetivamente o Brasil, fazendo uso da, à época, relativamente nova ferramenta da tecnologia: o avião. Tal instituição, criada no início dos anos 1930 e que ainda hoje tem cumprido esse papel, é o Correio Aéreo Nacional (CAN).

Para que se possa ter uma noção exata do significado da criação dos Correios Aéreos das Forças Armadas, nos anos 1930, é preciso levar em conta que o Correio Aéreo Nacional era considerado um elo importante na integração do território nacional. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

Destarte, é possível compreender-se, a partir da citação acima, quão importante passava a ser, para uma cidade do interior do Brasil, a criação de uma escala do CAN em seu aeródromo ou aeroporto. À época, o Brasil praticamente não dispunha de empresas de transporte aéreo, e a rede de estradas de rodagem era de todo insuficiente. As comunicações com o interior do Brasil eram supridas por cerca de 14.000 km de ferrovias e, principalmente, pela navegação costeira, também chamada de cabotagem, e pela navegação lacustre e fluvial, está muito dependente do regime de cheias e vazantes dos rios.

O processo que levou à criação e implantação do CAN, contudo, foi gradativo, à medida que os meios das Aviações Militar e Naval e, após 1941, da Força Aérea Brasileira (FAB), assim o permitiam. Tal processo amadureceu ao longo de aproximadamente 27 anos.

## 2 A CRIAÇÃO DAS AVIAÇÕES MILITAR E NAVAL

A instituição da Aeronáutica denominada Correio Aéreo Nacional (CAN), criada no início da década de 1930, remonta suas origens às Aviações Militar e

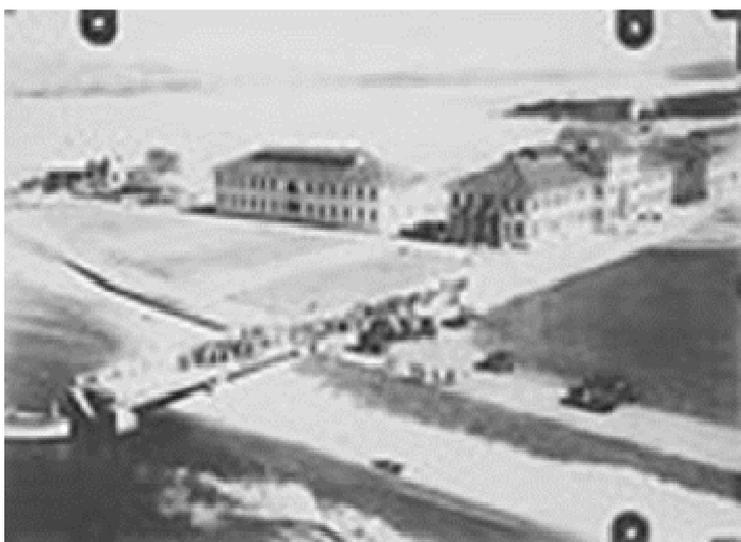
Naval, as quais, por sua vez, surgiram na segunda década do século XX. A criação do CAN, ainda como Correio Aéreo Militar (CAM), teve como motivação inicial o desejo dos oficiais da Aviação Militar, os quais almejavam libertar-se do cilindro teórico de 10 km, em torno do Campo dos Afonsos, distância essa estabelecida pelos instrutores da Missão Militar Francesa, como distância máxima de voo para os pilotos brasileiros. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

Coube à Marinha do Brasil a iniciativa pioneira de criar e ativar, nas Forças Armadas, um serviço de aviação.

Foi à Marinha que coube a primazia de criar e organizar o primeiro núcleo militar de aviação, durante a I Guerra Mundial, no Governo do Presidente Wenceslau Braz, sendo Ministro da Marinha o Almirante Alexandrino; Decreto nº 12.167, de 23 de agosto de 1916. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 53).

A Escola de Aviação Naval estava localizada, de início, no antigo Arsenal de Marinha, na Praça Mauá; no ano seguinte, a Escola é transferida para a Ilha das Enxadas, na Baía de Guanabara; finalmente, em 1924, passa a operar na Ponta do Galeão, na Ilha do Governador, em instalações construídas para esse fim. No Galeão, a Escola desempenhou sua atividade, até o ano de 1941. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

**Figura 1** - Escola de Aviação Naval - Ponta do Galeão



**Fonte:** Lavanère-Wanderley (1975).

Inicialmente, a Escola operava com três hidroaviões *Curtiss*, Modelo F, os quais foram adquiridos nos Estados Unidos, e montados no Brasil, com o apoio do mecânico e piloto civil norte-americano Orthon Hoover, o qual passou a ser também o instrutor de voo na nova escola. Ao final de 1916, é formada a primeira turma de pilotos aviadores navais, constituída pelos Primeiros-Tenentes Antônio Augusto Schorcht, Raul Ferreira Vianna Bandeira, Virginius Brito De Lamare, e ainda pelo Segundo-Tenente Victor de Carvalho e Silva. O Tenente Schorcht veio a tornar-se, em fevereiro de 1917, o primeiro militar brasileiro qualificado como instrutor de voo. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

Após o término da Primeira Guerra Mundial, em novembro de 1918, havia grandes excedentes de estoques de aeronaves e peças de reposição, nos países vencedores. A par disso, nesses países, Reino Unido e França, havia pilotos navais, veteranos da guerra, bastante experimentados. Por esse motivo, a Aviação Naval pôde reequipar-se e, ao mesmo tempo, enviar seus oficiais para serem formados e igualmente aperfeiçoar-se nos Estados Unidos, Reino Unido e Itália. “A Aviação Naval entra, então, numa fase de consolidação e expansão”. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 59).

Essa fase de expansão da Aviação Naval durou até 1924, tendo sido então refreada devido aos acontecimentos políticos, em especial durante o Governo do Presidente Artur Bernardes. No referido período, conseguiram-se formar 38 pilotos aviadores navais, tendo ainda voado, somente nos anos de 1919 e 1920, 1.249 horas de voo. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

Destarte, a análise dos fatos relativos à criação da Aviação, na Marinha, denota um esforço concentrado na implantação desse serviço. A princípio, durante a guerra, esse esforço foi tímido, em face das demandas do esforço de guerra, quer no Brasil, quer nos demais países beligerantes. A partir do término do conflito, no entanto, a disponibilidade de excedentes de guerra, quer de material como de pessoal, permitiram uma expansão rápida e intensa, que foi, no entanto, reduzida por fatores exógenos à própria Aviação. Foi essa expansão de meios e doutrina que permitiu, a partir de 1934, que a Marinha criasse seu próprio Correio Aéreo.

Embora a Marinha tivesse criado sua Escola de Aviação ainda durante a guerra, o Exército, por sua vez, aguardou o término do conflito para iniciar a

implantação efetiva de sua Aviação Militar. Os primeiros passos para tal, no entanto, foram dados ainda durante a conflagração: em agosto de 1918, autoridades militares brasileiras na França assinaram com o governo francês um acordo para o envio, ao Brasil, de uma Missão Militar de Aviação, composta por pilotos e mecânicos, além do equipamento necessário, tudo com a finalidade de aqui implantar-se uma escola de aviação.

A referida escola é citada no Aviso Ministerial nº 1.463, de 21 de novembro de 1918, do Ministro da Guerra,

Sr. Chefe do Departamento de Pessoal da Guerra: Declaro-vos, para os devidos fins, que o serviço de Aviação Militar fica subordinado à Repartição do Estado-Maior do Exército, competindo-lhe, portanto, organizar com urgência esse serviço e bem assim o regulamento da escola de aviação, cujo material acaba de chegar da Europa; sendo que ambos esses trabalhos deverão ser feitos de acordo com a missão francesa, para esse fim contratada, à qual caberá a direção técnica da referida Escola. Saúde e fraternidade, Alberto Cardoso de Aguiar. (BRASIL, 1918).

Tal citação resume três ideias relevantes acerca da Escola de Aviação Militar. A primeira delas diz respeito à subordinação do serviço de Aviação Militar e, portanto, da própria Escola, ao Estado-Maior do Exército, órgão de planejamento e direção geral da Força. A segunda ideia relaciona-se ao fato de ser a Aviação Militar um serviço, e não uma arma, dessa forma sendo considerada uma estrutura de apoio, e não de combate. Finalmente, o Aviso estipula que a Missão Francesa, recentemente contratada, será encarregada da direção técnica da Escola. Este último fato viria a ter influência decisiva na posterior criação do Correio Aéreo Militar.

A Escola de Aviação Militar vem a ser efetivamente ativada em 1919, no local conhecido como Campo dos Afonsos, no mesmo local onde, em 1912, houve uma tentativa em criar-se a Escola Brasileira de Aviação, por parte de aviadores italianos. Essa escola teve vida efêmera, em virtude de desacertos entre seus proprietários e o Ministério da Guerra, que deveria financiá-la. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

No dia 22 de janeiro de 1920, graduou-se a primeira turma de pilotos-aviadores militares, composta por doze oficiais do Exército Brasileiro. A segunda turma, formada ainda em 1920, era formada por um tenente e doze sargentos, cabos e soldados do Exército, bem como por três oficiais do Exército Uruguaio. O

treinamento de pilotagem era levado a efeito, nos dois primeiros anos de existência da Escola, em aeronaves francesas, excedentes da Primeira Guerra Mundial.

A Escola de Aviação Militar teve um período de notável crescimento, no período entre 1919 e 1924, tendo sido inclusive empregada no combate à Revolução de 1924, em São Paulo. Em julho daquele ano, pilotos e aeronaves da Escola realizaram missões de reconhecimento, panfletagem e até mesmo de rudimentar bombardeio, contra as forças revolucionárias. Assim, esse episódio pode ser considerado o batismo de fogo da jovem Aviação Militar. Acerca desse período, assim se refere Lavanère-Wanderley,

Estavam assim plantadas, definitivamente, as raízes da Aviação Militar, que passou a contar, no Campo dos Afonsos, com uma base adequada, abrangendo um amplo aeródromo, hangares, quartéis e oficinas; o pessoal formado nesse período constituiu um importante núcleo de oficiais e sargentos pilotos-aviadores e mecânicos e especialistas que durante muitos anos iriam prestar relevantes serviços à Aviação Militar e, mais tarde, à Força Aérea Brasileira. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 90).

À parte as ações da Revolução de 1924, o mandato do Presidente Artur Bernardes (1922-1926) foi de estagnação para a Aviação Militar, por motivos políticos. A partir de posse de Washington Luís, nos primeiros dias de 1927, a Aviação Militar iniciou um novo período de grande expansão.

**Figura 2** - Escola de Aviação Militar – Campo dos Afonsos – 1938

**Fonte:** Lavanère-Wanderley (1975).

A Lei nº 5.168, de 13 de janeiro de 1927, criou, no seio do Exército, uma nova Arma, a Arma de Aviação, a qual passou a ombrear com as Armas já existentes, Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia, passando a ser denominada a quinta Arma. Desse modo, a Aviação passa a ter um papel significativo no combate, e deixa de ser um serviço de apoio. O preparo, emprego e administração da nova Arma passa a ser encargo de um órgão central, a Diretoria de Aviação Militar. Esta, sob o comando de um oficial-general, foi instalada, ainda em 1927, nas dependências da Escola de Estado-Maior do Exército, à rua Barão de Mesquita, no bairro da Tijuca (Rio de Janeiro). Seu primeiro Diretor foi o General de Brigada Álvaro Guilherme Mariante. O Diretor era assessorado por um Estado-Maior composto por oito oficiais, dentre eles o então Major Pedro Aurélio de Góes Monteiro, o qual viria a tornar-se, junto com Eurico Gaspar Dutra, um dos grandes líderes militares durante o primeiro período Vargas (1930-1945).

A partir de 1927, com a criação da Arma de Aviação, a Escola de Aviação Militar passa a conhecer um período de franca expansão. Em 15 de novembro daquele ano, por decreto presidencial, um grupo de 36 oficiais, já diplomados como pilotos ou observadores aéreos, são transferidos para a arma de Aviação. Cabe salientar que, dentre esses, estava o Primeiro-Tenente Eduardo Gomes, já considerado um herói nacional, por sua participação na Revolta de 1922, como um dos “Dezoito do Forte”. Posteriormente, Eduardo Gomes teria significativa participação na criação do CAN e em outros episódios da vida militar e política nacional.

Nos anos de 1929 e 1930, mais 15 oficiais, provenientes de outras Armas do Exército, seriam transferidos para a arma de Aviação. No ano de 1928, um importante marco é atingido: são formados na Escola os primeiros Aspirantes a Oficial da Arma de Aviação. São sete Aspirantes, egressos da Escola Militar do Realengo, que cumpriam seu último ano de instrução no Campo dos Afonsos. A segunda turma é formada em 19 de janeiro de 1929, com dez Aspirantes.

No que tange aos instrutores da Escola, e conforme já mencionado, a Direção Técnica da Escola de Aviação Militar era exercida, desde sua criação, por um oficial do Exército Francês, membro da Missão Militar Francesa de Aviação. Em 1927, os membros dessa Missão eram,

Tenente-Coronel Henry Jeauneaud: Chefe da Missão e Diretor Técnico da Escola de Aviação Militar; Major Marc Benoit Terrasson: Chefe da Instrução de Pilotagem; Major Eugene Robini: Instrutor de Tática Geral e Aérea; Major François Dordilly: Instrutor de Navegação Aérea; Major-Engenheiro Leon M.A.A. Montrelay: Instrutor de Técnica de Aviação; Major Georges Joseph Mairey: Instrutor de Tiro e Bombardeio; Tenentes-Mecânicos Mercier e Matier: Instrutores de Conhecimentos Técnicos e Mecânica. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 96).

Assim, pode-se inferir que havia oito instrutores franceses na Escola, número significativo, ao se considerar que as duas primeiras turmas formadas na Escola somavam apenas 17 Aspirantes, o que perfaz uma média de 2,1 alunos para cada instrutor francês. Essa elevada *ratio*, aliada ao fato de a Direção Técnica da Escola ser desempenhada sempre por um oficial superior francês, aponta para o fato de que a influência francesa na instrução de pilotagem era significativa. Tal

influência viria a ter consequências anos mais tarde, quando da criação do Correio Aéreo Militar (CAM).

Embora já houvesse, no início dos anos 1930, uma Diretoria de Aviação Militar, no seio do Ministério da Guerra, a única Unidade de Aviação existente era a própria Escola, cuja missão era o preparo dos meios da Aviação Militar, em termos de pessoal e de material. Carecia a Arma de Aviação de uma unidade operativa, voltada para o emprego dos meios aéreos. Em 21 de maio de 1931, por meio do Decreto nº 20.023, é criado o Grupo Misto de Aviação, com sede no Campo dos Afonsos. O Grupo recebeu aeronaves francesas *Potez 25 TOE*, para emprego bélico, e ainda os *Curtiss Fledgling*, para treinamento. Seu primeiro Comandante foi o então Major Eduardo Gomes; com ele, vieram mais quatorze oficiais, para compor os quadros da nova unidade.

Com esses meios, no mesmo ano de 1931, o Grupo Misto de Aviação daria início a um serviço que se tornou do maior significado, para a FAB e para o Brasil: o Correio Aéreo Militar (CAM), embrião do futuro Correio Aéreo Nacional, o CAN.

### 3 O CORREIO AÉREO MILITAR

A criação do Correio Aéreo Militar (CAM) pode ser vista como consequência de dois fatores distintos. O primeiro deles foi a Grande Depressão, fenômeno de caráter econômico, com fortes efeitos sociais, e que assolou praticamente todas as economias capitalistas, a partir de 1929, quando acontece a quebra da Bolsa de valores de Nova York. (PERISSINOTTO, 2000).

Após o início da Depressão, que se prolongou até o final dos anos 1930, as nações capitalistas tiveram que reduzir fortemente seus orçamentos. O impacto nos orçamentos militares, assim, seria inevitável. O Brasil foi especialmente atingido pela Depressão, na medida em que o principal comprador do café brasileiro, os Estados Unidos da América, reduziu suas importações do produto em cerca de 47%, entre os anos de 1930 e 1934. Cabe salientar que a exportação do café, nos anos 1920 e 1930, respondia por 68% das receitas de exportação do Brasil. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, [2010]).

Nascido da inspiração de um grupo de oficiais idealistas como Eduardo Gomes, Lemos Cunha e Casimiro Montenegro, o Correio Aéreo Militar encontrou, desde logo, o mais decidido apoio do Ministro da Guerra, General José Fernando Leite de Castro, que vinha marcando a sua administração por uma **série de iniciativas, pelas quais o Exército se tornava menos pesado ao erário nacional, prestando serviços públicos em tempo de paz.** (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 137, grifo nosso).

Dentro desse contexto, é razoável supor-se que a utilização do Exército para realizar um serviço eminentemente civil, como o transporte de correspondências, viria a justificar, perante a Nação, o dispêndio com o orçamento militar, num momento em que não se avizinhavam graves ameaças no contexto externo sul-americano, e o país vivia grave situação econômica.

Outro fator que contribuiu decisivamente para a criação do CAM, talvez o mais importante, foi a ânsia incontida dos jovens aviadores militares de se libertarem do cilindro teórico, de raio de 10km em torno do Campo dos Afonsos, que as orientações anteriores tinham criado como limite da quase totalidade dos voos militares. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 137).

As orientações anteriores, às quais a citação se refere, eram as diretrizes restritivas emanadas pela Missão Francesa, que controlou a instrução de voo da Escola de Aviação Militar até o ano de 1930, e que não permitiam voos além da área dos Afonsos, exceto em situações especiais.

Uma vez tomada a decisão de se criar o Serviço Postal Aéreo Militar (SPAM), nome logo depois trocado para Correio Aéreo Militar (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975), a missão foi atribuída à única unidade aérea operativa da qual o Exército dispunha: o Grupo Misto de Aviação. As aeronaves selecionadas foram os *Curtiss Fledgling*, na falta de meios mais adequados.

A 12 de junho de 1931, tem início a primeira missão do CAM. Os Tenentes Casimiro Montenegro Filho e Nélon Freire Lavanère-Wanderley decolam do campo dos Afonsos e, após um voo de 5h20min, pousam, ao anoitecer, no Hipódromo da Mooca, em São Paulo. A mala postal que carregavam continha apenas duas cartas. Mas a missão fora cumprida: estava “inaugurado” o serviço do Correio Aéreo Militar. Após essa data, a linha pioneira do CAM, Rio de Janeiro – São Paulo – Rio de Janeiro, passou a ser realizada com a frequência de três vezes por semana.

**Figura 3 - Curtiss Fledgling K 263**

Fonte: Reservaer (2017).

Em setembro de 1931, iniciam-se os preparativos para a nova linha: a Linha de Goiás. O voo inaugural é realizado em 19 de outubro de 1931, com início nos Afonsos e escalas em São Paulo, Ipameri, Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia, Araguari e Leopoldo Bulhões, chegando no ponto final, a cidade de Goiás (hoje Goiás Velho), em 21 de outubro. A seguir, diversas outras linhas são inauguradas: Linhas São Paulo – Mato Grosso e São Paulo – Curitiba, em 1932; Linha do São Francisco, em 1933, ligando o Rio de Janeiro a Fortaleza (2.500 km). Esta linha, por sua extensão, passou a ser uma das mais importantes do CAM. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

Os anos 1930 são de grande expansão para o CAM. Outras linhas são criadas: Fortaleza - Teresina (1933), Uruguaiana – Porto Alegre (1934), Fronteira do Mato Grosso (1934) e a Linha Curitiba – Foz do Iguaçu (1935). Sobre esta última linha, cabe citar Lavanère-Wanderley,

Em 23 de março de 1935, foi inaugurada, com grande repercussão para as populações interessadas, a Linha do Correio Aéreo Militar ligando Curitiba a Foz do Iguaçu [...] naquela época, todo o oeste do Estado do Paraná estava coberto por densa floresta, e as comunicações por via terrestre eram praticamente inexistentes; durante vários anos, o **elo mais importante com aquela região estratégica das nossas fronteiras, passou a ser o avião semanal do Correio Aéreo Militar**. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 147, grifo nosso).

A citação exemplifica uma situação bastante comum para muitas das localidades servidas pelo CAM: isolamento, deficiência de comunicações, inexistência de ferrovias e rodovias, enfim, situações que, na época, somente o avião, com sua velocidade e capacidade de ultrapassar os obstáculos do relevo e da hidrografia, poderia suplantar.

Além disso, deve-se considerar que

Em 1931, do ponto de vista da sua unidade política, o Brasil era um **arquipélago** composto de ilhas representadas pelos núcleos de populações perdidos na vastidão do Território Nacional; as linhas do Correio Aéreo Nacional, em muitos casos, foram os primeiros elos a integrar esses componentes da nacionalidade brasileira, até então privados de meios adequados de comunicação. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 161, grifo nosso).

Cabe salientar que, nos anos 30, havia apenas uma empresa aérea privada, pertencente ao Sindicato Condor, que fazia uma linha para o interior do Brasil, no trecho São Paulo – Corumbá; as outras (poucas) empresas aéreas, como a VARIG, somente operavam linhas para cidades no litoral. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

Um marco importante para o CAM foi atingido em 14 de julho de 1935: a cidade de Belém passou a ser servida pelo prolongamento da Linha Fortaleza – Teresina. Enfim, o CAM chegava à Amazônia. Em 1937, cria-se a Linha de Belém a Oiapoque, no Amapá, extremo norte do Brasil. Em 31 de janeiro de 1939, é feita a primeira viagem na Linha do Tocantins, prolongamento da Linha de Goiás; assim, o Rio de Janeiro ficava ligado a Belém pelo interior, sem a necessidade de cumprir-se a demorada rota pelo litoral do Nordeste. As cidades atendidas pela nova linha eram, dentre outras, Santa Luzia, Formosa, Palmas, Peixe, Porto Nacional, Tocantínia, Pedro Afonso, Carolina, Boa Vista, Imperatriz, Marabá, Cametá e Belém. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

Figura 4 Linhas do CAM – 1935



Fonte: Lorch (2000).

Em 1934, também a Marinha criou seu serviço de correio, denominado Correio Aéreo Naval. Este serviço atendia, principalmente, o litoral sul do Brasil. Sua linha estendia-se, inicialmente, do Galeão até Florianópolis, com escalas em Santos e Paranaguá. Em 1936, a linha estendeu-se até Rio Grande. Dessas cidades saíam linhas locais; por exemplo, de Rio Grande irradiavam-se linhas para as localidades de Jaguarão, Pelotas e Santa Vitória do Palmar, está no extremo sul do Brasil.

O Correio Aéreo Naval não teve a mesma participação que o CAM em integrar o país, posto que, pela própria característica da Marinha e do seu material (principalmente hidroaviões), de operar no mar e em regiões banhadas por águas interiores, as localidades servidas não eram tão isoladas. Muitas delas, como Santos, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande, Laguna, Jaguarão, Pelotas, Itajaí, e outras, já eram há tempos servidas por empresas de navegação de cabotagem,

fluvial e lacustre, bem como por ferrovias que foram construídas no final do século XIX e inícios do Século XX. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

Dessa forma, fica patente a importância do CAM como fator de integração nacional e de adestramento para os pilotos da Aviação Militar. A área mais distante dos grandes centros, a Amazônia, ainda era, no entanto, apenas parcialmente atendida por poucas linhas existentes. A criação do Ministério da Aeronáutica e da Força Aérea Brasileira, no entanto, viria mudar essa situação, interiorizando ainda mais as linhas do Correio Aéreo, que viria então a se tornar “Nacional”, e não mais “Militar”.

#### **4 O CORREIO AÉREO NACIONAL**

A criação do Ministério da Aeronáutica e da Força Aérea Brasileira, em 1941, ensejou a fusão da Aviação Militar e da Aviação Naval. Conseqüentemente, também foram unidos o Correio Aéreo Militar e o Correio Aéreo Naval. Dessa fusão nasceu o órgão que teria grande atuação nos destinos do Brasil: o Correio Aéreo Nacional, popularmente conhecido pela sua sigla CAN.

Ao estruturar-se o novo Ministério, foi criada a Diretoria de Rotas Aéreas (DR). Essa Diretoria respondia por numerosas tarefas, dentro da Aeronáutica, tais como a Proteção ao Voo, ou seja, a instalação, operação e manutenção de equipamentos como torres de controle, rádios, telégrafo, radiofaróis e outros auxílios à navegação aérea. Outras atribuições da DR eram a construção de campos de pouso no interior do país e, além disso, a operação do CAN, por meio de sua 4ª Divisão, cuja sigla era DR-4. O primeiro Diretor de Rotas Aéreas, nomeado ainda em janeiro de 1942, foi o Brigadeiro Eduardo Gomes, que havia instituído o serviço do CAM dez anos antes (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975). Destarte, fica claro que a escolha para a DR representaria uma continuação adequada para o CAN.

Durante a Segunda Guerra Mundial, o CAN continuou prestando seus serviços. Tornava-se mais necessário do que antes, em função do racionamento de gasolina existente no país, bem como das dificuldades vividas pela navegação de cabotagem, em função da ameaça submarina do Eixo, que rondava o litoral brasileiro. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

Após o término da guerra, no entanto, o CAN viveu um momento de significativa expansão, em virtude do fornecimento ao Brasil de grande número de aeronaves, procedentes dos excedentes militares norte-americanos. Os principais meios aéreos de transporte, cedidos à FAB, foram o Beechcraft “Mono”, o Beechcraft “Bi” e, o mais importante de todos, o Douglas C-47.

**Figura 5** - aeronave Douglas C-47



**Fonte:** Reservaer (2017).

O C-47, bimotor com 8h de autonomia de voo, e podendo carregar 1,5 toneladas de carga ou 27 passageiros, veio a trazer significativa evolução tecnológica à Aviação de Transporte, permitindo a realização das etapas das linhas do CAN com maior segurança, pois era ainda dotado de equipamentos de rádio navegação de grande potência e confiabilidade.

A referida expansão permitiu a implantação de novas linhas para o CAN, expostas na tabela 2.

**Tabela 2 - Linhas do CAN**

LINHAS DO CAN IMPLANTADAS APÓS A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL				
LINHA	IMPLANTAÇÃO	INÍCIO	FINAL	AERONAVE
Bolívia	19 mai 1945	Rio de Janeiro	Santa Cruz de la Sierra	Beechcraft "Bi"
Bolívia	05 mar 1946	Rio de Janeiro	La Paz	C-47
Acre	1947	Rio de Janeiro	Cruzeiro do Sul	C-47
Peru	1951	Rio de Janeiro	Lima	C-47
Uruguai	1956	Rio de Janeiro	Montevideu	C-47
Equador	1958	Rio de Janeiro	Quito	C-47
EUA	1958	Rio de Janeiro	Washington	C-47

Fonte: Lavanère-Wanderley (1975).

Em 1951, o serviço do CAN foi retirado da Diretoria de Rotas Aéreas e atribuído a uma nova organização: o **Comando de Transporte Aéreo (COMTA)**. Esse novo comando recebeu ainda, sob sua subordinação, além do CAN, as principais Unidades Aéreas dotadas de aviões de transporte, bem como a própria Base Aérea do Galeão.

A Região Amazônica, entretanto, ainda não era integralmente servida pelo Correio Aéreo. Ainda em 1952, no mês de novembro, foi criada a Linha do Araguaia, que tinha ainda a finalidade de apoiar os postos do, na época, Serviço de Proteção ao Índio (SPI), hoje Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Essa linha, tendo como ponto de partida Belo Horizonte, passava por Uberaba, Goiânia, Aruanã, Pimentel Barbosa, Getúlio Vargas, Araguacema, Conceição do Araguaia, Las Casas e Gorotires. Com a adoção dessa rota, porção substancial da Amazônia meridional passou a ser atendida pelo Correio Aéreo, integrando-se ainda mais à nação.

A cidade de Manaus, a mais importante da Amazônia Ocidental, ainda não estava, no mesmo ano de 1952, conectada à rede do CAN. Nesse ano, foram

levados a efeito os estudos para a implantação de duas linhas, especialmente dedicadas para essa área: a Linha Rio-Manaus e a Linha do Rio Negro; esta foi atendida pelas aeronaves anfíbias PA-10 *Catalina*, que haviam prestado serviços ao patrulhamento do litoral brasileiro contra a ameaça submarina, na Segunda Guerra Mundial e que, após a guerra, haviam sido concentradas na cidade de Belém, onde constituíam a unidade aérea denominada 2º Grupo de Patrulha. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975).

**Figura 6** - Catalina CA-10



**Fonte:** Reservaer (2017).

Os Catalina, embora aeronaves possantes e robustas, já haviam prestado mais de doze anos de serviço à FAB, e estavam na configuração de Patrulha, com metralhadoras, porta-bombas e demais equipamentos bélicos. Dada a carência de aeronaves para voar na Amazônia e pousar nos seus rios, o MAer decidiu enviar os Catalina em 1958 para os Estados Unidos, a fim de serem reconicionados como aeronaves anfíbias de transporte de carga e de passageiros (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975). Surgiu assim o Catalina CA-10, versão otimizada para a atuação na Amazônia, região ainda carente de pistas, mas com abundantes vias

navegáveis, nas quais os CA-10 poderiam pousar e decolar com facilidade. O Catalina iniciou seus serviços em 1952, e representou o maior símbolo da Integração brasileira até 1982, quando foi desativado.

A adoção do CA-10 permitiu que as linhas existentes fossem melhoradas, com maior eficácia, e que novas linhas fossem implantadas. A Linha do Solimões, por exemplo, ia de Belém até Tabatinga (2.400km), servindo às localidades ribeirinhas e unidades das Forças Armadas no caminho. A Linha do Rio Negro, ligando Manaus a São Gabriel da Cachoeira (860km), apoiava as missões religiosas e as populações indígenas existentes, bem como o Pelotão de Fronteira do Exército em Cucuí. Além disso, as Linhas do Rio Javari e dos rios Purus e Juruá ligavam Manaus aos Pelotões de Fronteira e às diversas localidades ao longo desses rios.

Para avaliar-se a importância do Correio Aéreo Nacional para a Integração Nacional, recorre-se, mais uma vez, a Lavanère-Wanderley,

Com o decorrer dos anos, em que foi acumulando impressionante folha de serviços, o Correio Aéreo Nacional firmou-se como um dos esteios da **unidade nacional** e conquistou um lugar de destaque na história do **desenvolvimento social** e econômico do Brasil; consagrando esse mérito, a Constituição Federal de 1946 estabeleceu, no item XI do seu Art. 5º, que compete à União: “manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional”. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 161, grifos nossos).

Mas a saga do CAN não se restringiria ao continente americano. Em 1957, foi criada a Força de Emergência das Nações Unidas (*United Nations Emergency Force – UNEF*), na região do Sinai. O Exército Brasileiro enviou um Batalhão para a UNEF; este Batalhão precisava ser apoiado também pelo CAN. Assim, foi criada a Linha de Suez, pelo Aviso Ministerial nº 21, de 11 de fevereiro de 1957. Essa linha foi mantida pelos únicos aviões quadrimotores de que a FAB então dispunha, os B-17 Fortalezas Voadoras. Até o ano de 1960, ocasião em que entraram em serviço as aeronaves C-54, a linha foi mantida pelos B-17, com uma viagem mensal. Em 1967, em função da retirada da UNEF, a Linha de Suez foi desativada.

Assim se refere Lavanère-Wanderley em respeito à obra do CAN,

No trabalho do Correio Aéreo Nacional, além do dever do cumprimento das missões dentro do quadro de uma organização militar, existe um senso de apostolado, existe uma grande disposição para prestar socorro aos entes humanos enfermos ou necessitados e para prestar ajuda aos brasileiros

que, lutando em regiões desprovidas de recursos, procuram atingir um estágio mais avançado de civilização e desenvolvimento. (LAVANÈRE-WANDERLEY, 1975, p. 162).

Muito embora seu alcance nacional e internacional, na Amazônia o CAN foi utilizado em sua plenitude, mercê das distâncias e das carências da região.

**Figura 7** - aeronave Catalina na Amazônia – apoio aos religiosos e aos indígenas



**Fonte:** Reservaer (2017).

A imagem anterior (Figura 7) como que sintetiza o Correio Aéreo e parte dos que por ele eram apoiados: as populações indígenas e as missões religiosas.

## 5 CONCLUSÃO

Verificou-se como, ao longo do tempo, o Correio Aéreo Nacional (CAN) veio a agregar atividades de caráter humanitário e assistencial às suas atribuições originais de integração nacional e de adestramento de pilotos.

Procedeu-se à descrição dos fatos e das circunstâncias históricos que levaram à criação da Aviação do Exército e da Marinha; seguidos do panorama da criação do Correio Aéreo, como fator de adestramento militar e de integração nacional. O crescimento e desenvolvimento do CAN foram analisados em seguida, e contemplou a passagem pela Segunda Guerra Mundial, e pela introdução das linhas do CAN na Amazônia. A partir desse enfoque, pôde-se perceber como, sobretudo na região citada, o CAN passou a ter um forte viés de assistência social, demonstrando como o Correio Aéreo prestava apoio inclusive às populações indígenas e às missões religiosas. Reforçando as palavras de Lavenère em 1918, “o Correio Aéreo Nacional firmou-se como um dos esteios da unidade nacional e conquistou um lugar de destaque na história do desenvolvimento social e econômico do Brasil”.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Aviso nº 1.463, 21 de novembro 1918.** Aprova a Escola de Aviação Militar, 1918.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Café.** Rio de Janeiro, [2010]. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CAF%C3%89.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

LAVANÈRE-WANDERLEY, Néelson Freire. **História da Força Aérea Brasileira.** Rio de Janeiro: Gráfica Brasileira, 1975.

LORCH, Carlos. **Do CAN ao SIVAM: a FAB na Amazônia.** Rio de Janeiro: Aerospace, 2000.

PERISSINOTTO, Renato Monseff. A República e a modernização do Estado de São Paulo. **Cadernos da Faculdade de Filosofia e Ciências – UNESP,** Marília, v. 9, n. 2, 2000.

**RESERVAER. Clube Virtual dos Militares da Reserva e Reformados da Aeronáutica.** Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.reservaer.com.br/>. Acesso em: 20 nov. 2017.

---

Recebido em 02/10/2019.

Aceito em 04/12/2019.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3p157-175>

## A INVENÇÃO DO ARQUIVO PESSOAL DE SANTOS DUMONT\*

### *THE INVENTION OF SANTOS DUMONT'S PERSONAL FILE*

Bárbara Cristina Barbosa Pinto da Silva\*\*

**Resumo:** O trabalho objetiva discutir como se deu a constituição do que hoje se conhece como o Arquivo Pessoal de Santos Dumont. O referido conjunto documental foi doado ao Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC), Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER), em 2004 e é constituído por 2716 unidades documentais, sendo 764 documentos iconográficos e 1,57 metros lineares de documentos textuais, reunidos pelo pai da Aviação até 1932, além dos acréscimos selecionados pelo Brigadeiro Lavenère-Wanderley, na década de 1960. Esse conjunto documental, apesar de não ser fruto das funções e atividades desenvolvidas por Dumont, é representativo de sua trajetória numa perspectiva pessoal, visto que esse conjunto fora acumulado a partir de clippings ora solicitados por Santos Dumont. No nível de conteúdo, os documentos refletem suas atividades. Esse conjunto hoje possui, portanto, força de representação documental sobre a vida de Santos Dumont e apresenta documentos provenientes da ação do Santos Dumont de agregar registros sobre sua vida. A pesquisa se fundamentou em problematizar o processo de constituição do conjunto documental que hoje é considerado o arquivo pessoal de Santos Dumont. Nesse sentido buscou-se, através de diálogos com a teoria arquivística, descrever a história arquivística do acervo, a fim de comparar o processo de produção desse arquivo com o de um arquivo pessoal. Espera-se, com este trabalho, demonstrar que, apesar não podermos considerá-lo, no sentido canônico da definição, um arquivo pessoal, este é sim o arquivo pessoal de Santos Dumont, a partir da história arquivística apresentada.

**Palavras-chave:** Arquivo Pessoal. Santos Dumont. Constituição.

**Abstract:** This paper aims to discuss how the constitution of what is known today as the Santos Dumont Personal Archive took place. This set of documents was donated to the Aeronautics Documentation Center (CENDOC), Military Organization (OM) of the Aeronautics Command (COMAER), in 2004 and consists of 2716 documentary units, 764 iconographic documents and 1.57 linear meters of textual documents, gathered by the father of Aviation until 1932, in addition to the additions selected by Brigadier Lavenère-Wanderley in the 1960s. This documentary set, although not the

\* Artigo apresentado e publicado nos anais do Congresso Nacional de Arquivologia, no ano de 2018.

\*\* Arquivista, formada em 2009, pela UNIRIO, com Curso de Extensão em Gestão do Conhecimento pela FGV e com Pós Graduação em Inteligência Competitiva pelo SENAC. Mestre em Gestão de documentos e Arquivos pela UNIRIO. Trabalha na Força Aérea Brasileira desde de 2013, atualmente como Chefe da Seção de Normatização em Arquivologia e da Seção da Capacitação em Arquivologia.

result of the functions and activities developed by Dumont, is representative of his trajectory from a perspective. personal, since this set was accumulated from clippings now requested by Santos Dumont. At the content level, documents reflect your activities. This set has, therefore, the power of documentary representation about the life of Santos Dumont and presents documents coming from Santos Dumont's action of aggregating records about his life. The research was based on problematizing the process of constitution of the documentary set that today is considered the personal archive of Santos Dumont. In this sense, we sought, through dialogues with the archival theory, to describe the archival history of the collection, in order to compare the process of producing this archive with that of a personal archive. It is hoped, with this work, to demonstrate that, although we can not consider it, in the canonical sense of the definition, a personal archive, this is the personal archive of Santos Dumont, based on the archival history presented.

**Keywords:** Personal Archive. Santos Dumont. Constitution.

## 1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho, sob a expressão invenção, pretende-se discutir como se deu a constituição do que hoje se conhece como o Arquivo Pessoal de Santos Dumont. O referido conjunto documental, objeto empírico deste artigo, foi doado ao Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC), Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER), em 2004 e é constituído por 2716 unidades documentais, sendo 764 documentos iconográficos e 1,57 metros lineares de documentos textuais, reunidos pelo pai da Aviação até 1932, além dos acréscimos seleccionados pelo Brigadeiro Lavenère-Wanderley, na década de 1960.

Essa investigação sobre a constituição do chamado Arquivo Pessoal de Santos Dumont encontra lastro na trajetória da autora deste artigo desde quando a mesma cursou a graduação em arquivologia e teve os primeiros contatos com os arquivos pessoais no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), especificamente, o arquivo pessoal de Getúlio Vargas. A partir dessa experiência foi possível reconhecer uma dinâmica complexa, ainda que pouco arquivística em termos canônicos, entre acervos pessoais e seus titulares.

Desse modo, parte-se de elementos da biografia da pessoa que dá nome ao conjunto documental custodiado pelo CENDOC, considerando a trajetória de Santos Dumont, desde seu nascimento até o seu falecimento; em seguida, aborda-se a história arquivística do acervo, dimensão em que se problematiza a constituição do conjunto documental, desde o momento em que Santos Dumont decide reunir e acumular documentos, até o recolhimento pela família, incluindo as diversas interferências, e finalmente a doação ao CENDOC há 14 anos. A autora deste estudo atuou no processamento técnico arquivístico dessa documentação, como Chefe do Projeto Acervo Santos Dumont, nos anos de 2014 e 2015.

Uma referência conceitual central nesta pesquisa é a caracterização da ideia de arquivo formulada por Heymann (2009), ao reconhecê-lo como constructo social resultante da ação da entidade produtora de arquivo, mas também inclui organizadores e custodiadores em diferentes tempos e circunstâncias, com suas próprias seleções e classificações.

Alberto Santos Dumont (1873 – 1932) foi um inventor brasileiro, conhecido mundialmente como o pai da aviação. No final do século XIX, sensibilizado pelo surgimento do motor a gasolina, Santos Dumont buscou realizar seu ideal, de criar um aparelho que permitisse o homem voar controlando seu próprio curso. Santos Dumont, ao se mudar para Paris, aprofundou-se em estudos sobre mecânica e motor de combustão. A dirigibilidade parecia ser o que interessava a Santos Dumont.

No conjunto documental denominado Santos Dumont, no CENDOC, estão indicadas as histórias por trás de cada invento, suas criações e seus objetivos. Os documentos apontam, de uma maneira geral, para a trajetória desse aeronauta brasileiro. Há registros de sua vida pessoal e profissional através de artigos de jornal, cartas e fotografias. Durante o processamento arquivístico, notou-se uma significativa quantidade de artigos de jornais e fotografias que sugerem uma intenção do titular em comprovar seus feitos e inventos por intermédio dessa seleção de documentos.

O arquivo pessoal de Santos Dumont, até 2014, parece não ter recebido tratamento arquivístico. Inicialmente os documentos foram encaminhados para o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) com o objetivo de receberem tratamento de conservação. Após esse tratamento, os documentos retornaram para o CENDOC. A partir de então, as intervenções técnicas foram realizadas com aprofundamento conceitual, enquadramento na teoria arquivística e debate em torno dos arquivos pessoais. Surgiram novos questionamentos e expectativas de novas respostas ao trabalho prático, o que trouxe a autora desta pesquisa ao Mestrado Profissional de Gestão de Documentos e Arquivos.

Diante do exposto, torna-se relevante caracterizar o processo de construção do conjunto documental que hoje é reconhecido como o Arquivo Pessoal de Santos Dumont, especificamente, reconhecer como foi a constituição do acervo à luz de diálogos com a teoria/metodologia arquivística no que diz respeito ao campo dos arquivos pessoais e descrever a história arquivística desse acervo, desde sua produção/acumulação até seu processamento técnico, visando a sua disponibilização para pesquisa.

Os arquivos pessoais são um tema de discussão no universo arquivístico datado de 1990, graças ao aprofundamento teórico sobre o tema, deixando de ser apenas textos puramente técnicos. Os arquivos pessoais eram considerados como secundário frente às instituições oficiais. (ASSIS, 2009, p. 41).

O conceito apresenta nuances e problemáticas, principalmente no se refere a sua relação com a teoria/metodologia arquivística. Além disso, o caráter orgânico que caracteriza um arquivo não era reconhecido num arquivo pessoal, já que a acumulação documental não seria natural e considerada carregada de subjetivismo. O arquivo pessoal por estar associado à construção da imagem do indivíduo titular não teria a acumulação necessária e espontânea dos documentos administrativos e por isso era renegado a segundo plano. (ASSIS, 2009, p. 42).

Durante muito tempo o que se entendia por arquivos pessoais, era compreendido pela reunião de manuscritos de origem privada e considerado como documentos históricos, sendo relegados a bibliotecas e museus (HEYMANN, 2009, p. 43). Os manuscritos citados também podiam ser familiares, em muitos casos.

Ao iniciarmos os estudos na seara da arquivologia é apresentada a distinção dos arquivos segundo a natureza – pública ou privada – de acordo com a entidade que os acumulou, criando, assim, duas categorias para, então, designá-los e caracterizá-los, podendo ser os “arquivos públicos”, constituídos no curso das atividades dos órgãos ligados à administração pública, ou ainda os “arquivos privados”, considerando tanto os conjuntos de documentos produzidos por instituições privadas quanto àqueles acumulados por pessoas ou famílias. Cabe salientar que esta inserção de arquivos acumulados por pessoas na definição de arquivos privados tem como base a natureza jurídica dos conjuntos documentais produzidos e acumulados. (HEYMANN, 2009, p. 43).

Nos dias atuais, a compreensão do que seria um arquivo pessoal foi ampliada, graças a uma valorização destes, tanto como arquivo, quanto como fonte de pesquisa. Ressalta-se que muitas instituições, principalmente as que têm uma dimensão mais cultural, têm se sensibilizado no sentido de recebê-los e tratá-los, considerando principalmente seu evidente interesse para a pesquisa, além do seu papel na constituição da memória social.

O crescente interesse pelos arquivos pessoais se deve a uma mudança de paradigma nas práticas historiográficas. Assim, Christopher Prochasson aponta dois fatores que podem deixar claro esse interesse pelos arquivos pessoais: o primeiro é o impulso experimentado pela história cultural e multiplicação dos trabalhos sobre os intelectuais; e o segundo motivo está vinculado à mudança da escala de observação do social, que levou, por meio da micro-história e da antropologia histórica, à busca por fontes menos seriais e mais qualitativas. (PROCHASSON, 1998).

O avanço da prática na história trouxe à tona a necessidade de uma maior quantidade de fontes para as suas pesquisas e a sistematização destas. Principalmente o desenvolvimento da micro-história e da história cultural, de acordo com Santos (2012) fizeram com que os arquivos pessoais adquirissem importância enquanto fontes de estudo historiográficos. Thomson (1997, p. 70) relata o aumento do interesse pelos historiadores sobre biografias quando argumenta sobre a relação entre memória e subjetividade: “Alguns historiadores orais têm participado desses debates, embora nos últimos anos tenha havido um extraordinário crescimento do interesse pela pesquisa sobre histórias de vida”.

Heymann (1997, p. 43) aponta que a primeira menção a arquivos constituídos por indivíduos aparece em 1928, no manual do arquivista italiano Eugenio Casanova (1928, p. 9), que define os arquivos como [...] “acumulação ordenada de documentos criados por uma instituição ou pessoa no curso de sua atividade e preservados para a consecução de seus objetivos políticos, legais e culturais, pela referida instituição ou pessoa”.

Ao focar a pesquisa sobre arquivos privados, Santos (2012, p. 28) afirma que a publicação tida como marco para uma primeira aproximação dos profissionais brasileiros com a questão dos arquivos pessoais é a obra de Theodore R. Schellenberg, de 1963, *Public and Private records: their arrangement and description*. Nesta obra, Schellenberg apresenta em seu livro como os “papéis privados” ou “manuscritos históricos” despertaram interesse das bibliotecas públicas, sobretudo graças às atividades das sociedades históricas e colecionadores, no século XIX e início do século XX. Percebe-se, portanto, que os arquivos de pessoas já eram contemplados, mesmo antes de se iniciarem as discussões sobre o tema na área arquivística.

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, conhecida como a Lei de Arquivos Brasileira, define arquivos, em seu artigo 2º, como os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. A mesma lei considera arquivos privados, em seu artigo 11, como "os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades. O artigo 12 da Lei determina que os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional. (BRASIL, 1991).

Diante do exposto até então, as definições de arquivos até agora apresentadas e analisadas têm um viés que contempla arquivos pessoais. É claro, apenas, que a existência de arquivos pessoais é reconhecida, visto o reconhecimento de que uma pessoa acumula e recebe documentos decorrentes de atividades por ela realizadas e que isso constitui um arquivo.

A conceituação de arquivos pessoais está embutida na própria definição geral de arquivos privados, quando se afirmar tratar-se de papéis produzidos/recebidos por entidades ou pessoas físicas de direito privado. O que se pode aqui especificar é que, sendo papéis ligados à vida, à obra e às atividades de uma pessoa, não são documentos funcionais e administrativos no sentido que possuem os de gestão de uma casa comercial ou de um sindicato laboral. São papéis ligados à vida familiar, civil, profissional e à produção política e/ou intelectual, científica, artística de estadistas, políticos, artistas, literatos, cientistas etc. (BELLOTTO, 2004, p. 256).

Nesta categoria, arquivos privados, o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005) inclui arquivos de entidades coletivas de direito privado, famílias ou pessoas.

Ainda nos anos 2000, foi publicada pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), a Resolução nº 17, 25 de julho de 2003, que dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos

privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional<sup>1</sup>.

De acordo com Santos (2012, p. 28), a doação do arquivo do ex-presidente Getúlio Vargas ao Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC/FGV), foi uma experiência inspiradora para o surgimento de instituições dedicadas à preservação e à difusão de acervos. A meu ver, esta ação também foi importante para a Arquivologia, além de incentivadora a famílias e personalidades para que estas divulgassem relíquias documentais guardadas.

Referenciando Santos (2012, p. 29), novamente, na década de 1980, o CPDOC/FGV tornou-se um centro especializado na guarda de arquivos privados pessoais de representantes da elite política, atuando, então, como referência para as mais diversas instituições. A prática dos profissionais envolvidos trouxe singularidade ao tratamento arquivístico dos arquivos privados pessoais, visto que os profissionais se dedicavam a compreensão do universo dos arquivos pessoais, repletos de surpresas, componentes inusitados e desafios metodológicos. E foi justamente esta singularidade que lançou as bases de um método de organização de arquivos e coleções pessoais, largamente disseminado no Brasil.

Mantendo o enfoque desta pesquisa nos arquivos pessoais, devemos considerar a relevância como fonte histórica destes e sua importância. Esses documentos, reunidos e acumulados por pessoas físicas, podem complementar, por exemplo, informações oficiais, como no caso dos arquivos recolhidos pelo CPDOC/FGV ou ainda pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST). Portanto, os arquivos pessoais vêm contribuir com o entendimento de questões sociais, culturais, práticas científicas, e assim complementar as já tradicionais fontes de informação, as institucionais.

Do ponto de vista da produção acadêmica sobre o tema no Brasil, pode-se destacar a definição de arquivos pessoais defendida por Heloísa Liberali Bellotto, reconhecida profissional de São Paulo, com atuação em todo o país:

Assim, pode-se definir arquivo pessoal como o conjunto de papéis e material audiovisual ou iconográfico resultante da vida e da obra/atividade de estadistas, políticos, administradores, líderes de categorias profissionais,

---

<sup>1</sup>O que também foi tratado na lei de Arquivos.

cientistas, escritores, artistas e etc. Enfim, pessoas cuja maneira de agir, pensar, atuar e viver possa ter algum interesse para as pesquisas nas respectivas áreas onde desenvolveram suas atividades; ou ainda, pessoas detentoras de informações inéditas em seus documentos que, se divulgadas na comunidade científica e na sociedade civil, trarão fatos novos para as ciências, a arte e a sociedade. (BELLOTTO, 2006, p. 266).

Diante do exposto, voltemo-nos para a questão central desta pesquisa, o processo de constituição do conjunto documental que hoje é considerado o arquivo pessoal de Santos Dumont, processo que aqui denominamos de “invenção”. Ao utilizarmos Bellotto como referência para definirmos arquivos pessoais, parece-nos que o acervo de Santos Dumont poderia ser considerado um arquivo pessoal. A autora afirma que um arquivo pessoal é composto por papéis e materiais resultantes da vida e da obra de seu titular. Se não investigarmos a história arquivística de nenhum acervo, não poderemos defini-lo com arquivo pessoal ou coleção, por exemplo. E esse ponto é fundamental para complementar o que será apresentado a seguir.

Primeiro, tratemos do que hoje é considerado o arquivo pessoal de Santos Dumont, sob custódia do CENDOC: há documentos produzidos por Santos Dumont, além de documentos por ele acumulados. Parece ser essa a primeira iniciativa de constituição e acumulação de papéis sobre a vida do inventor, realizada pelo próprio. Mas há, ainda, em outro tempo e outras circunstâncias, a participação de outros agentes na ampliação do conjunto documental e cujo protagonismo nessa ampliação foi o do Tenente Brigadeiro Lavenère-Wanderley. Lavenère-Wanderley foi casado com a sobrinha-neta de Santos Dumont, Sophia Helena. Daí sua relação direta com o inventor. Além disso, Lavenère era historiador por natureza, publicou o Livro História da Força Aérea, sua primeira edição em 1967, e foi eleito sócio honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) em 26 de julho de 1972, passando a sócio efetivo em 15 de dezembro de 1975.

Uma das questões iniciais que o conjunto documental doado ao CENDOC trazia era relacionado ao que fora produzido e acumulado por Santos Dumont anteriormente à interferência do Tenente Brigadeiro Lavenère-Wanderley. Não há registros de que Santos Dumont havia organizado seus documentos nem como os havia organizado.

Ao eclodir a Revolução Constitucionalista de 1932, a parte da família que residia em São Paulo, cidade que foi mais duramente atingida, recebeu uma invasão e extravio dos pertences pessoais que se encontravam na casa de Petrópolis, pois ela ficava desguarnecida de segurança. O Sr. Jorge Toledo Dodsworth, preocupado, trouxe os referidos pertences, e dentre eles, um baú de vime fechado com os “papéis” de Santos-Dumont. Em 1969, ao baú foi reencontrado e deixado sob a guarda do Tenente Brigadeiro Lavenère-Wanderley. O Brigadeiro, nos três anos subsequentes, cuidou dos documentos, organizando-os em cinco volumes encadernados que juntos possuem em torno de 2200 unidades documentais, testemunhos da trajetória de Santos-Dumont durante os anos de 1899 a 1903. Os registros posteriores a essa data foram conseguidos e reunidos pelo Tenente Brigadeiro Lavenère-Wanderley.

Os anos se passaram e a família percebeu a necessidade de o conjunto documental receber um tratamento que lhe desse maior visibilidade. Alberto Dodsworth Wanderley, filho do Tenente Brigadeiro Lavenère-Wanderley, foi um dos membros da família que, junto com sua mãe, participou ativamente da busca por uma instituição que recebesse o acervo e o disponibilizasse para consulta.

Após o falecimento do meu avô, minha avó começou a desmontar a casa. Pediu então a meu pai que fosse ao porão ver um cesto de vime que continha, segundo ela, uma série de papéis antigos. Era para ele ver o que prestava e jogar fora o que não prestasse. Quando meu pai viu que aquilo não era papel velho, que ali havia artigos de jornal do mundo inteiro com notícias relacionadas a Santos-Dumont, ele disse à minha avó que ia recolher tudo. Como historiador que era, reconheceu aquele material como documentos históricos e se interessou em fazer ele mesmo sua classificação<sup>2</sup>.

Foram consultadas várias entidades e o CENDOC se interessou em receber esse conjunto documental denominado Santos Dumont. A primeira conversa se deu por intermédio do Arquivo Nacional, procurado em 2003. Em 2004, o CENDOC se comprometeu no Termo de Doação assinado com a família a realizar a organização arquivística do acervo, conservá-lo e divulgá-lo por meio de catálogos, apresentações multimídia e instituições de pesquisa, entre outras formas, além de

---

<sup>2</sup> Entrevista concedida em 2015 pelo Sr. Alberto Dodsworth Wanderley ao Jornal Estadão, Especial a Redescoberta de Santos Dumont.

fazer pelo menos três exposições por ano. A exigência era de que o acervo fosse democratizado, que não se limitasse à manutenção e sim fosse posto à disposição não só de pesquisadores, mas de colégios e público em geral.

Observa-se que, apesar de estar registrado no Termo de Doação, em sua primeira cláusula, que os documentos pertencentes ao acervo Santos Dumont foram compilados pelo Tenente Brigadeiro Lavenère-Wanderley, não há qualquer registro de uma provável inquietude, por parte do CENDOC, da interferência realizada por Lavenère no acervo. Percebe-se que isto nunca foi o foco dos holofotes: o nome Santos Dumont obteve maior visibilidade do que a história arquivística do acervo, o que se confirma dada a quantidade de atividades a serem realizadas em prol da divulgação do acervo, o que acabou por deixar a história arquivística de lado.

Por não possuir uma política de aquisição de acervos, nem padrões próprios e definidos para o tratamento de arquivos pessoais, o CENDOC, na pessoa de uma militar arquivista, necessitou criar um quadro de arranjo inspirando-se em boas práticas vistas em outras instituições, como as praticadas pelo MAST<sup>3</sup>.

No conjunto documental de Santos Dumont, alguns problemas foram identificados logo no início do processamento técnico arquivístico. Primeiramente, é importante salientar que os documentos foram doados ao CENDOC como livros. O Tenente Brigadeiro Lavenère-Wanderley, a partir dos documentos reunidos por Santos Dumont, encadernou os documentos e os organizou em cinco volumes, mais um, chamado de avulsos, após ter incluído muitos outros documentos sobre o parente famoso. Esse aspecto da história do arquivo foi descoberto após o início do tratamento técnico. Os volumes foram desmontados para que recebessem tratamento de conservação e restauro, e assim foram entregues ao CENDOC, como unidades documentais, da mesma maneira que o Tenente Brigadeiro Lavenère-Wanderley os encontrou.

Com a intenção de se manter os documentos de acordo com o que fora encontrado pela família, ou seja, em unidades documentais e não encadernados, era necessário definir um quadro de arranjo que fosse mais eficaz para o adequado

---

<sup>3</sup> Por mais que o MAST tenha sido a instituição responsável pelo tratamento de conservação com vistas à salvaguarda da documentação, a referida instituição não participou do processamento técnico arquivístico. Suas práticas apenas inspiraram o tratamento a ser realizado pelos militares do CENDOC.

processamento técnico. Sobre isso, Lopez (1999, p. 69) pontua que o arranjo arquivístico deve garantir a devida contextualização dos documentos, resgatando as funções e atividades geradoras dos registros e respeitando o princípio da proveniência.

Para resolver tal questão, foi seguido o modelo de arranjo aplicado pelo MAST até o ano de 2013, não só para o arquivo pessoal de Santos Dumont, como também para outro arquivo pessoal já doado. Nesse sentido, foi adotado o modelo funcional de arranjo, modelo similar ao adotado para documentos de cunho institucional.

Diante do levantamento realizado sobre a história arquivística desse conjunto documental, as questões norteadoras desta pesquisa são: Quais foram os elementos que concorreram para a construção do conjunto documental que hoje é reconhecido como o Arquivo Pessoal de Santos Dumont no CENDOC? Como reconhecer o acervo Santos Dumont à luz da teoria arquivística no que diz respeito ao campo dos arquivos pessoais?

A partir destes questionamentos, a pesquisa se fundamentou em problematizar o processo de constituição do conjunto documental que hoje é considerado o arquivo pessoal de Santos Dumont. Nesse sentido buscou-se, através de diálogos com a teoria arquivística, descrever a história arquivística do acervo, a fim de comparar o processo de produção desse arquivo com o de um arquivo pessoal.

Dentre os temas propostos pela arquivologia, a temática dos arquivos pessoais apresenta-se, comumente, provocativa. Isso porque os arquivos pessoais têm características que desafiam as propostas da teoria arquivística tradicional. Embora esta temática tenha se mantido à margem das discussões arquivísticas, atualmente vem ganhando força e ampliando discussões e conhecimento.

Ao tratarmos os arquivos pessoais, acabamos por aproximá-los, imediatamente, da realidade dos arquivos institucionais. Entende-se que há a necessidade de, primeiramente, compreender melhor o indivíduo e detentor do arquivo atuando, portanto, de maneira cuidadosa, visto que cada arquivo pessoal representa uma experiência nova e, como consequência, novos aprendizados.

Primeiramente, destaca-se a importância do titular deste Arquivo Pessoal: Santos Dumont foi um aeronauta, esportista e inventor, um reconhecido herói brasileiro e patrono da Força Aérea Brasileira. Este conjunto documental, doado ao CENDOC em 2004 é reconhecido pela família e pelos pesquisadores como o seu arquivo pessoal.

Esse conjunto documental, apesar de não ser fruto das funções e atividades desenvolvidas por Dumont, é representativo de sua trajetória numa perspectiva pessoal, visto que esse conjunto fora acumulado a partir de clippings ora solicitados por Santos Dumont. Ou seja, no nível de conteúdo, os documentos refletem suas atividades. Esse conjunto hoje possui, portanto, força de representação documental sobre a vida de Santos Dumont e apresenta documentos provenientes da ação do Santos Dumont de agregar registros sobre sua vida.

É importante também que os usuários tenham acesso aos percalços a que esteve sujeita a constituição como arquivo e, portanto, tenha conhecimento da história arquivística desse conjunto documental.

Há que se destacar, ainda, a importância de se tratar esse arquivo de forma a dotá-lo das informações necessárias a compreensão de sua gênese e a relação com os agentes responsáveis pela sua criação e manutenção (guarda) no tempo, tanto o próprio Santos Dumont, como os familiares e o CENDOC.

O ato de pesquisar não é uma tarefa fácil, pois exige do acadêmico um tempo para a organização lógica de ideias. Demo (1996, p. 14) considera a pesquisa como uma atividade intelectual, nesse aspecto Minayo et al (2004, p. 23) corroboram, compreendendo-a como uma atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade, pautada em uma atitude e uma prática de uma busca constante, definindo um processo inacabado e permanente. Nesse sentido, o foco é a busca por respostas para nossas indagações, vislumbrando a construção do presente artigo. A mesma é exploratória, tendo em vista que as pesquisas exploratórias são aquelas que têm por finalidade explicitar um fenômeno, objetivando um maior entendimento de um determinado problema. Nesse tipo de pesquisa, o pesquisador procura um maior conhecimento sobre o tema em estudo. (GIL, 2002).

Assim, para cumprir os objetivos propostos, a mesma iniciou-se através de um levantamento bibliográfico, focado na busca de aportes teóricos sobre arquivologia, arquivo privado arquivo pessoal, entre outros. Gil (2002, p. 48) afirma que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Assim, é importante embasar a pesquisa através de uma revisão da literatura, observando-se a relação entre o conteúdo levantado com a teoria já existente. Nessa fase da pesquisa, foram utilizadas as fontes secundárias, representadas por bibliografias publicadas sobre a temática estudada, tendo como fontes os artigos científicos, livros, teses, revistas, entre outras, possibilitando a coleta de informações importantes no processo inicial, tornando-se, no desenvolver da pesquisa, um facilitador para se chegar a um produto final.

Em paralelo, foi necessária a realização de uma entrevista com um dos doadores do acervo ao CENDOC, o Sr. Alberto Dodsworth Wanderley, sobrinho bisneto de Santos Dumont, para melhor analisar como o acervo foi moldado e o que exatamente fora doado. A entrevista, encaminhada via e-mail para o Sr. Alberto no dia 08 de julho de 2017, baseou-se no *“Roteiro de entrevista com titular ou doador, sobre contexto de produção e guarda de arquivo pessoal”*, do Manual de Organização e Descrição de Arquivos Pessoais da Casa de Oswaldo Cruz de 2015. O questionário utilizado na entrevista será disponibilizado no Apêndice e cabe salientar que o mesmo fora posteriormente analisado. Além desta, outra entrevista foi utilizada como referência nesta pesquisa, realizada pelo jornal O Estadão, com familiares de Santos Dumont, intitulado, *Aredescoberta de Santos Dumont*, publicada no ano de 2015.

Visto que o objetivo desta pesquisa é descrever o processo de construção do que hoje se entende como o Arquivo Pessoal de Santos Dumont espera-se que, a partir discussão sobre arquivos pessoais e seus processos, justificar o termo “arquivo pessoal” para este conjunto documental, porque, apesar de não ser de fato o arquivo pessoal dele, representa e é identificado como exercendo esta função, a família inclusive assim nomeou o conjunto em Termo de Doação. Caso justifique-se assim nomeá-lo, com base na bibliografia sugerida, perceberemos que arquivos pessoais, nesse sentido, podem ser outros conjunto que não estão na literatura,

contribuindo, então, para que mais trabalhos venham a ser desenvolvidos. Por fim, espera-se também que ele possa evidenciar o pai da aviação enquanto personagem histórico importante para o desenvolvimento do país e como seu acervo merece destaque na memória da aviação.

## **2 O ARQUIVO PESSOAL DE SANTOS DUMONT E SUAS HISTÓRIAS**

O acervo Santos Dumont, que está sob a guarda do Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC), Organização Militar (OM) da Força Aérea Brasileira (FAB). De acordo com Millar (2015, p. 155-156), nós arquivistas devemos explicar o que realmente possuímos, para justamente esclarecer essa posse de fundos, ou seja, há que se explicar a história temporal e espacial do fundo e deixar os usuários criarem as conexões e estabelecer suas próprias definições de "totalidade". Ou seja, os arquivistas necessariamente devem esclarecer questões acerca do produtor do arquivo, como e por que foram produzidos e acumulados e finalmente tratar da transferência de custódia deste arquivo para uma instituição arquivística, e o subsequente cuidado a esses documentos.

Portanto, cabe ao arquivista apresentar ao pesquisador tudo que envolve o fundo a ser consultado: explicações sobre a trajetória de vida do produtor, explicações sobre a reunião desses documentos por parte do produtor, possíveis intervenções por outros agentes, além do destino final do acervo a uma instituição de guarda, explicando como e em que termos se deram a doação e o processamento arquivístico para garantia do acesso.

O arquivista deve contar a história do fundo, explicando não só como os documentos foram produzidos, mas também por quais custodiadores estiveram passando pelo período de negociações para doação, por exemplo. No caso em questão, iniciaremos apresentando a trajetória de vida, pessoal e profissional, do produtor inicial do arquivo de Santos Dumont, a história da constituição do arquivo, visto que este, após a morte de seu produtor continuou sofrendo interferências no âmbito familiar e a transferência de custódia e de propriedade dos arquivos da família do produtor para o CENDOC, também será objeto de um relato explicativo.

Apesar de o acervo, nos dias atuais, já estar tratado, houve a necessidade de entrevistar, não só um dos familiares de Santos Dumont, o Sr. Alberto Dodsworth Wanderley, filho do Tenente Brigadeiro Lavenère-Wanderley, o qual participou ativamente na constituição do arquivo, mas também outros militares, para entender os passos dados para efetivação da doação e após a doação, no período anterior a minha participação na organização do arquivo. É muito importante manter um bom relacionamento com os doadores do acervo, para que este contato permanente não se perca, haja vista a necessidade de sanar dúvidas ou esclarecer algum pesquisador, por exemplo. Esta é, necessariamente, uma tarefa de instituições de guarda.

O primeiro contato com o Sr. Alberto foi em 2014, ano em que eu cheguei ao CENDOC, logo que assumi o Projeto Acervo Santos Dumont, foi por telefone. Neste primeiro momento, por causa do andamento do projeto, até então, percebi certa dificuldade. Com o passar do tempo, e com os feedbacks dados ao Sr. Alberto, este passou a confiar no trabalho desenvolvido pela OM. Mesmo com a leitura de toda a biografia produzida, além de textos sobre Santos Dumont e, tendo participado da tradução dos documentos do acervo, percebeu-se a necessidade de uma entrevista, na expectativa de que conseguiríamos mais detalhes e informações sobre o conjunto documental.

Analisando metodologicamente, percebe-se a importância de ações por parte das instituições que façam a guarda de arquivos permanente, como arquivos pessoais, por exemplo, em recolher informações para realização de um cadastro dos doadores, na ocasião da doação. Mas é importante a manutenção de um contato permanente com os doadores, de modo a manter sempre atualizados seus cadastros, além de buscar maiores informações sobre os acervos.

A entrevista foi realizada com base num questionário de perguntas intitulado **“Roteiro de entrevista com titular ou doador, sobre contexto de produção e guarda de arquivo pessoal”** que faz parte, como anexo, do Manual de Organização e Descrição de Arquivos Pessoais da Casa de Oswaldo Cruz de 2015. Esta entrevista foi aplicada visando entender a formação e a custódia do acervo Santos Dumont. Segue o roteiro com as perguntas que compuseram o questionário.

A- Perguntas sobre o Acervo de Santos Dumont.

1- O que motivou a doação do fundo e quem tomou a iniciativa de doá-lo.

2- Quem tomou a iniciativa de guardar os registros – o próprio titular ou outra pessoa?

3- Foi o próprio Santos Dumont o produtor do conjunto ou outra pessoa atuou na composição do arquivo?

4- Você saberia informar se houve alguma eliminação de documentos? Se houve, que critérios orientaram a eliminação?

5- Têm-se notícias da incorporação, ao arquivo, de conjuntos documentais ou itens provenientes de outras pessoas, como membros da família, colaboradores ou parceiros de trabalho?

6- Houve alguma transferência de custódia do conjunto documental ao longo do tempo?

7- Houve alguma dispersão, intervenção ou sinistro relacionados ao conjunto?

8- Há parcelas do arquivo sob outras custódias? (em outras instituições ou com outras pessoas, por exemplo).

9- Qual o valor atribuído ao arquivo pelos familiares? Por que é importante preservá-lo?

10- Por que o Centro de Documentação da Aeronáutica foi o escolhida pela família para a doação?

11- Tem algum documento que tem especial significado para a família e que gostaria de destacar?

O questionário, enviado ao Sr. Alberto Dodsworth no dia 08 de julho de 2017, por e-mail, sobre o que hoje se entende como o Arquivo Pessoal de Santos Dumont objetiva esclarecer a constituição e manutenção do mesmo, pelos produtores, visto a interferência de agentes no âmbito familiar, até a doação. Dessa forma, podemos compreender as características do acervo doado ao CENDOC.

Mesmo tendo trabalhado por dois anos com o acervo, eu sabia muito pouco sobre a história arquivística. Este questionário me auxiliou no desenvolvimento do artigo e, principalmente, me fez entender a real importância de se conhecer a

história arquivística antes de se iniciar o processamento técnico de qualquer acervo. Conforme análise das respostas aos questionamentos apresentados, mais inquietações surgiram e com isso a necessidade de receber maiores informações sobre o acervo. Eu imaginava que tinha total conhecimento sobre o acervo e sua história, porém percebi que muito pouco sabia sobre tudo isso.

Com o intuito de fornecer mais informações e enriquecer este trabalho, como sugestão, o Sr. Alberto me sugeriu acessar as entrevistas realizadas com a família pelo Jornal O Estadão, em maio de 2015, as quais fizeram parte de um material sobre a vida de Santos Dumont. Conforme demonstra Abellás (2012, p. 75) deve-se considerar a importância das pesquisas sobre o produtor do arquivo e sua trajetória de vida, como caminho para a construção de uma organização arquivística que respeita ao mesmo tempo os princípios arquivísticos e a história (profissional e particular) do produtor.

## REFERÊNCIAS

ABELLÁS, José Benito Yárritu. Arquivos pessoais, saberes coletivos: a organização da documentação pessoal e pública de cientistas – o caso Hussak. *In*: Silva, Maria Celina Soares de Mello; Santos, Paulo Roberto Elian dos. (org.). **Arquivos pessoais: história, preservação e memória da ciência**. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2012. p. 75-88.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

ASSIS, Ailton. **Um lampião dentro da mala: o arquivo pessoal de Octávio Pacheco, memória e autobiografia**. 2009. 264 p. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de São João Del Rei, Minas Gerais, 2009.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm). Acesso em: 14 fev. 2015.

CASANOVA, Eugenio. **Archivistica**. 2. ed. Siena: Lazzeri, 1928.

DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. Campinas: Autores Associados, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HEYMANN, Luciana Quillet. Indivíduo, memória e resíduo histórico: uma reflexão sobre arquivos pessoais e o caso Filinto Müller. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 19, p. 41-66, 1997.

HEYMANN, Luciana Quillet. O indivíduo fora do lugar. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 45, n. 2, p. 40-57, jul./dez. 2009.

LOPEZ, André Porto Ancona. **Tipologia documental de partidos e associações políticas brasileiras**. São Paulo: USP, 1999.

MILLAR, Laura Agnes. A morte dos fundos e a ressurreição da proveniência: o contexto arquivístico no espaço e no tempo. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 144-162, jan./jun. 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.) et al. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2004.

PROCHASSON, Christophe. Atenção: verdade! Arquivos privados e renovação das práticas historiográficas. **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, FGV, v. 11, n. 21, 1998.

SANTOS, Paulo Roberto Elian. **Arquivos de cientistas: gênese documental e procedimentos de organização**. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 2012.

THOMSON, Alistair. Reconstituo a memória: questões sobre a relação entre história oral e as memórias. **Projeto História**. São Paulo, n. 15, p. 51-84, 1997.

---

Recebido em 27/10/2019.

Aceito em 04/12/2019.

---

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n3p176-189>

## ORIGEM DO CONCEITO DE CLASSIFICAÇÃO E SUA APLICABILIDADE NOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO

### *THE ORIGIN OF THE CLASSIFICATION CONCEPT AND ITS APPLICABILITY IN FILE DOCUMENTS*

Fernanda Maria de Andrade Ferreira\*

**Resumo:** O objetivo deste trabalho é buscar a origem e o desenvolvimento da construção dos planos de classificação e como estes se estabeleceram na literatura e no pensamento arquivístico. O foco se atém na identificação de como, a partir da origem da classificação, a gestão de documentos foi construída para um saber dos documentos de arquivo. Busca-se, ainda, reconhecer os princípios do respeito aos fundos e da ordem original, como fundamentos preciosos à classificação em arquivístico. Procura-se identificar a gênese dessa disciplina e as repercussões da sua prática.

**Palavras-chave:** Arquivística. Classificação. Gestão de documentos.

**Abstract:** The purpose of this paper is to search for the origin and development of the construction of the classification plans and how they were established in the literature and archival thinking. The focus is on identifying how, from the origin of classification, document management was built to a knowledge of archival documents. It also seeks to recognize the principles of respect for funds and the original order as precious foundations for archival classification. The attempt is to identify the genesis of this discipline and the repercussions of its practice.

**Keywords:** Archiving. Classification. Document management.

---

\* Mestre Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos ? MPGA 2018- pelo Programa de Pós-Graduação de Documentos e Arquivo (PPGARQ).

## 1 INTRODUÇÃO

Ao identificar a classificação de documentos como a atividade âmago da gestão de documentos, visto que há uma carência na arquivística de uma política teórico-metodológica consolidada para a construção dos planos de classificação, julga-se necessário buscar na origem da classificação o desenvolvimento do conceito e como este se estabeleceu na literatura e no pensamento arquivístico.

O foco não se atém à investigação das bases teóricas e metodológicas do processo classificatório, tampouco apresenta como ele se aplica à gestão de documentos, mas sim identifica como, a partir da origem da classificação, esta foi construída para um saber dos documentos de arquivo. Ao reconhecer os princípios de respeito aos fundos e da ordem original, como fundamentos preciosos à classificação em arquivística, trata-se, neste texto, de aprofundar o tema ao identificar-se o seu nascimento e as repercussões na prática dessa disciplina, além do que se configuram como os norteadores deste processo.

## 2 A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE CLASSIFICAÇÃO

O ato de classificar parece estar ligado a todas as atividades do homem, das mais simples às mais complexas. Entende-se que, sem a classificação, a evolução humana não seria possível e que seu conceito também é apropriado de forma inconsciente. Para Kumar (1988, p. 1) a classificação está em todos os momentos da vida humana. Diariamente, em grande extensão, as pessoas classificam sem criar consciência do ato. Segundo Sousa (2004, p. 78) o fato da inconsciência do ato é um indício da natureza fundamental do processo de classificação. E mais: “sem classificação não poderia haver nenhum pensamento humano, ação e organização que conhecemos. A classificação transforma impressões sensoriais isoladas e incoerentes em objetos reconhecíveis e padrões recorríveis”.

A classificação é considerada uma das habilidades mais básicas do conhecimento humano pois, segundo Pombo (1998, p. 1-2), nada nos parece mais “natural”, óbvio e indiscutível que as classificações dos entes, dos fatos e dos acontecimentos. A classificação “natural” a que a autora se refere acontece a partir

do nascimento do ser humano, consideradas as classificações primordiais intrínsecas à sua formação. Elas são, conforme Foucault (1995, p. 10), os “códigos ordenadores” da nossa cultura. São códigos fundamentais de todas as culturas, não no sentido vulgarmente sociológico e relativista de instituições que variam de uma idade para outra, de uma geografia para outra, mas como aqueles que “fixam logo à entrada, para cada homem, as ordens empíricas com que ele terá que lidar e em que há de encontrar” (FOUCAULT, 1995), solos epistêmicos “onde os próprios conhecimentos enraízam a sua possibilidade” (FOUCAULT, 1995) e onde o olhar minucioso, descritivo, hierarquizador e relacional que torna possível a constituição de todos os saberes encontra o seu próprio princípio de instituição.

Fernandez (1979, p. 256-257) esclarece que a criança, desde o instante de seu nascimento, depara-se com o novo e desconhecido, e a sua sobrevivência está diretamente relacionada a esse mundo. Num primeiro momento, ela se faz exclusivamente por meio dos sentidos. Essas primeiras experiências são impressões sensoriais, isoladas e incoerentes de visão, olfato, tato e paladar. As impressões vão sendo guardadas na memória e estarão prontas para serem utilizadas como fontes de informação. Por meio de associações de ideias, as impressões sensoriais são transformadas em objetos reconhecíveis e padrões recorríveis que o ser humano classifica.

Há três estágios na construção do conceito de classificação. Na primeira fase, ainda na infância, a criança cria uma coleção de figuras e consegue apenas relacionar as que contêm semelhanças entre elas. Atrelada ao sensível, “procede gradualmente, esquecendo o que acaba de fazer e não prevendo o que se seguirá: alinha, por exemplo, o conjunto dos elementos dados, alterando a cada momento o critério que determina as suas aproximações sucessivas, ou, constrói, então, um objeto coletivo ou complexo justapondo os elementos, sem plano nem coerência”. (SOUSA, 2004).

A noção de classe surge gradualmente na coordenação progressiva da extensão e da compreensão, na introdução de procedimentos retroativos, ou seja, a assimilação deixa de ser sensoriomotora - período da vida entre o nascimento e os dois anos de idade em que se destaca a construção da noção do eu – criando uma visão de extensão ao mundo.

Na segunda fase, os conjuntos se formam nas semelhanças, perduram justapostos sem ainda serem inseridos nas classes mais gerais. Por um bom tempo, há uma oscilação do método ascendente com o descendente, ou seja, a reunião de pequenos grupos semelhantes em grupos mais vastos ou por divisões no interior do conjunto tomado na sua totalidade.

Na última fase, as classificações aparecem como uma manifestação do pensamento. Cria-se a noção de qualidade, quantidade, relações e entidade. Na elaboração da classificação atinge-se a noção de hierarquização e na inclusão encontra-se a categoria das classificações.

Admite-se que a classificação é uma atividade complexa, dinâmica e radical, sendo possível identificá-la em dois grandes níveis: classificação dos seres e classificação dos saberes. O primeiro nível corresponde às áreas da biologia, geologia, cosmologia, antropologia e psicologia. Primeiramente desenvolvida, por vezes de forma obsessiva, no Renascimento e no século XVII, é no século XIX que “a classificação das ciências é então atividade filosófica autônoma, determinada por razões teóricas, especulativas, de conquista de uma mais rica compreensão das relações entre os saberes”. (POMBO, 1998, p. 3). O segundo nível corresponde à classificação dos livros e das informações, um novo campo de estudo científico que objetiva a criação de sistemas de classificação e que, mesmo sendo de interesse direto dos classificacionistas, solicita a colaboração dos filósofos para tornar-se uma ciência da classificação.

Segundo Pombo (1998, p. 4-5), as características gerais das classificações das ciências são: 1) supor um agente classificativo (ex. filósofo, cientista, educador, etc.); 2) possuir determinado mecanismo classificador; 3) supor um princípio de classificação; 4) perseguir uma multiplicidade de fins (pode ir do interesse especulativo à orientação normativa da atividade científica, à determinação de um programa de estudos ou organização de uma biblioteca); 5) buscar exercer sobre um conjunto de elementos finitos as ciências constituídas ou em vias de constituição; 6) construir-se no contexto das classificações precedentes, ou seja, integrar-se ao contexto das histórias das classificações das ciências; e 7) pressupor a existência de um produto externo da atividade classificadora (estrutura hierárquica, árvore genealógica, tábua de chavetas, entre outros).

A classificação é uma escolha diante de outras classificações possíveis, reconhecendo na escolha adotada um conjunto de razões suficientes. É para tantos pontos de vista de representação e um grande número de sistemas de representação possíveis que se identifica a dualidade da naturalidade ou arbitrariedade da classificação. Naturalidade no sentido de que as afinidades tendem a reunir em classes as diversas formas de classificar e arbitrariedade por depender da escolha e/ou vontade de alguém para que se definam essas afinidades.

Reconhece-se a complexidade da formação desse conceito na ciência dos seres e a construção do conceito na ciência dos saberes, no que tange, especificamente para este trabalho, a classificação de documentos de arquivo. Pode-se também, dentro da classificação biológica, encontrar uma analogia com a classificação dos documentos. Na biologia nada tem sentido sem a evolução entre os seres vivos, há um vínculo conectado em que os próprios seres se classificam naturalmente pela seleção natural (Darwinismo); na arquivística nada tem sentido sem o vínculo arquivístico, a relação dos documentos entre si, pois que a classificação mantém e faz a “seleção natural”, permitindo sua construção (evolução) de forma orgânica e natural.

Para Sousa (2004, p. 78-80) a Filosofia ocupa um espaço privilegiado na construção de um arcabouço teórico-metodológico no que tange ao encontro de bases científicas para a criação de sistemas de classificação. A partir do século XX, uma dessas bases passou a ser chamada Teoria da Classificação, mas, já em 1873, século XIX, nos Estados Unidos, surge com Melvil Dewey a primeira classificação bibliográfica de caráter universal. Não foi a primeira classificação a utilizar assunto na organização dos livros, mas foi o primeiro a atribuir símbolos (numéricos) na classificação.

Melvil Dewey (2003) elaborou perguntas que pudessem ter sido feitas para satisfazer sua curiosidade (necessidades informacionais) e assim dispor uma organização em que os livros de não ficção ficassem próximos na estante. O bibliotecário dividiu o pensamento humano em dez classes principais: Generalidades; Filosofia e Psicologia; Religião; Ciências Sociais; Língua e Linguagem; Ciências Naturais; Ciências Aplicadas; Artes e Recreação; e Literatura.

O autor Schellenberg (1980, p. 11), em um trecho de seu livro intitulado **Arquivos modernos, princípios e técnicas**, apresenta uma descrição de Dewey de como surgiu sua ideia para um novo sistema que propunha revolucionar a classificação dos livros. O autor afirma que a tese fundamental do sistema decimal de Dewey é a de que o conhecimento humano pode ser dividido em dez classes principais, cada uma das quais comportando a repartição sucessiva em seções e subseções de dez. As classes eram escritas com três algarismos. A grande parte das classes maiores dividia-se por critério puramente lógico, que consistia em decompor o todo nas partes e estas em partes menores ou, por outras palavras, em dividir sucessivamente uma ampla área de assuntos em áreas menores. Assim: 000 - GENERALIDADES; 100 - FILOSOFIA E PSICOLOGIA; 200 - RELIGIÃO; 300 - CIÊNCIAS SOCIAIS; 400 - LÍNGUA E LINGUAGEM; 500 - CIÊNCIAS PURAS; 600 - CIÊNCIAS APLICADAS; 700 - ARTES E RECREAÇÃO; 800 - LITERATURA; 900 - GEOGRAFIA, HISTÓRIA E BIOGRAFIA.

Para Schellenberg (1980, p. 13), o sistema Dewey apresentado de forma simples e expansivo, representava vantagens, mas ao mesmo tempo fraquezas. O autor entende que o conhecimento humano não é e nunca será definitivo e nem permanecerá satisfatório por um longo tempo. Pelo contrário, estará em constante expansão. Logo, nenhum conjunto de classes de dez, de vinte ou de qualquer outro número ajustar-se-ia às necessidades da classificação. Após o sistema de Dewey, surge na década de 1930 o sistema do matemático e bibliotecário indiano Shiyali Ramamrita Ranganathan.

Dahlberg (1979) reconhece que a abordagem ranganathiana era totalmente diferente das formas de classificação vistas antes. Embora já se pudesse observar que os sistemas de Dewey tinham uma abordagem combinatória e analítica, o sistema de Ranganathan divergia dos outros, acima de tudo pelo fato de que ele não usava classes preestabelecidas e prontas às quais os títulos tinham de ser relacionados, mas criava classes de livros somente no momento em que um livro era analisado segundo os elementos conceituais de seu assunto e sintetizado segundo as regras das fórmulas de facetas ligadas às disciplinas. Entre os novos conceitos e as inovações criadas por Ranganathan podem-se evidenciar dois pontos que podem ser considerados na contribuição para a moderna Teoria da Classificação.

O indiano, em primeiro lugar, introduziu três níveis distintos com base no trabalho dos classificacionistas (criadores de sistemas de classificação) e os classificadores (os que classificam): Nível 1 – Plano de ideia (conceitos); Nível 2- Plano verbal (expressão verbal dos conceitos); e Nível 3 – Plano Notacional (representação dos conceitos em formas de sinais – letras e números).

Diferentemente da Biblioteconomia, na Arquivologia, o reconhecimento da importância da função Classificação – atividade que compõe a gestão dos documentos de arquivo - não garantiu um aprofundamento e um cuidado maior com a definição do conceito. A ausência de trabalhos teóricos na literatura arquivística sobre a questão reflete-se, em certa medida, nas definições encontradas.

Ainda com bases na Biblioteconomia e reconhecendo as diferenças que essas duas disciplinas apresentam, a falta de comunicação interdisciplinar da classificação de documentos em arquivística com outras áreas do conhecimento, principalmente a Filosofia, impossibilita alcançar um arcabouço teórico-metodológico próprio da disciplina. A complexidade da operação de classificar documentos de arquivo e o quão fundamental essa operação é para a gestão arquivística parecem ainda escassos de uma solidez teórica e tendem por basear-se somente nos poucos princípios arquivísticos já consolidados - o de respeito aos fundos e o da ordem original.

### **3 PRINCÍPIOS NORTEADORES NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

As atividades de arquivo têm por objetivo gerir um conjunto de informações produzidas por um organismo ou uma pessoa em torno das suas atividades que estão atreladas à missão e função ou à vida pessoal. Ao se pensar nas funções criação, classificação, avaliação, descrição e conservação, o arquivista deverá reconhecer o fundo de arquivo como a unidade central dessas funções.

Na tentativa de apresentar uma fundamentação teórico-metodológica do processo classificatório, é necessário discutir os dois princípios básicos inerentes aos documentos de arquivo, o princípio da proveniência (ou respeito aos fundos) e o princípio da ordem original, que têm servido, principalmente, para definir as estratégias de classificação.

Natalis de Wailly, em meados do século XIX, redigiu uma circular para o Ministério do Interior onde atuava como chefe da Seção Administrativa dos Arquivos Departamentais. O documento, segundo Duchein (1986, p. 15), foi a “certidão de nascimento da noção de fundos de arquivos”, em que consta “(...) agregar os documentos por fundos, isto é, reunir todos os títulos (documentos) provenientes de um corpo, de um estabelecimento, de uma família ou de um indivíduo, e dispor segundo uma determinada ordem os diferentes fundos (...)”. Assim deu-se uma personalidade disciplinar própria aos arquivistas, criando-se uma nova forma de agrupar os documentos até então classificados por assunto ou por tema e evitando-se graves erros. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 80).

Para Rousseau e Couture (1998, p. 73), o princípio da proveniência é a lei que rege todas as atividades, além de ser a base teórica da arquivística. O fundo de arquivo, unidade de base em arquivística, é constituído e tem plena existência no respeito a esse princípio, no que diz respeito ao tratamento dos arquivos, qualquer que seja sua origem, idade, natureza ou seu suporte.

Na abordagem canadense, o princípio da proveniência é definido em dois graus: 1 – a proveniência está atrelada ao respeito à entidade que constitui o fundo de arquivo. 2 – o respeito ou reconstituição da ordem que os documentos receberam dentro da entidade (fundo), caso a ordem primitiva tenha sido alterada. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 82-83).

O primeiro grau indica o fundo de arquivo como uma entidade distinta. Ele ocorre quando se deixam juntos ou se agrupam, caso dispersos, todos os documentos produzidos e recebidos por um organismo ou pessoa no exercício de suas atividades e funções. Esse primeiro grau tem aplicação tanto nos arquivos correntes quanto nos arquivos permanentes. A importância de manter-se o respeito a esse primeiro grau está em conseguir-se conservar suas atividades administrativas de forma plena e conservar o valor de testemunho do documento. O segundo grau diz respeito ao exigir-se que todos os documentos de um fundo de arquivo tenham sua ordem mantida ou reconstituída, caso a ordem primitiva tenha sido alterada por qualquer razão. É nesse segundo grau que o plano de classificação desenvolvido na fase corrente, se mantido nas outras fases (intermediário e permanente), exerce um papel fundamental ao refletir-se sobre os princípios de respeito aos fundos e ordem

originais e manterem-se esses mesmos princípios.

A vantagem de se aplicar o princípio da proveniência, de manter a ordem original e o fundo arquivístico, é a de ser ele o único meio de garantir, segundo Rousseau e Couture (1998, p. 85), a integridade administrativa dos arquivos de uma entidade e manter o pleno valor de testemunho dos documentos de um fundo de arquivo. Como se não o bastante, há diversas vantagens, identificadas por diferentes autores, quanto ao respeito à proveniência dos fundos. Entre essas vantagens, a de permitir em primeiro lugar ter em conta a natureza dos documentos, pois, se os arquivos são o produto das atividades de um organismo ou de uma pessoa, os documentos que o compõem foram produzidos para responder a objetivos específicos, no âmbito de suas funções e atividades. Outra vantagem é que a aplicação do princípio da proveniência e o seu resultado - o fundo de arquivo - leva os profissionais arquivistas a tratá-los como conjuntos documentais em vez de peças documentais, evitando-se, assim, interpretações ou qualquer subjetividade que a esses conjuntos possam estar associadas.

A aplicação desse princípio favorece também a recuperação da informação. Conhecer o organismo produtor, sua missão, atividades, funções, estilo de gestão e as relações existentes entre esses componentes são fatores que facilitam a recuperação da informação contida nos documentos. Porém, neste caso, isso só é possível se o fundo tiver sido respeitado. Respeitar o princípio da proveniência é maximizar o processo de gestão dos arquivos e, por fim, eliminar qualquer possibilidade de dispersão dos documentos.

No Brasil, o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística identifica o princípio da proveniência.

Segundo o qual os arquivos de uma mesma proveniência não devem ser misturados com os de diferente proveniência: este princípio inclui por vezes o princípio pela ordem original e define o princípio da ordem original como segundo o qual os arquivos de uma mesma proveniência devem conservar a organização estabelecida pelo organismo de origem. (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 136-137).

Para Bellotto (2004, p. 130), o princípio da proveniência e da ordem original são dois desdobramentos do respeito aos fundos. Segundo a autora, o princípio da proveniência consiste em respeitar o órgão do produtor, enquanto a ordem original

consiste em seguir a sequência original das séries, mesmo que alteradas com as eliminações decorrentes da aplicação das tabelas de temporalidade. E ainda explica que a ordem original não consiste apenas em manter a ordem física que os documentos mantinham no arquivo corrente, mas respeitar a organicidade, característica do documento de arquivo, definida por ela como “a observância do fluxo natural e orgânico com que foram produzidos e não propriamente nos detalhes ordenatórios de seu primeiro arquivamento”.

Segundo Sousa, o modelo arquivístico atual não consegue dar conta das mudanças e transformações (criação, extinção, transferência e modificação das missões, funções, atividades e responsabilidades) sofridas pelas organizações atuais, visto que, para alguns autores, o conceito do princípio da proveniência deveria ser revisto diante da nova realidade das instituições, inclusive, com o advento dos documentos eletrônicos, importa que se analise mais atentamente o conceito de “fundo”, que é “dependente e tributário do princípio da proveniência, aquele só existe quando o princípio foi aplicado”. (SOUSA, 2004, p. 127).

O que de fato se configura como fundo? Como já citado pelo autor, atualmente as organizações ganham status de criada, desativada, extinta, reativada, realocada, transformada, o que torna essa pergunta um tanto quanto apropriada. Até hoje, desde 1977, Michel Duchein foi o único que melhor definiu e sistematizou o conceito de fundo de arquivo. Ele definiu cinco critérios a serem observados.

- 1) Para produzir um Fundo de arquivo no sentido que o arquivista dá a este termo um organismo que seja público ou privado deve possuir um nome e uma existência jurídica própria resultante de uma ata, lei, decreto, etc. preciso e datado. 2) Deve possuir atribuições precisas e estáveis, definidas por um texto tendo valor legal e regulamentar. 3) A sua posição no seio da hierarquia administrativa deve ser definida com precisão pela ata que lhe deu origem em particular a sua subordinação a outro organismo de nível mais elevado deve ser claramente conhecido. 4) Deve ter chefe responsável, beneficiando do poder de decisão correspondente ao seu nível hierárquico, ou seja ele deve tratar dos trabalhos da sua competência sem tê-los que submeter automaticamente por decisão a uma autoridade superior. 5) A sua organização interna deve, tanto quanto possível, ser conhecida e fixada num organograma. (DUCHEIN, 1986, p. 21).

#### Consequências na aplicação dos referidos critérios:

- 1- Separa as divisões ou secções internas de um organismo que não respondam às condições requisitadas para produzir um Fundos de arquivo;

2- Todo organismo possuindo uma existência jurídica e um nível de competências própria produz um Fundos de arquivo, mesmo se está subordinado a outro organismo de nível mais elevado. 3- Os órgãos locais dependentes de um organismo central produzem Fundos de arquivos que lhes são próprios; 4- Por fim parece inevitável introduzir em Arquivologia uma noção nova: aquela de hierarquia de Fundos dos organismos produtores, provocando a subordinação de certos Fundos em relação a outros. (DUCHEIN, 1986, p. 21).

Duchein (1986, p. 21) também explica as variações de competências que os organismos produtores sofrem ao longo do tempo, Assim, para os casos de supressão, quando um organismo tem alguma ou algumas das suas atividades extintas; e criação de competências, quando são incorporadas novas atividades. Existem, ainda, os casos de transferência de competências (misto), quando as atribuições são transferidas de um organismo para outro. Por último, os casos de competências temporárias, quando são criadas algumas atribuições para atendimento a alguma demanda do organismo, embora, depois, essas atribuições sejam suprimidas.

Os parâmetros definidos pelo autor espelham e auxiliam na aplicação do conceito de fundo para a realidade dos organismos da administração pública brasileira, principalmente na instituição onde está se desenvolvendo esta pesquisa. O fundo Comando da Aeronáutica está sob processo de reestruturação, sendo necessária uma análise minuciosa com base em Michel Duchein para se definirem conceitos e para o direcionamento quanto ao tratamento arquivístico dos documentos acumulados dos “minifundos” pertencentes ao COMAER. Sem dúvida, a classificação dos documentos é a atividade primordial, fundamental, para gerenciar essa nova realidade.

Além do princípio de respeito aos fundos, que envolve proveniência e ordem original, não menos importante é identificar o princípio da organicidade, definido pelo Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 127) como a “relação natural entre documentos de um arquivo em decorrência das atividades da entidade produtora” como um dos elementos norteadores da classificação dos documentos. Considera-se que os pilares da doutrina arquivística são: informação indissolúvel, meio documental no qual as informações estão vinculadas, suporte, proveniência e vínculo arquivístico. É importante identificar a

gênese e a função dos documentos, desde a sua razão de ser até a sua destinação final, como afirma Bellotto (2014, p. 331).

Autenticidade, confiabilidade, integridade, permanência é o que se espera dos documentos de arquivo como garantia de cidadania, de governabilidade, de entendimento e de permanência do respeito aos direitos e deveres assumidos entre governantes e governados, na esfera pública, ou mesmo nos microcosmos das organizações e entidades privadas.

O documento de arquivo tem sua especificidade identificada na relação entre produtor, contexto, gênese e função. Suas principais características são valor probatório e ser testemunho/informação. Além disso, possui vínculo arquivístico entre ele e os demais documentos do seu conjunto ligados à entidade produtora.

As mais importantes características do documento de arquivo são o princípio da proveniência e o princípio da organicidade, visto que a proveniência está ligada à relação entre produtor, recebedor e acumulador, e a organicidade, à coerência lógica e orgânica no contexto de produção, sendo o vínculo aos outros documentos do mesmo conjunto. E esse vínculo é denominado vínculo arquivístico. (BELLOTTO, 2014, p. 332).

Entende-se que um documento de arquivo origina-se do exercício de atividades atreladas a funções de uma organização. Esse documento abarca informações que devem ser controladas, preservadas e acessadas para a continuidade das atividades.

Dessa forma, a classificação - função primordial da gestão de documentos – só será melhor desenvolvida ante as mencionadas reflexões sobre os conceitos e princípios arquivísticos, principalmente os da proveniência e ordem original - organicidade -, visto que, o elo que os documentos de arquivo possuem, ou seja, a relação orgânica ou o vínculo arquivístico, “trata(-se) da conexão lógica e formal que une os documentos de um mesmo conjunto.” (BELLOTTO, 2014, p. 332), características estas que podem ser materializadas no plano de classificação.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar a origem da formação do conceito de classificação, constatou-se

que sua construção entre seres e saberes foi consolidada por meio de diversas ciências, principalmente pela Filosofia. Mesmo com o surgimento da Teoria da Classificação, verifica-se que o processo classificatório em arquivística carece de um diálogo ou relação com as outras áreas do conhecimento, o que limita uma operação tão difícil e imprescindível para o saber e fazer arquivístico a um objeto de estudo e resulta na carência de um arcabouço teórico-metodológico próprio da área, notado na prática.

O surgimento das ferramentas teóricas na área, como o princípio de respeito aos fundos e da ordem original, simboliza uma transição importante nas bases e nas práticas de classificação de documentos de arquivo. A prática parece deixar de ser meramente intuitiva e passa a estudar mais e aprofundar as particularidades do objeto. A classificação de documentos de arquivo ganha fundamentação teórico-metodológica e desenvolve-se de forma contínua e evolutiva.

No entanto, segundo Sousa (2004, p. 140), a trajetória ainda é extensa. Mesmo com o avanço de pensamentos e estudos do processo classificatório na Arquivologia, em uma reflexão sobre essas atividades constata-se que não houve ainda um preenchimento de várias falhas. “Onde a Teoria da Classificação entra nesse processo? Quais são as especificidades do objeto a classificar (o documento arquivístico)? Como coletar as informações necessárias para a elaboração de planos de classificação? Como analisar essas informações?”

Na análise desses questionamentos, comprova-se a necessidade de os profissionais da área aprofundarem as investigações nos processos de classificação de documentos, relacionando e assimilando os subsídios da Filosofia e da Teoria da Classificação para o estabelecimento de uma fundamentação teórica da classificação em arquivos, ao identificarem sua relação orgânica, reconhecerem os princípios arquivísticos respeitados internacionalmente e envolvidos no processo classificatório, e, por fim, a construção de uma metodologia consistente para este processo tão significativo do saber arquivístico.

## REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística.**

Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Da gênese à função: O documento de arquivo como informação e testemunho. *In*: BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivo**: estudos e reflexões. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 329-344.

DAHLBERG, Ingetraut. Teoria da classificação, ontem e hoje. *In*: CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE CLASSIFICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA. Rio de Janeiro, 1979. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: IBICT, 1979.

DEWEY, Melvil. **Dewey decimal classification and relative index**. 22. ed. Dublin, Ohio: OCLC, 2003.

DUCHEIN, Michel. O respeito aos fundos em arquivística: princípios teóricos e problemas práticos. **Arquivo & Administração**, [S.l.], v. 10-14, n. 2, p. 1-16, 1986. Disponível em: <http://www.brapci.ufpr.br/brapci/v/a/11453>. Acesso em: 27 jul. 2017.

FERNANDEZ, Rosali P. Classificação: um processo fundamental da natureza humana. *In*: CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE CLASSIFICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA. Rio de Janeiro, 1979. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: IBICT, 1979. p. 254-268.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

KUMAR, Krishan. **Theory of Classification**. New Delhi: Vikas, 1988.

POMBO, Olga. Da classificação dos seres à classificação dos saberes. **Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa**, n. 2, p. 1-15, 1998. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/hyper/resources/opombo-classificacao.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2010.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SHELLENBERG, Theodore Roosevelt. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. 6. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa. **Classificação em arquivística**: trajetória e apropriação de um conceito. São Paulo: USP, 2004.

---

Recebido em 31/10/2019.

Aceito em 04/12/2019.